



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1996

GOIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 1996 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 1.815

LEIS .....	PÁG. 01
DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS .....	PÁG. 54
DECRETOS .....	PÁG. 59
DESPACHO .....	PÁG. 61
PORTARIAS .....	PÁG. 61
CONTRATOS .....	PÁG. 64
TERMO ADITIVO AO CONTRATO .....	PÁG. 77
TERMO DE ADITAMENTO .....	PÁG. 77
EXTRATO DE INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO .....	PÁG. 78
EXTRATO DO TERMO ADITIVO X AO CONTRATO .....	PÁG. 78
EXTRATOS DO TERMO ADITIVO II AO CONTRATO .....	PÁG. 78
EXTRATO DO TERMO ADITIVO III AO CONTRATO .....	PÁG. 79

## LEIS

LEI Nº 7688,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Aprova Planta de Valores Imobiliários para o exercício de 1997".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta de Valores Imobiliários, elaborada pela Comissão designada pelo Decreto nº 2.587 de 17/09/96, para efeito de cálculo do valor venal dos imóveis, a ser utilizado para o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do ISTI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - "Inter Vivos", por ato oneroso,

no exercício de 1997, constante dos anexos, I, II, III, IV e V a esta Lei.

Art. 2º - A Comissão que elaborou a Planta de Valores para vigor em 1997, poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Secretário de Finanças, com poder revisional para corrigir distorções dos valores que possa ocorrer no cálculo dos impostos, em até três (03) convocações e não mais que três (03) sessões.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 240/96, de autoria do Chefe do Executivo)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## COMISSÃO ELABORADORA DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

## ANEXO I

## VALORES GENERICOS DO METRO QUADRADO DOS TERRENOS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI N° 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito Municipal de Goiânia

**DARCI ACCORSI**

Secretário do Governo Municipal

**VALDIR BARBOSA**

Editora do Diário Oficial

**EDMA SOUSA RODRIGUES "Substituta"**

Tiragem 250 exemplares

Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105

Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062)

224-5511

Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

## PUBICAÇÕES / PREÇOS

- |   |
|---|
| A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras. |
| B - Assinaturas e Avulso  |
| b.1 - Assinatura semestral s/ remessas ..... R\$ 36,00  |
| b.2 - Assinatura semestral c/ remessas ..... R\$ 40,00  |
| b.3 - Avulsos ..... R\$ 0,50  |
| b.5 - Avulso atrasado..... R\$ 0,60   |
| b.4 - Publicação ..... R\$ 1,50   |



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANIFICAÇÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA 1997 - ANEXO I

**GOIÂNIA**  
 PÁTRIA, PAZ, PROGRESSO VIVA

SETOR	P.º	COD. BAII	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
101	1	5	SETOR LESTE UNIVERSITARIO	3,6802	58,00
101	2	5	SETOR LESTE UNIVERSITARIO	3,2995	52,00
101	3	5	SETOR LESTE UNIVERSITARIO	2,9581	40,00
101	4	5	SETOR LESTE UNIVERSITARIO	1,9036	30,00
101	5	5	SETOR LESTE UNIVERSITARIO	1,9036	30,00
101	6	5	SETOR LESTE UNIVERSITARIO	1,8690	20,00
101	7	5	SETOR LESTE UNIVERSITARIO	0,9518	15,00
102	4	6	ÁREA DÓ BOSQUE	3,1726	50,00
102	1	6	SETOR LESTE VILA NOVA	3,0457	48,00
102	2	6	SETOR LESTE VILA NOVA	2,5381	40,00
102	3	6	SETOR LESTE VILA NOVA	2,2208	35,00
102	4	6	SETOR LESTE VILA NOVA	1,5863	25,00
102	2	8	NOVA VILA	1,9036	30,00
102	1	94	VILA CORONEL COSME	2,3427	32,00
102	2	94	VILA CORONEL COSME	1,3959	22,00
102	3	94	VILA CORONEL COSME	0,5026	8,00
102	1	95	VILA VIANA	2,5381	40,00
102	2	95	VILA VIANA	1,3959	22,00
103	3	85	SETOR LESTE UNIVERSITARIO	2,5581	40,00
103	1	85	VILA BANDEIRANTES	2,2208	35,00
103	2	85	VILA BANDEIRANTES	1,2690	20,00
103	3	85	VILA BANDEIRANTES	0,7614	12,00
103	1	88	VILA MORAES	1,7766	28,00
103	2	88	VILA MORAES	1,4594	23,00
103	3	88	VILA MORAES	1,0132	16,00
103	4	88	VILA MORAES	0,8249	13,00
103	5	88	VILA MORAES	0,3173	5,00
103	1	89	VILA DOM BOSCO	1,1421	18,00
103	2	89	VILA DOM BOSCO	0,8883	14,00
103	1	90	VILA YATE	0,9518	15,00
103	2	90	VILA YATE	0,7614	12,00
103	3	90	VILA YATE	0,3173	5,00
103	1	295	SETOR PERILLO	0,6345	10,00
103	2	295	SETOR PERILLO	0,3173	5,00
104	1	8	NOVA VILA	3,8071	60,00
104	2	8	NOVA VILA	1,9036	30,00
104	1	103	VILA MONTICELLI	1,2690	20,00
104	2	103	VILA MONTICELLI	0,9518	15,00
104	3	103	VILA MONTICELLI	0,6345	10,00
104	4	104	SETOR CRIMEIA LESTE	0,9518	15,00
104	1	133	VILA NEGALÉ	1,2690	20,00
104	2	133	VILA NEGALÉ	0,6345	10,00
104	1	199	LOTEAMENTO MANOEL PÉREIRA	1,1421	18,00
104	1	230	VILA JARAGUA	2,2208	35,00
104	1	240	VILA FROES	1,5863	25,00
104	2	240	VILA FROES	0,6345	10,00
104	1	647	GRANJA AGRICOLA JACIREMA	2,5381	40,00
105	1	98	SETOR JAO	1,5863	25,00
105	4	98	SETOR JAO	0,6345	10,00
105	5	98	SETOR JAO	0,3807	6,00

COMBATA

IPTOS 408



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1997 - ANEXO I

**GOIÂNIA**  
 PAZ, LIBERDADE, PROGRESSO

SECTOR	P.V.	COD. BAIR	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
105	5	98	SETOR JAU	0,4442	7,00
106	2	98	SETOR JAU	1,1421	18,00
106	3	98	SETOR JAU	0,8249	13,00
106	4	98	SETOR JAU	0,6345	10,00
107	1	102	BAIRRO SANTA GENOVEVA	1,3939	22,00
107	2	102	BAIRRO SANTA GENOVEVA	1,0287	17,00
107	3	102	BAIRRO SANTA GENOVEVA	0,8683	14,00
107	4	102	BAIRRO SANTA GENOVEVA	0,6345	10,00
107	5	102	BAIRRO SANTA GENOVEVA	0,5076	8,00
107	6	102	BAIRRO SANTA GENOVEVA	0,3173	5,00
108	1	0	SETOR LESTE INDUSTRIAL	1,2056	19,00
108	2	0	SETOR LESTE INDUSTRIAL	0,7614	12,00
108	2	0	AREAS MENOR DE 1000M.	1,2690	20,00
108	3	0	AREAS MENOR DE 1000M.	0,9318	15,00
108	3	0	SETOR LESTE INDUSTRIAL	0,5076	8,00
108	4	0	SETOR LESTE INDUSTRIAL	0,3173	5,00
108	1	24	VILA SANTA TEREZA LESTE	2,3472	37,00
108	2	24	VILA SANTA TEREZA LESTE	1,3939	22,00
108	1	29	VILA OSWALDO ROSA	1,5863	25,00
108	2	29	VILA OSWALDO ROSA	0,5076	8,00
108	1	91	VILA SANTA ISABEL	1,9036	30,00
108	2	91	VILA SANTA ISABEL	0,5076	8,00
108	4	92	VILA SAO PEDRO	2,3472	37,00
108	2	92	VILA SAO PEDRO	1,3939	22,00
108	3	92	VILA SAO PEDRO	0,5076	8,00
108	1	93	BAIRRO FELIZ	1,9036	30,00
108	1	94	VILA CORONEL COSME	2,3472	37,00
108	2	94	VILA CORONEL COSME	1,3939	22,00
108	3	94	VILA CORONEL COSME	0,5076	8,00
108	1	241	VILA ANTONIO ABRAO	2,3472	37,00
108	2	241	VILA ANTONIO ABRAO	1,3939	22,00
108	3	241	VILA ANTONIO ABRAO	0,5076	8,00
108	1	243	VILA COLEMAR NATAL SILVA	2,3472	37,00
108	2	243	VILA COLEMAR NATAL SILVA	1,7766	28,00
108	3	243	VILA COLEMAR NATAL SILVA	0,5076	8,00
108	1	263	CHACARAS ELISTIOS CAMPOS	1,3323	21,00
108	2	263	CHACARAS ELISTIOS CAMPOS	2,2208	35,00
108	3	263	CHACARAS ELISTIOS CAMPOS	0,3807	6,00
108	1	264	PARQUE INDUSTR DE GOIANIA	2,3472	37,00
108	2	264	PARQUE INDUSTR DE GOIANIA	1,3939	22,00
108	3	264	PARQUE INDUSTR DE GOIANIA	0,5076	8,00
109	1	228	SETOR NEGRÃO DE LIMA	1,3939	22,00
109	2	228	SETOR NEGRÃO DE LIMA	1,1421	18,00
109	3	228	SETOR NEGRÃO DE LIMA	0,9318	15,00
109	4	228	SETOR NEGRÃO DE LIMA	0,7614	12,00
109	5	228	SETOR NEGRÃO DE LIMA	0,8249	13,00
109	6	228	SETOR NEGRÃO DE LIMA	0,3807	6,00
110	1	0	AREA TERCEIRA BRIGADA	0,6345	10,00
110	1	0	AREA ENTRE GUANABARA II E	0,1904	3,00

COMDATA

1970540R



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1997 - ANEXO I

**GOIÂNIA**  
 PAZ, LIBERDADE VIVA

SETOR	P.º	COD. BAIR	NOME BAIRRO	VALOR (CUPFG)	VALOR (R\$)
110	1	0	ÁREA DO RAPIDO ARAGUATÁ	0,4442	7,00
110	1	0	ÁREA DA VIACAO ARAGUAIRÁ	0,4442	7,00
110	1	0	ÁREA VIACAO GOIANIA	0,4442	7,00
110	1	0	CH. NOSSA SRA. DA PIEDADE	0,5076	8,00
110	1	0	FAZ. COLINA CLEANDRO E LEO	0,0761	1,20
110	1	0	ÁREA 42-BIMIZ	0,9318	15,00
110	1	0	FAZ. SERRA	0,0355	0,56
110	1	0	ASA BRANCA	0,5076	8,00
110	2	0	CH. NOSSA SRA. DA PIEDADE	0,2538	4,00
110	5	0	ÁREAS ACIMA DE 1000M.	0,4442	7,00
110	1	101	JARDIM GUANABARA	1,2056	19,00
110	2	101	JARDIM GUANABARA	0,9518	15,00
110	3	101	JARDIM GUANABARA	0,6980	11,00
110	4	101	JARDIM GUANABARA	0,3807	6,00
110	5	101	JARDIM GUANABARA	0,6345	10,00
110	5	101	JARDIM GUANABARA	0,4442	7,00
110	1	193	RESIDENCIAL GUANABARA	0,5076	8,00
110	1	356	JARDIM GUANABARA - II	0,7614	12,00
110	2	356	JARDIM GUANABARA - II	0,5076	8,00
110	1	352	JARDIM GUANABARA - III	1,0152	16,00
110	1	402	JARDIM GUANABARA - IV	0,6345	10,00
110	1	655	VILA DOS SUBT E SARGENTOS	0,9518	15,00
110	1	666	CONJUNTO P. DOS EUCALIPTOS	0,5076	8,00
110	1	717	RES. FELICIDADE	0,6345	10,00
111	1	74	JARDIM NOVO MUNDO	1,2056	19,00
111	3	74	JARDIM NOVO MUNDO	0,6883	14,00
111	4	74	JARDIM NOVO MUNDO	0,6980	11,00
111	5	74	JARDIM NOVO MUNDO	0,5076	8,00
111	6	74	JARDIM NOVO MUNDO	0,3807	6,00
111	8	74	JARDIM NOVO MUNDO	0,4442	7,00
111	1	378	JARDIM NOVO MUNDO - II	0,6980	11,00
112	1	74	JARDIM NOVO MUNDO	1,2056	19,00
112	4	74	JARDIM NOVO MUNDO	0,6980	11,00
112	6	74	JARDIM NOVO MUNDO	0,3807	6,00
113	1	0	CH. STA. BARBARA	0,3173	5,00
113	4	74	JARDIM NOVO MUNDO	0,6980	11,00
113	5	74	JARDIM NOVO MUNDO	0,5076	8,00
113	9	74	JARDIM NOVO MUNDO	0,3173	5,00
113	10	74	JARDIM NOVO MUNDO	1,0787	17,00
113	1	82	JARDIM CALIFOR INDUSTRIAL	1,0787	17,00
113	2	82	JARDIM CALIFOR INDUSTRIAL	0,3173	5,00
113	1	86	CHACARAS BOTAFOGO	0,9518	15,00
113	2	86	CHACARAS BOTAFOGO	0,3807	6,00
113	1	87	VILA MARTINS	0,6980	11,00
114	1	0	ÁREA DA ITAMBE	0,6345	10,00
114	1	0	CH. RETIRO BR-153 LADO DIR	0,3173	5,00
114	1	0	CH. RETIRO BR-153 LADO ESQ	0,4442	7,00
114	1	0	ÁREA DA EMBRAFA BR-153	0,2538	4,00
114	1	0	FAZ. BOTAFOGO	0,0444	0,70
114	1	0	LABORATORIO ALEX STAR	0,5076	8,00

COMDATA

IP TO540N



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1997 - ANEXO I

**GOIÂNIA**  
 PAIXÃO VIVA

SETOR	P.V.	COD.BAI	NOME BAIRRO	VALOR (LUVG)	VALOR (R\$)
1.1.4	1	0	CHACARA RETIRO - PEIXINHO	0,3076	8,00
1.1.4	1	0	CHACARA RETIRO - NOVO KUN	0,6345	10,00
1.1.4	1	0	CHACARA RETIRO - SEBBA	0,9518	15,00
1.1.4	2	0	CHACARA BOTAFOGO - WARRE	0,7614	12,00
1.1.4	2	0	CHACARA RETIRO BR-153 LADOU DIR	0,1904	3,00
1.1.4	4	0	CHACARA RETIRO - METAGU	0,5076	8,00
1.1.4	5	0	CHACARA RETIRO - JÁIME CA	0,2538	4,00
1.1.4	1	663	RESIDENCIAL MANCHESTER	0,6345	10,00
1.1.4	1	673	COLÔNIA SANTA MARIA	0,1904	3,00
1.1.4	1	684	ÁREA DO MÉTODA AGRICULTURA	0,6345	10,00
1.1.5	1	134	AEROPORTO SANTA GENOVEVA	0,9518	15,00
1.1.6	1	0	ARQUITODIOCESE	0,0952	1,50
1.1.6	1	0	FAZ.MATA DO ALGODAO	0,0355	0,50
1.1.6	1	0	FAZ.BOTAFOGO	0,0444	0,70
1.1.6	1	130	VILA CONCORDIA	0,7614	12,00
1.1.6	2	130	VILA CONCORDIA	0,6345	10,00
1.1.6	1	131	VILA PEDROSSO	1,0132	16,00
1.1.6	2	131	VILA PEDROSSO	0,6980	11,00
1.1.6	1	223	VILA MATILDE	0,6980	11,00
1.1.6	1	338	JARDIM DOM FERNANDO - II	0,6345	10,00
1.1.6	1	339	JARDIM DAS ARQEIRAS	0,6980	11,00
1.1.6	2	339	JARDIM DAS ARQEIRAS	0,1904	3,00
1.1.6	1	343	FAZENDA GUARANÍA	0,0222	0,35
1.1.6	1	355	LOTEAMENTO GRANDE RETIRO	0,5211	9,00
1.1.6	1	630	JARDIM DOM FERNANDO - I	0,6980	11,00
1.1.6	1	729	JARDIM CONQUISTA	0,4442	7,00
1.1.7	1	0	FAZ.PLANICIE PETROPOLIS	0,0400	0,63
1.1.7	1	0	IRMAS FRANC. E MÆ DOLOROSA	0,5586	8,50
1.1.7	1	0	CH.RETIRO (JOÃO ROSA)	0,0952	1,50
1.1.7	1	0	RES. SONHO DOURADO	0,8249	13,00
1.1.7	1	129	BAIRRO SANTO HILARIO	0,7614	12,00
1.1.7	2	129	BAIRRO SANTO HILARIO	0,6345	10,00
1.1.7	3	129	BAIRRO SANTO HILARIO	0,3173	5,00
1.1.7	4	250	PARQUE DAS AMENDOEIRAS	0,8249	13,00
1.1.7	2	250	PARQUE DAS AMENDOEIRAS	0,3173	5,00
1.1.7	3	250	PARQUE DAS AMENDOEIRAS	0,6980	11,00
1.1.7	1	320	SETOR RECANI DAS M GERAIS	0,6345	10,00
1.1.7	2	320	SETOR RECANI DAS M GERAIS	0,5076	8,00
1.1.7	3	320	SETOR RECANI DAS M GERAIS	0,1904	3,00
1.1.7	4	320	SETOR RECANI DAS M GERAIS	0,3173	5,00
1.1.7	1	361	BAIRRO SANTO HILARIO II	0,7614	12,00
1.1.7	2	361	BAIRRO SANTO HILARIO II	0,6345	10,00
1.1.7	3	361	BAIRRO SANTO HILARIO II	0,3173	5,00
1.1.7	1	731	SETOR TUPINAMBA DOS REIS	0,5211	9,00
1.1.8	1	0	FAZ.RETIRO SAIDA DE BULHO	0,0355	0,50
1.1.8	1	0	AREA CARLOS ALBERTO METRA	0,0635	1,00
1.1.8	1	0	LABORATORIO ALEXSTAR	0,5076	8,00
1.1.8	1	96	CONJUNTO CALCARA	0,9518	15,00
1.1.8	2	96	CONJUNTO CALCARA	0,2538	4,00
1.1.8	1	943	CONJUNTO RES PALMARES	1,0152	16,00

COMDATA

IFT0540R



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETAZIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1997 - ANEXO I

**GOIÂNIA**  
 PALESTRA VIVA S

SETOR	P. V.	COD. BAIR	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
119	1	143	VILA JARDIM S JUDAS TADEU	0,8249	13,00
119	2	145	VILA JARDIM S JUDAS TADEU	0,5711	9,00
119	3	143	VILA JARDIM S JUDAS TADEU	0,1904	3,00
119	4	209	VILA MARIA ROSA	0,3807	6,00
119	2	209	VILA MARIA ROSA	0,1904	3,00
120	1	0	FAZ. PLANICE	0,0508	0,80
120	1	146	VILA JARDIM POMPEIA	0,7614	12,00
120	2	146	VILA JARDIM POMPEIA	0,5026	8,00
121	1	151	SITIOS IPE	0,1904	3,00
122	1	0	AREA GILBERTO MARQUES	0,3807	6,00
122	1	0	CLUBE KAIKAN	0,3807	6,00
122	1	0	FAZ. PLANICE	0,1269	2,00
122	1	0	SINUELO	0,3807	6,00
122	1	0	CH. PLANICE	0,1269	2,00
122	1	0	CH. RETIRO FRENTE P/60 08	0,2538	4,00
122	1	153	CONJUNTO ITATIAIA	1,1421	18,00
123	1	0	AREA FRENTE P/POLICIA CAR	0,0444	0,70
123	1	0	CH. BOM RETIRO	0,0444	0,70
124	1	161	CHACARAS CALIFORNIA	0,2221	3,50
124	2	161	CHACARAS CALIFORNIA	0,1269	2,00
125	1	198	GOIANIA - 2	1,0452	16,00
125	2	198	GOIANIA - 2	0,9548	15,00
125	3	198	GOIANIA - 2	0,7614	12,00
125	4	198	GOIANIA - 2	0,6980	11,00
125	5	198	GOIANIA - 2	0,3173	5,00
125	6	198	GOIANIA - 2	0,1904	3,00
127	1	0	CH. LADEIRA	0,1269	2,00
127	1	0	GOIAS RURAL	0,3173	5,00
127	1	0	FAZ. LADEIRA	0,0381	0,60
127	1	0	FAZ. LADEIRA M. DIREITA BR-	0,0888	1,40
127	1	0	FAZ. CAPOEIRAO/LAGEADO	0,0353	0,56
127	1	0	FAZ. RETIRO NORTE	0,0533	0,84
127	1	0	AREA DA EMBRAPA	0,4442	7,00
127	1	0	FAZ. LADEIRA M. ESQUERDA	0,0266	0,42
127	1	312	AREA DA CEASA	0,5076	8,00
128	1	307	JARDIM. LAGEADO	0,6345	10,00
130	1	0	ALDEIA DO VALE	0,3807	6,00
130	2	0	ALDEIA DO VALE	0,1904	3,00
130	3	0	ALDEIA DO VALE	0,1269	2,00
130	1	155	SITIOS DE REC MAN B SAYAU	0,5076	8,00
130	2	155	SITIOS DE REC MAN B SAYAU	0,3807	6,00
131	1	0	COND. CIDADE UNIVERSITARIA	0,0952	1,50
132	1	0	CH. VISTA ALEGRE	0,0635	1,00
132	1	0	PARQUE ECOLOGICO	0,0635	1,00
133	1	0	CAMPUS UFG	0,3807	6,00
133	1	0	AREA ENGOPA/EMBRAPA CSALD	0,2538	4,00
133	1	258	ESCOLA DE AGR. VETERINARIA	0,2538	4,00
136	1	268	CHACARAS SHANGRI LA	0,1269	2,00
137	1	0	MORADO DOS SONHOS	0,5076	8,00
137	1	336	SITIOS DE REC SAO GERALDO	0,0825	1,30

CORAJATA

IPT0540N



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1997 - ANEXO I

**GOIÂNIA**  
 FAZENDA VIVA

SETOR	P.º	COD. BAIR	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (CR\$)
137	1	360	RESIDENCIAL MOR DO BOSQUE	0,08249	18,00
137	1	643	FAZENDA FAR WEST	0,0381	0,60
138	1	0	TOCA DO NELORE	0,0444	0,70
138	1	0	CH. ALDEIA MARIA	0,0444	0,70
138	1	639	COND PARQUE DOS CISNES	0,1904	3,00
138	2	639	COND PARQUE DOS CISNES	0,0952	1,50
139	1	388	LOTEAMENTO RES. S. PARANHOS	0,3807	6,00
145	1	0	FAZ. BANANAL	0,0355	0,56
145	1	0	FAZ. MACACOS	0,0355	0,56
145	1	382	FAZENDA EMBIRA ( RURAL )	0,0355	0,56
145	1	636	FAZENDA SAMANBAIA	0,0355	0,56
145	1	702	FAZENDA SANTA HELENA	0,0355	0,56
145	1	703	FAZENDA DOIS IRMÃOS	0,0355	0,56
145	1	709	FAZENDA OLHOS D'AGUA	0,0355	0,56
201	1	4	SETOR SUL	5,7107	90,00
201	2	4	SETOR SUL	5,0761	80,00
201	3	4	SETOR SUL	5,0761	80,00
201	4	4	SETOR SUL	4,7589	75,00
201	5	4	SETOR SUL	4,1244	65,00
201	6	4	SETOR SUL	3,4898	55,00
201	7	4	SETOR SUL	3,8071	60,00
201	8	4	SETOR SUL	3,1726	50,00
201	9	4	SETOR SUL	1,2690	20,00
201	10	4	SETOR SUL	2,5381	40,00
202	1	0	AVE CIRCULAR	5,0761	80,00
202	1	15	SETOR PEDRO LUDOVICO	3,1726	50,00
202	2	15	SETOR PEDRO LUDOVICO	3,9973	63,00
202	3	15	SETOR PEDRO LUDOVICO	3,1726	50,00
202	4	15	SETOR PEDRO LUDOVICO	2,5381	40,00
202	5	15	SETOR PEDRO LUDOVICO	2,3477	37,00
202	6	15	SETOR PEDRO LUDOVICO	3,1726	50,00
202	7	15	SETOR PEDRO LUDOVICO	1,9036	30,00
202	8	15	SETOR PEDRO LUDOVICO	1,7132	27,00
202	9	15	SETOR PEDRO LUDOVICO	1,5863	25,00
202	10	15	SETOR PEDRO LUDOVICO	1,5863	25,00
202	11	15	SETOR PEDRO LUDOVICO	0,9318	15,00
202	12	15	SETOR PEDRO LUDOVICO	0,7614	12,00
202	13	15	SETOR PEDRO LUDOVICO	1,5863	25,00
202	14	15	SETOR PEDRO LUDOVICO	1,2690	20,00
203	1	72	JARDIM GOIAS	2,6142	420,00
203	2	72	JARDIM GOIAS	4,7389	75,00
203	3	72	JARDIM GOIAS	2,8553	45,00
203	4	72	JARDIM GOIAS	2,4112	38,00
203	5	72	JARDIM GOIAS	4,2266	28,00
203	6	72	JARDIM GOIAS	1,9036	30,00
203	7	72	JARDIM GOIAS	1,2690	20,00
203	8	72	JARDIM GOIAS	1,2690	20,00
203	9	72	JARDIM GOIAS	0,9318	15,00
203	10	72	JARDIM GOIAS	2,5381	40,00

COMDATA

LEPTOS 40R



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1997 - ANEXO I

**GOIÂNIA**  
 TERRITÓRIO VIVA

SETOR	P.	V.	COD. BAIR	NOME BAIRRO	VALOR (CUPOM)	VALOR (R\$)
204	1	68	68	VILA REDENÇÃO	1.3939	22,00
204	2	68	68	VILA REDENÇÃO	0.5076	8,00
205	1	0	0	ÁREA DA TELEGOIAS	3.1726	50,00
205	1	0	0	ÁREA GUARIBA DE VEICULOS	3.1726	50,00
205	1	0	0	ÁREA NACIONAL ESPRESSO	3.1726	50,00
205	1	15	15	SETOR PEDRO LUDOVICO	2.2806	35,00
205	2	15	15	SETOR PEDRO LUDOVICO	1.2690	20,00
205	1	69	70	BAIRRO ALTO DA GLÓRIA	2.5381	40,00
205	1	70	70	VILA MARIA JOSE	2.2208	35,00
205	2	70	70	VILA MARIA JOSE	1.2690	20,00
205	3	70	70	VILA MARIA JOSE	0.7614	12,00
205	1	71	71	VILA SÃO JOAO	2.2808	35,00
205	2	71	71	VILA SÃO JOAO	1.2690	20,00
205	3	71	71	VILA SÃO JOAO	0.7614	12,00
205	1	314	314	CONJUNTO VILA ISABEL	1.2690	20,00
205	1	954	954	VILA ALTO DA GLÓRIA	0.5076	8,00
206	3	0	0	AVE OLINDA (GAMALEIRA)	1.3863	23,00
206	4	0	0	AVE OLINDA (GAMALEIRA)	1.3863	23,00
206	11	0	0	AVE OLINDA	1.3863	23,00
206	2	74	74	JARDIM NOVO MUNDO	1.0787	17,00
206	1	76	76	VILA AGUA BRANCA	1.0787	17,00
206	2	76	76	VILA AGUA BRANCA	0.3173	5,00
206	1	658	658	BAIRRO AGUA BRANCA	1.1421	18,00
206	2	658	658	BAIRRO AGUA BRANCA	0.8249	13,00
206	3	658	658	BAIRRO AGUA BRANCA	0.3173	5,00
206	0	659	659	PARK LOZANDES	0.6345	10,00
207	5	5	5	SETOR LESTE UNIVERSITARIO	1.9036	30,00
207	7	5	5	SETOR LESTE UNIVERSITARIO	0.9518	15,00
207	2	74	74	JARDIM NOVO MUNDO	1.0787	17,00
207	7	74	74	JARDIM NOVO MUNDO	0.4269	7,00
207	1	83	83	VILA ROMANA	0.6345	10,00
207	2	83	83	VILA ROMANA	0.5076	8,00
208	2	74	74	JARDIM NOVO MUNDO	1.0787	17,00
208	4	74	74	JARDIM NOVO MUNDO	0.6980	11,00
208	1	75	75	VILA MARIA LUIZA	1.0152	16,00
208	2	75	75	VILA MARIA LUIZA	0.8249	13,00
208	3	75	75	VILA MARIA LUIZA	0.3807	6,00
209	1	77	77	JARDIM BRASIL	1.2690	20,00
209	1	78	78	VILA MARICA	1.0152	16,00
210	1	0	0	COND. ESMERALDO	0.4442	7,00
210	4	0	0	BOSQUE JO. BOTANICO	1.2690	20,00
210	1	65	65	BAIRRO JAR DAS ESMERALDAS	2.0939	33,00
210	1	66	66	JARDIM SANTO ANTONIO	1.1421	18,00
210	2	66	66	JARDIM SANTO ANTONIO	0.8883	14,00
210	3	66	66	JARDIM SANTO ANTONIO	0.7614	12,00
211	1	0	0	ÁREA DO ELIAS BUFAICAL	0.3173	5,00
211	1	81	81	JARDIM CALIFORNIA	0.7614	12,00
211	2	81	81	JARDIM CALIFORNIA	0.6980	11,00
211	3	81	81	JARDIM CALIFORNIA	0.3173	5,00
212	1	0	0	CH. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	0.3173	5,00

COMUNICADA

LPT0540N



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES INMOBILIÁRIOS PARA 1997 - ANEXO I

**GOIÂNIA**  
 PAIXÃO VIVA

SETOR	P.º	COD. BAII	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
212	1	0	ÁREA DO ELIAS BEFICAL	0,3173	3,00
212	1	222	CONJUNTO RIVIERA	1,2690	20,00
212	1	347	RESIDENCIAL SONHO VERDE	1,0787	17,00
212	2	347	RESIDENCIAL SONHO VERDE	0,3602	6,00
213	1	136	PARQUE DAS LARANJEIRAS	1,9036	30,00
213	2	136	PARQUE DAS LARANJEIRAS	0,5026	8,00
214	1	138	JARDIM BELA VISTA	0,9518	15,00
214	1	319	VILA LEGIONARIAS	0,7614	12,00
216	1	140	JARDIM MARILIZA	0,6980	11,00
216	2	140	JARDIM MARILIZA	0,5214	9,00
216	3	140	JARDIM MARILIZA	0,3173	5,00
216	4	140	JARDIM MARILIZA	0,2538	4,00
217	1	0	ÁREA COM ASFALTO	0,7614	12,00
217	1	0	SEM ASFALTO	0,6345	10,00
217	2	0	SEM ASFALTO	0,7614	12,00
217	2	0	AREAS COM ASFALTO	0,8249	13,00
217	3	0	SEM ASFALTO	0,5076	8,00
217	3	0	AREAS COM ASFALTO	0,6345	10,00
217	4	73	VILA JARDIM VITORIA	0,7614	12,00
217	2	73	VILA JARDIM VITORIA	0,8249	13,00
217	3	73	VILA JARDIM VITORIA	0,6345	10,00
217	4	73	VILA JARDIM VITORIA	0,3807	6,00
217	1	308	CHACARAS DO GOVERNADOR	0,6345	10,00
217	2	308	CHACARAS DO GOVERNADOR	0,7614	12,00
217	3	308	CHACARAS DO GOVERNADOR	0,5076	8,00
217	4	308	CHACARAS DO GOVERNADOR	0,3807	6,00
220	2	0	ÁREA ACIMA DE 1000 MTS.	0,3173	3,00
220	1	66	JARDIM SANTO ANTONIO	1,1421	18,00
220	2	66	JARDIM SANTO ANTONIO	0,8683	14,00
220	3	66	JARDIM SANTO ANTONIO	0,7614	12,00
220	1	67	JARDIM DA LUZ	1,1421	18,00
220	2	67	JARDIM DA LUZ	0,7614	12,00
220	2	67	JARDIM DA LUZ	0,3173	3,00
220	4	225	CONJUNTO ANHANGUERA	0,9518	15,00
221	1	0	ÁREA DA IGREJA ADVENTISTA	0,3173	3,00
221	1	159	CHACARAS ALTO DA GLORIA	0,3173	3,00
221	2	159	CHACARAS ALTO DA GLORIA	0,1904	3,00
226	1	0	FAZ. GAMELEIRA	0,0635	1,00
226	1	0	ANTIGA ÁREA CENTRO CONVEN	0,6345	10,00
226	1	0	AREAS LINDEIRAS BR153 E 6	0,6345	10,00
231	1	197	CHACARAS SAO SILVESTRE	0,3173	3,00
234	1	79	VILA PARQUE SANTA MARIA	0,6980	11,00
234	2	79	VILA PARQUE SANTA MARIA	0,3173	3,00
235	1	259	AUTODROMO INTER DE GOIANIA	0,4442	7,00
236	1	234	CONJUNTO HABITAC ARUANA 1	1,1421	18,00
236	1	235	CONJUNTO HABITAC ARUANA 2	1,0352	16,00
236	1	236	CONJUNTO HABITAC ARUANA 3	0,9518	15,00
237	1	175	PARQUE ATHENEU	0,8683	14,00
237	2	175	PARQUE ATHENEU	0,6345	10,00
237	3	175	PARQUE ATHENEU	0,3173	3,00

COMDATA

LF10540R



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1997 - ANEXO I

**GOIÂNIA**  
 Páginas Viva 9

SETOR	P.º	CÓD. BAII	NOME BAIRRO	VALOR (CÓDIGO)	VALOR (R\$)
238	1	0	SOCIEDADE HIPICA	0,1904	3,00
238	1	0	ÁREA DO CERRE	0,6345	10,00
238	1	0	HOSPITAL ACALANTO	0,5076	8,00
238	1	0	PARQUE FLAMBOIANTS	0,6345	10,00
238	1	0	HOSPITAL JK	0,5076	8,00
238	1	0	CAMPUS UCG	0,0635	1,00
238	1	255	VILA VICENT JOSE DE JESUS	0,6345	10,00
238	1	267	PARQUE ACALANTO	1,9036	30,00
238	1	293	PARQUE SANTA CRUZ	0,6345	10,00
242	1	0	DOM RICARDO (CLEOMAR RIZO)	0,0635	1,00
242	1	222	CONJUNTO FABIANA	1,1421	18,00
242	1	308	CHACARAS DO GOVERNADOR	0,8249	13,00
243	1	0	CENTRERIO DA PREFEITURA	0,1904	3,00
243	1	0	PARQUE MEMORIAL	0,1904	3,00
243	1	168	FAZENDA VAU DAS FONHAS	0,0355	0,56
301	1	3	SETOR OESTE	12,0558	190,00
301	2	3	SETOR OESTE	8,2487	130,00
301	3	3	SETOR OESTE	2,6342	120,00
301	4	3	SETOR OESTE	3,0761	80,00
301	5	3	SETOR OESTE	4,1244	65,00
301	6	3	SETOR OESTE	6,3432	100,00
301	7	3	SETOR OESTE	5,7107	90,00
301	8	3	SETOR OESTE	10,1523	160,00
302	1	14	SETOR MARISTA	6,3432	100,00
302	2	14	SETOR MARISTA	6,3432	100,00
302	3	14	SETOR MARISTA	5,3934	85,00
302	4	14	SETOR MARISTA	5,3934	85,00
302	5	14	SETOR MARISTA	4,1244	65,00
302	6	14	SETOR MARISTA	5,7107	90,00
302	7	14	SETOR MARISTA	4,4416	70,00
303	2	16	SETOR BUENO	5,7107	90,00
303	3	16	SETOR BUENO	5,3934	85,00
303	4	16	SETOR BUENO	5,0761	80,00
303	5	16	SETOR BUENO	4,7589	75,00
303	6	16	SETOR BUENO	4,1244	65,00
303	7	16	SETOR BUENO	3,8071	60,00
303	8	16	SETOR BUENO	3,1726	50,00
303	9	16	SETOR BUENO	4,5863	75,00
303	10	16	SETOR BUENO	3,1726	50,00
303	11	16	SETOR BUENO	3,8071	60,00
303	12	16	SETOR BUENO	4,7589	75,00
303	13	16	SETOR BUENO	2,5381	40,00
304	1	16	SETOR BUENO	6,9797	110,00
304	4	16	SETOR BUENO	4,7589	75,00
304	14	16	SETOR BUENO	5,7107	90,00
304	1	18	SETOR BELA VISTA	5,0761	80,00
304	2	18	SETOR BELA VISTA	3,8071	60,00
304	3	18	SETOR BELA VISTA	2,8553	45,00
305	1	17	JARDIM AMÉRICA	2,8553	45,00

COMDATA

1F10540R



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1997 - ANEXO I

**GOIÂNIA**  
 PAIXÃO VIVA AO

SETOR	P.V.	COD. BAIR	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
305	2	17	JARDIM AMERICA	2,6630	42,00
305	3	17	JARDIM AMERICA	2,5383	40,00
305	4	17	JARDIM AMERICA	2,0303	32,00
305	5	17	JARDIM AMERICA	1,9036	30,00
305	6	17	JARDIM AMERICA	1,5863	25,00
305	7	17	JARDIM AMERICA	1,9036	30,00
305	8	17	JARDIM AMERICA	1,2690	20,00
305	9	17	JARDIM AMERICA	0,7614	12,00
305	10	17	JARDIM AMERICA	0,7614	12,00
305	11	17	JARDIM AMERICA	0,6345	10,00
306	1	17	JARDIM AMERICA	4,4416	70,00
306	2	17	JARDIM AMERICA	3,8071	60,00
306	3	17	JARDIM AMERICA	3,4698	55,00
306	4	17	JARDIM AMERICA	3,1726	50,00
306	5	17	JARDIM AMERICA	2,8333	45,00
306	6	17	JARDIM AMERICA	1,9036	30,00
306	7	17	JARDIM AMERICA	1,2690	20,00
306	8	17	JARDIM AMERICA	0,6345	10,00
307	1	0	SETOR SOL NASCENTE	2,9381	40,00
307	1	0	VILA AGUIAR	1,5863	25,00
307	1	0	VILA BETHEL	1,9036	30,00
307	1	0	VILA SANTA TEREZA	1,5863	25,00
307	1	0	CHACARAS SAO SALVADOR	1,9036	30,00
307	1	0	SANTA EFIGENIA	1,5863	25,00
307	1	0	VILA BOA SORTE	1,7766	28,00
307	1	0	VILA AMERICANO DO BRASIL	2,8553	45,00
307	1	0	VILA TEUFILIO NETO	2,2208	35,00
307	2	0	VILA BETHEL	0,5076	8,00
307	2	0	VILA SANTA TEREZA	1,2690	20,00
307	2	0	SANTA EFIGENIA	0,5026	8,00
307	2	0	VILA BOA SORTE	0,5076	8,00
307	2	0	SETOR SOL NASCENTE	1,9036	30,00
307	3	0	SETOR SOL NASCENTE	0,5076	8,00
307	3	0	VILA SANTA TEREZA	0,5076	8,00
307	1	20	SETOR SUDESTE	2,0303	32,00
307	2	20	SETOR SUDESTE	1,7766	28,00
307	3	20	SETOR SUDESTE	1,6497	26,00
307	4	20	SETOR SUDESTE	1,3959	22,00
307	5	20	SETOR SUDESTE	0,6345	10,00
307	4	23	CONJUNTO CASTELO BRANCO	1,7766	28,00
307	2	23	CONJUNTO CASTELO BRANCO	1,5863	25,00
307	6	32	CIDADE JARDIM	1,2690	20,00
307	1	291	CONJUNTO ROM FR DO AMARAL	1,7766	28,00
308	1	19	BAIRRO NOVA SUICA	5,7402	90,00
308	2	19	BAIRRO NOVA SUICA	4,7589	75,00
308	3	19	BAIRRO NOVA SUICA	4,1244	65,00
308	4	19	BAIRRO NOVA SUICA	2,8553	45,00
309	1	17	JARDIM AMERICA	2,8553	45,00
309	2	17	JARDIM AMERICA	2,6630	42,00
309	3	17	JARDIM AMERICA	2,5381	40,00

COMDATA

IPTOS40N



PREFEITURA DE GOIÂNIA

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1997 - ANEXO I

**GOIÂNIA**  
 PAZ, LÉGEMDA VIVA

SETOR	P.º	COD. BAIR	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
309	4	17	JARDIM AMÉRICA	2,9381	40,00
309	5	17	JARDIM AMÉRICA	2,2208	35,00
309	6	17	JARDIM AMÉRICA	2,2208	35,00
309	7	17	JARDIM AMÉRICA	1,9036	30,00
309	8	17	JARDIM AMÉRICA	1,7132	27,00
309	9	17	JARDIM AMÉRICA	1,5863	25,00
309	10	17	JARDIM AMÉRICA	0,9518	15,00
309	11	17	JARDIM AMÉRICA	0,6345	10,00
310	1	15	SETOR PEDRO LUDOVICO	2,2208	35,00
310	2	15	SETOR PEDRO LUDOVICO	1,7766	28,00
310	3	15	SETOR PEDRO LUDOVICO	1,2690	20,00
310	4	15	SETOR PEDRO LUDOVICO	1,2690	20,00
310	4	16	SETOR BUENO	4,7389	75,00
310	3	16	SETOR BELA VISTA	2,8553	45,00
310	1	63	PARQUE AMAZONIA	2,2208	35,00
310	2	63	PARQUE AMAZONIA	1,5863	25,00
310	9	63	PARQUE AMAZONIA	0,4442	7,00
310	1	64	BAIRRO DA SERRINHA	3,1726	50,00
310	2	64	BAIRRO DA SERRINHA	2,9381	40,00
310	3	64	BAIRRO DA SERRINHA	1,5863	25,00
311	1	20	SETOR SUDOESTE	2,0305	32,00
311	2	20	SETOR SUDOESTE	1,7766	28,00
311	3	20	SETOR SUDOESTE	1,6497	26,00
311	4	20	SETOR SUDOESTE	1,3959	22,00
311	5	20	SETOR SUDOESTE	0,6345	10,00
312	1	0	SETOR DOS AFONSOS	1,5863	25,00
312	11	0	AVE RIO VERDE TRECHO-03	3,1726	50,00
312	11	0	AVE RIO VERDE TRECHO-04	1,9036	30,00
312	11	0	AVE RIO VERDE TRECHO-02	2,9381	40,00
312	2	63	PARQUE AMAZONIA	1,5863	25,00
312	3	63	PARQUE AMAZONIA	1,2690	20,00
312	4	63	PARQUE AMAZONIA	1,1421	18,00
312	9	63	PARQUE AMAZONIA	1,1421	18,00
312	9	63	PARQUE AMAZONIA	0,4442	7,00
312	1	628	VILA DIVINO PAI E TERNO	1,0787	17,00
313	1	20	SETOR SUDOESTE	2,0305	32,00
313	3	20	SETOR SUDOESTE	1,6497	26,00
313	5	37	CIDADE JARDIM	1,4594	23,00
313	6	37	CIDADE JARDIM	1,2690	20,00
313	8	37	CIDADE JARDIM	1,1421	18,00
313	1	44	VILA NOVA CANAÁ	1,6497	26,00
314	1	55	JARDIM PLANALTO	2,2208	35,00
314	2	55	JARDIM PLANALTO	1,7766	28,00
314	3	55	JARDIM PLANALTO	0,7614	12,00
314	1	56	VILA REZENDE	2,0939	33,00
314	2	56	VILA REZENDE	1,7766	28,00
314	3	56	VILA REZENDE	0,6345	10,00
315	1	54	SETOR UNIÃO	1,9036	30,00
315	1	217	VILA ALVORADA	1,7766	28,00
316	1	46	VILA ANCHIETA	1,2690	20,00

COMISSÃO

IPT0540N.



**PREFEITURA DE GOIÂNIA** SECRETARIA DE FINANÇAS  
PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1997 - ANEXO I

**GOIÂNIA**  
PAZ, LIVRE E VIVA J.C.

SETOR	P.V.	COU.BAI	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
316	1	48	VILA LUCY	1,3863	25,00
316	1	52	JARDIM ANA LUCIA	1,9036	30,00
316	1	650	CONJUNTO VILA LUCY	1,7766	28,00
317	1	270	VILA CANAA	1,6497	26,00
317	2	270	VILA CANAA	1,3939	22,00
318	1	53	JARDIM EUROPA	1,9036	30,00
318	2	53	JARDIM EUROPA	1,0787	17,00
318	3	53	JARDIM EUROPA	0,5076	8,00
318	7	53	JARDIM EUROPA	0,8883	14,00
319	1	53	JARDIM EUROPA	1,9036	30,00
319	4	53	JARDIM EUROPA	0,6345	10,00
319	5	53	JARDIM EUROPA	0,8249	13,00
319	6	53	JARDIM EUROPA	0,9318	15,00
320	6	53	JARDIM EUROPA	0,9518	15,00
320	1	61	JARDIM ATLANTICO	1,9036	30,00
320	2	61	JARDIM ATLANTICO	1,2690	20,00
320	3	61	JARDIM ATLANTICO	0,8883	14,00
320	8	61	JARDIM ATLANTICO	1,9036	30,00
321	1	0	AREA DO GOIAS ESP. CLUBE	0,3711	9,00
321	1	57	PARQUE ANHANGUERA	1,2266	28,00
321	2	57	PARQUE ANHANGUERA	1,3939	22,00
321	3	57	PARQUE ANHANGUERA	0,6345	10,00
321	1	224	BAIRRO ANHANGUERA	1,9036	30,00
321	2	224	BAIRRO ANHANGUERA	1,5228	24,00
321	3	224	BAIRRO ANHANGUERA	0,6345	10,00
322	2	63	PARQUE AMAZONIA	1,5863	25,00
322	3	63	PARQUE AMAZONIA	1,2690	20,00
322	7	63	PARQUE AMAZONIA	0,6980	14,00
322	9	63	PARQUE AMAZONIA	0,4442	7,00
322	10	63	PARQUE AMAZONIA	0,3123	5,00
323	1	0	VILA SAO TOMAS	1,0152	16,00
323	1	0	JARDIM LUZ	1,1421	18,00
323	5	61	JARDIM ATLANTICO	0,6345	10,00
323	5	61	JARDIM ATLANTICO	0,8883	14,00
323	6	61	JARDIM ATLANTICO	0,3123	5,00
323	3	62	VILA ROSA	0,8883	14,00
323	4	62	VILA ROSA	0,8883	14,00
323	9	63	PARQUE AMAZONIA	1,0152	16,00
323	6	63	PARQUE AMAZONIA	0,8883	14,00
323	7	63	PARQUE AMAZONIA	0,6980	14,00
324	2	0	84, 89, 82, 75, 50, C/ ASFALTO	1,1421	18,00
324	4	61	JARDIM ATLANTICO	0,7614	12,00
324	6	61	JARDIM ATLANTICO	0,3123	5,00
324	7	61	JARDIM ATLANTICO	0,3123	5,00
324	1	62	VILA ROSA	1,7766	28,00
324	2	62	VILA ROSA	1,1421	18,00
324	3	62	VILA ROSA	0,8249	13,00
324	4	62	VILA ROSA	0,7614	12,00
324	5	62	VILA ROSA	0,5076	8,00
324	5	62	VILA ROSA	0,3807	6,00

COMDATA

IP10540N



PREFEITURA DE GOIÂNIA

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1997 - ANEXO I

**GOIÂNIA**  
 PAZ, LIBERDADE VIVA

SETOR	P.V.	COD.BAI	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
325	1	0	AREA FACULDADE E SESI SEN	1,9036	30,00
325	1	46	VILA ARCHIETA	1,2690	20,00
325	1	48	VILA LUCY	1,3863	25,00
325	1	49	VILA MAUA	1,3959	22,00
325	2	49	VILA MAUA	0,9318	13,00
325	3	49	VILA MAUA	0,8249	13,00
325	4	49	VILA MAUA	0,6343	10,00
325	1	50	VILA ADELIA	1,1421	18,00
325	2	50	VILA ADELIA	0,6345	10,00
325	1	270	VILA CANAA	1,6497	26,00
325	1	391	VILA ADELIA I E III	1,3939	22,00
325	2	391	VILA ADELIA I E III	0,8883	14,00
325	1	650	CONJUNTO VILA LUCY	1,7766	28,00
326	1	0	AREA BRASILIA DIESEL	1,9036	30,00
326	1	0	AREA ANEXA A B.DIESEL	0,9318	13,00
326	1	51	PARQUE OESTE INDUSTRIAL	0,9518	15,00
326	2	51	PARQUE OESTE INDUSTRIAL	0,6980	11,00
326	3	51	PARQUE OESTE INDUSTRIAL	0,6345	10,00
326	4	51	PARQUE OESTE INDUSTRIAL	0,3173	5,00
327	1	0	FAZ.SANTA RITA AREA RAU F	0,1269	2,00
327	1	0	FAZ.S.RITA H.RASSI E OUTR	0,3173	5,00
327	2	0	AREA ACIMA DE 3000M	0,1586	2,50
327	1	42	BAIRRO GOIA	0,9518	15,00
327	2	42	BAIRRO GOIA	0,6345	10,00
327	3	42	BAIRRO GOIA	0,3807	6,00
327	4	43	JARDIM MIRABEL	0,5711	9,00
327	1	43	JARDIM MIRABEL	0,7614	12,00
327	1	43	JARDIM MIRABEL	0,7614	12,00
327	2	43	JARDIM MIRABEL	0,2538	4,00
327	2	43	JARDIM MIRABEL	0,5711	9,00
327	3	43	JARDIM MIRABEL	0,2538	4,00
327	4	288	CONDOMINIO SANTA RITA	0,6980	11,00
327	2	288	CONDOMINIO SANTA RITA	0,2538	4,00
327	1	396	BAIRRO GOIA SETOR VELOSO	0,7614	12,00
327	2	396	BAIRRO GOIA SETOR VELOSO	0,3076	8,00
327	3	396	BAIRRO GOIA SETOR VELOSO	0,1904	3,00
327	1	403	BAIRRO GOIA - 2	0,9518	15,00
327	2	403	BAIRRO GOIA - 2	0,6345	10,00
327	3	403	BAIRRO GOIA - 2	0,1904	3,00
328	1	0	AREA RAUL MACHADO	1,2690	20,00
328	1	0	AREA LINDALVA	2,2208	35,00
328	1	0	AREA JEOVA	1,9036	30,00
328	1	0	AREA JEOVANBO	1,9036	30,00
328	1	0	COR ASFALTO	2,0305	32,00
328	1	211	VILA BELA	1,9036	30,00
328	1	232	VILA ALPES	1,9036	30,00
328	2	232	VILA ALPES	1,3323	21,00
328	3	232	VILA ALPES	0,5711	9,00
328	1	629	RESIDENCIAL MANHATTAN	1,9036	30,00
328	1	662	RESIDENCIAL MONTE CARLO	1,9036	30,00

COMDATA



LE10540N



**PREFEITURA DE GOIÂNIA** SECRETARIA DE FINANÇAS  
PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA 1997 - ANEXO I

**GOIÂNIA**  
PAZ, JUSTIÇA VIVA, LIVRE

SETOR	P. V.	COD. BAIR	NOME BAIRRO	VALOR (UVES)	VALOR (R\$)
329	1	0	CLUBE COHAB	0,3807	6,00
329	1	0	AREA REMANESCENTE FLORENC	0,3807	6,00
329	1	123	VILA NOVO HORIZONTE	2,5381	40,00
329	2	123	VILA NOVO HORIZONTE	1,5863	25,00
329	3	123	VILA NOVO HORIZONTE	0,6345	10,00
330	1	0	J. FLORENCA	1,9036	30,00
330	2	0	J. FLORENCA	0,7614	12,00
330	1	58	JARDIM VILA BOA	2,0305	32,00
330	2	58	JARDIM VILA BOA	1,3977	22,00
330	3	58	JARDIM VILA BOA	0,8249	13,00
331	1	133	CONJ CACHOEIRA DOURADA	1,3959	22,00
331	2	135	CONJ CACHOEIRA DOURADA	0,6345	10,00
332	1	0	EDMUNDO PINHEIRO	0,4442	7,00
332	4	0	RÁPIDO ARAGUAIA	1,2690	20,00
332	1	0	AREA DO FAICALVILLE CJAU	0,6343	10,00
332	1	59	JARDIM PRESIDENTE	1,2690	20,00
332	2	59	JARDIM PRESIDENTE	0,6980	11,00
332	3	59	JARDIM PRESIDENTE	0,3173	5,00
332	1	256	FAICALVILLE	1,5863	25,00
332	2	256	FAICALVILLE	0,8889	14,00
332	3	256	FAICALVILLE	0,6343	10,00
332	4	256	FAICALVILLE	0,5076	8,00
332	5	256	FAICALVILLE	0,3173	5,00
333	1	0	JARDIM TROPICAL VERDE	0,1904	3,00
334	1	0	SITIOS GARAVELO	0,0932	1,50
334	2	0	AREA ACIMA DE 2000M.	0,1269	2,00
334	1	137	PARQUE INDUSTR JOAO BRAS	0,6345	10,00
334	2	137	PARQUE INDUSTR JOAO BRAS	0,3173	5,00
334	1	326	LORENA PARQUE	0,5711	9,00
334	1	328	ARAGUAIA PARK	0,5711	9,00
334	1	329	SOLANGE PARQUE - I	0,5711	9,00
334	1	330	SOLANGE PARQUE - II	0,5711	9,00
334	1	331	SOLANGE PARQUE - III	0,5711	9,00
334	1	332	PARQUE PARAISO	0,5711	9,00
334	1	338	CONJ JARDIM DAS OLIVEIRAS	0,0932	1,50
334	1	638	CHACARAS SOLANGE PARQUE	0,0932	1,50
334	1	693	LUANA PARQUE	0,5711	9,00
335	1	139	BAIRRO REC DOS F PÚBLICOS	0,3807	6,00
337	1	0	CH. ANHANGUERA	0,0635	1,00
337	1	0	CH. BURITIS	0,0635	1,00
337	1	0	AREA ETERNIT	0,4442	7,00
337	1	0	AREA ENTRE BR-060 COND.R.	0,3173	5,00
337	1	204	CHACARAS RIO BRANCO	0,0635	1,00
339	1	454	PARQUE BOM JESUS	0,0635	1,00
340	1	0	AREA ABDUL SEBBA	0,7614	12,00
340	1	0	GRAN VILLE	0,3173	5,00
340	1	163	CHACARAS DONA GE	0,7614	12,00
340	2	163	CHACARAS DONA GE	0,5076	8,00
340	1	231	CONDOMÍNIO VILA LUCIANA	1,3959	22,00
340	1	298	CELINA PARK	1,5863	25,00

COMUNICADO

LETO 05/40R



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1997 - ANEXO I

**GOIÂNIA**  
 PALESTRA VIVA 15

SETOR	P.V.	COD.BAI	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
340	2	298	CELINA PARK	0,8883	14,00
340	3	298	CELINA PARK	0,5076	8,00
340	1	362	RESIDENCIAL ELDORADO	0,6343	10,00
341	1	0	FAZ.SANTA RITA	0,0888	1,40
341	1	0	CHACARA SANTA RITA	0,1269	2,00
341	1	0	FAZ.SANTA RITA (SAIBA F/V)	0,0888	1,40
341	1	202	PARQUE SANTA RITA	0,7614	12,00
341	2	202	PARQUE SANTA RITA	0,5076	8,00
342	1	0	FAZ.PIRACANJUBA	0,0355	0,56
343	1	0	COND.RIO BRANCO DROGO	0,3173	5,00
343	1	316	ALFAVILLE RESIDENCIAL	0,5711	9,00
344	1	0	FAZ.SAO JOSE	0,0355	0,56
344	1	0	JOSE HENRIQUE E OUTROS	0,2221	3,50
344	1	0	CH.SAO JOSE	0,0635	1,00
344	1	173	PARQUE DAS NAÇÕES	0,4442	7,00
345	1	184	VILA RIZZO	0,4442	7,00
345	1	309	CONDOMINIO RIO BRANCO	0,4442	7,00
345	1	310	JARDIM ARITANA	0,4442	7,00
345	1	318	JARDIM MARQUES DE ABREU	0,4442	7,00
346	1	0	FAZ.SALINOS	0,0355	0,56
346	1	0	CHACARAS SALINOS	0,0635	1,00
346	1	0	CH.DUAS MARIAS	0,0444	0,70
346	1	0	FAZ POCOCES	0,0355	0,56
346	1	392	CONDOMINIO IPANEMA ***	0,0761	1,20
347	1	0	SETOR SANTA RITA	0,5076	8,00
347	1	0	CLUBE AGUAI	0,2538	4,00
347	1	0	RES.SONIA MARIA	0,2538	4,00
347	1	311	CONDOMINIO RIO FORMOSO	0,7614	12,00
347	1	365	CONJUNTO RES.NONTE CARLO	0,8883	14,00
347	2	379	RESIDENCIAL SANTA RITA 4	0,3807	6,00
347	1	380	SETOR DOUTOR ULISSES	0,5076	8,00
347	1	381	SETOR JARD.TANCREDO NEVES	0,5711	9,00
347	2	623	CONDOMINIO V SANTA RITA 5	0,3807	6,00
347	1	624	CONDOMINIO V SANTA RITA 2	0,5076	8,00
347	1	625	CONDOMINIO V SANTA RITA 3	0,3807	6,00
347	2	700	AREA DA WARRE ENGENHARIA	0,0888	1,40
348	1	0	COND.HANSOES ELDORADO	0,3173	5,00
348	1	190	BAIRRO JARDIM BOTANICO	0,3807	6,00
348	1	303	JARDIM SAO PAULO	0,4442	7,00
349	1	0	SETOR PINHO	0,3173	5,00
350	1	203	CHACARAS CIDADE POMPEU	0,0508	0,80
351	1	187	CONJUNTO VERA CRUZ	0,8249	13,00
351	2	187	CONJUNTO VERA CRUZ	0,6980	11,00
351	3	187	CONJUNTO VERA CRUZ	0,1269	2,00
352	1	260	SITIOS DE R.Q DOS SONHOS	0,0381	0,60
353	1	0	FAZ.DOURADOS	0,0355	0,56
353	1	0	CHACARA SANTA RITA	0,1269	2,00
353	1	0	AREA CASA DA LAVOURA (SAI	0,4442	7,00
353	1	0	AREA CARLOS LEAO CARAUJO	0,1777	2,80
353	1	0	AREA ABIGAIL ABRAO	0,3173	5,00

COMPROVAT

IF 105 40N



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1997 - ANEXO I

**GOIÂNIA**  
 PAZ, LIVRE E VIVA 16

SETOR	P.º	COD. BAIR	NOME BAIRRO	VALOR (UVF)	VALOR (R\$)
353	1	0	AREA PEDRO ABRAO	0,1904	3,00
353	1	0	AREA JUDETH SEBBA	0,3123	5,00
353	1	0	AREA ANTONIO SEBBA	0,1904	3,00
353	1	686	RESIDENCIAL GUIANIA VIVA	0,6345	10,00
353	2	686	RESIDENCIAL GUIANIA VIVA	0,3807	6,00
354	1	740	FAZENDA FORQUILHA	0,0355	0,56
355	1	0	CASA BLANCA	0,0317	0,50
356	1	0	CHACARAS SALINAS	0,0635	1,00
357	1	220	CONDOMINIO CRISTINA	0,3807	6,00
357	1	245	CONDOMINIO ANDREIA	0,3807	6,00
357	1	247	CONDOMINIO MARLENE	0,3807	6,00
357	1	678	SETOR MARIA CELESTE	0,3807	6,00
357	1	678	SETOR MARIA CELESTE	0,3807	6,00
357	1	696	SETOR BOA SORTE	0,3807	6,00
358	1	664	SETOR ORIENTVILLE	0,3807	6,00
360	1	0	JARDIM ITAIPU	0,3123	5,00
360	1	390	BAIRRO RESIDENCIAL ITAIPU	0,3807	6,00
360	1	672	CONJUNTO BALIZA	0,6345	10,00
361	1	0	GARAVELO B	0,6345	10,00
361	1	660	SETOR CARAVELAS	0,3807	6,00
362	1	631	CONDOMINIO DOS DOURADOS	0,3807	6,00
362	1	674	CONDOMINIO S AMLN CAMARGO	0,3807	6,00
363	1	0	AREA JOSE H. ARAUJO E OUTR	0,2221	3,50
363	1	726	PQE ELDORADO OESTE	0,4442	7,00
363	2	726	PQE ELDORADO OESTE	0,3123	5,00
364	1	0	SOLAR SANTA RITA	0,5026	8,00
365	1	0	MADRE GERMANA	0,0635	1,00
401	1	1	SETOR CENTRAL	13,3249	210,00
401	2	1	SETOR CENTRAL	10,1323	160,00
401	3	1	SETOR CENTRAL	7,6142	120,00
401	4	1	SETOR CENTRAL	6,3432	100,00
401	5	1	SETOR CENTRAL	5,0261	80,00
402	1	1	SETOR CENTRAL	5,7107	90,00
402	2	1	SETOR CENTRAL	5,0261	80,00
402	3	1	SETOR CENTRAL	4,1244	65,00
402	4	1	SETOR CENTRAL	3,4898	55,00
402	5	1	SETOR CENTRAL	2,8553	45,00
402	6	1	SETOR CENTRAL	2,5381	40,00
402	7	1	SETOR CENTRAL	4,4416	70,00
403	1	2	SETOR AEROPORTO	7,6142	120,00
403	2	2	SETOR AEROPORTO	6,3432	100,00
403	3	2	SETOR AEROPORTO	3,8071	60,00
403	4	2	SETOR AEROPORTO	3,1726	50,00
403	5	2	SETOR AEROPORTO	2,8553	45,00
403	6	2	SETOR AEROPORTO	1,9036	30,00
403	7	2	SETOR AEROPORTO	1,2690	20,00
403	8	2	SETOR AEROPORTO	3,4898	55,00
403	9	2	SETOR AEROPORTO	8,8832	140,00
404	1	9	SETOR NORTE FERROVIARIO	6,3432	100,00
404	2	9	SETOR NORTE FERROVIARIO	3,4898	55,00

CONFIDAT

IPTO 540N



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1997 - ANEXO I

**GOIÂNIA**  
 PAIXÃO VIVA

SETOR	P. V.	COD. BAIR	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
404	3	9	SETOR NORTE FERROVIARIO	1,7132	27,00
404	4	9	SETOR NORTE FERROVIARIO	3,4898	55,00
404	5	9	SETOR NORTE FERROVIARIO	1,9036	30,00
404	6	9	SETOR NORTE FERROVIARIO	2,7284	43,00
404	7	9	SETOR NORTE FERROVIARIO	1,2690	20,00
405	1	7	SETOR DOS FUNCIONARIOS	3,8071	60,00
405	2	7	SETOR DOS FUNCIONARIOS	2,5381	40,00
405	3	7	SETOR DOS FUNCIONARIOS	2,8553	45,00
405	4	7	SETOR DOS FUNCIONARIOS	1,9036	30,00
405	5	7	SETOR DOS FUNCIONARIOS	1,5863	25,00
405	6	7	SETOR DOS FUNCIONARIOS	1,2690	20,00
406	1	0	VILA XAVIER	1,2690	20,00
406	1	0	VILA ABAJA	1,9036	30,00
406	1	0	VILA PARAISO	1,2690	20,00
406	2	0	VILA ABAJA	1,2690	20,00
406	3	0	VILA ABAJA	0,6345	10,00
406	2	7	SETOR DOS FUNCIONARIOS	2,5381	40,00
406	4	108	VILA SAO FRANCISCO	1,2690	20,00
406	1	109	VILA ISaura	1,2690	20,00
406	1	214	SETOR MARECHAL RONDON	2,3477	37,00
406	2	214	SETOR MARECHAL RONDON	1,7132	27,00
406	3	214	SETOR MARECHAL RONDON	1,1421	18,00
406	1	289	SETOR CENTRO OESTE	2,5381	40,00
406	2	289	SETOR CENTRO OESTE	2,3477	37,00
406	3	289	SETOR CENTRO OESTE	1,9036	30,00
406	4	289	SETOR CENTRO OESTE	1,5863	25,00
406	5	289	SETOR CENTRO OESTE	1,5863	25,00
407	1	12	SETOR CAMPINAS	7,6142	120,00
407	2	12	SETOR CAMPINAS	5,0761	80,00
407	3	12	SETOR CAMPINAS	3,8071	60,00
407	4	12	SETOR CAMPINAS	2,8553	45,00
407	5	12	SETOR CAMPINAS	2,0939	33,00
407	6	12	SETOR CAMPINAS	1,5863	25,00
407	7	12	SETOR CAMPINAS	0,9518	15,00
408	1	13	SETOR COIMBRA	3,6802	58,00
408	2	13	SETOR COIMBRA	3,2995	52,00
408	3	13	SETOR COIMBRA	2,9188	46,00
408	4	13	SETOR COIMBRA	2,5381	40,00
408	5	13	SETOR COIMBRA	2,0303	32,00
409	1	0	FAZ. CRIMEIA CAVEIRAS	0,0444	0,70
409	1	0	CEMITERIO J. DAS PALMEIRAS	1,9036	30,00
409	1	0	FAMA	1,9036	30,00
409	3	0	AREA ACIMA DE 3000N	0,0635	1,00
409	1	104	SETOR CRIMEIA LESTE	1,9036	30,00
409	2	104	SETOR CRIMEIA LESTE	1,2690	20,00
409	3	104	SETOR CRIMEIA LESTE	0,1904	3,00
409	1	105	SETOR CRIMEIA OESTE	2,2206	35,00
409	2	105	SETOR CRIMEIA OESTE	1,5863	25,00
409	3	105	SETOR CRIMEIA OESTE	0,6345	10,00
409	1	106	VILA SAO LUIZ	1,2266	28,00

COMDATA

IP10540R



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA 1997 - ANEXO I

**GOIÂNIA**  
 PAZ, LIBERDADE VIVA 1850

SETOR	P.V.	COD. BAT	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
409	2	106	VILA SÃO LUIZ	0,6345	10,00
410	1	115	SETOR URIAS MAGALHÃES	1,4594	23,00
410	2	113	SETOR URIAS MAGALHÃES	1,1421	18,00
410	3	115	SETOR URIAS MAGALHÃES	1,0152	16,00
410	4	113	SETOR URIAS MAGALHÃES	0,8849	13,00
410	5	115	SETOR URIAS MAGALHÃES	0,2538	4,00
410	1	393	SETOR URIAS MAGALHÃES -II	0,5076	8,00
411	1	0	VILA SÃO PAULO	0,9518	15,00
411	1	0	VILA SÃO JOSE	1,6497	26,00
411	2	0	VILA SÃO PAULO	0,6345	10,00
411	2	0	VILA SÃO JOSE	1,1421	18,00
411	3	0	VILA SÃO PAULO	0,3173	5,00
411	3	0	VILA SÃO JOSE	0,8849	13,00
411	4	0	VILA SÃO JOSE	0,5076	8,00
411	5	0	VILA SÃO JOSE	0,3173	5,00
411	1	276	CONJUNTO R PADRE FELAGIO	1,3959	22,00
412	1	0	VILA VERA CRUZ	0,9518	15,00
412	1	0	VILA PERDIZ	0,9518	15,00
412	1	0	VILA VIANDELLI	0,9518	15,00
412	1	0	VILA JACARE	0,9518	15,00
412	1	0	CHACARA TOCA FUNDO	0,6980	11,00
412	1	0	VILA FERNANDES	0,6345	10,00
412	1	0	VILA OFUGI	0,9518	15,00
412	1	0	VILA IZAURA	1,2690	20,00
412	1	0	VILA SANTA HELENA	1,2690	20,00
412	1	0	VILA SANTANA	1,1421	18,00
412	1	0	VILA IRANY	1,3959	22,00
412	1	0	VILA PARADISO	1,2690	20,00
412	2	0	VILA VERA CRUZ	0,3173	5,00
412	2	0	VILA JACARE	0,3173	5,00
412	2	0	CHACARA TOCA FUNDO	0,3173	5,00
412	2	0	VILA FERNANDES	0,3173	5,00
412	2	0	VILA OFUGI	0,3173	5,00
412	2	0	VILA SANTA HELENA	0,9518	15,00
412	2	0	VILA SANTANA	0,4442	7,00
412	2	0	VILA IRANY	0,4442	7,00
412	2	0	VILA PERDIZ	0,3173	5,00
412	2	0	VILA VIANDELLI	0,3173	5,00
412	3	0	VILA SANTA HELENA	0,5076	8,00
412	3	0	VILA SANTA HELENA	0,3173	5,00
412	4	106	VILA SÃO LUIZ	1,7766	28,00
412	2	106	VILA SÃO LUIZ	0,6345	10,00
413	1	0	BAIRRO RODOVIARIO	3,1726	50,00
413	1	0	BAIRRO AEROVIARIOS	2,8553	45,00
413	1	0	ESPLANADA DO ANINCUNS	1,9036	30,00
413	1	0	GRANJA SANTOS DUMONT	1,5863	25,00
413	2	0	BAIRRO RODOVIARIO	2,2208	35,00
413	2	0	BAIRRO AEROVIARIOS	1,9036	30,00
413	2	0	ESPLANADA DO ANINCUNS	1,5863	25,00
413	2	0	GRANJA SANTOS DUMONT	0,7614	12,00

COMDATA

1PT0540N



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA 1997 - ANEXO I.

**GOIÂNIA**  
 FAZENDADE VIVA 3.9

SETOR	P.V.	COD. BAII	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
413	3	0	BAIRRO AERUVIARIOS	1,7132	27,00
413	3	0	ESPLANADA DO ANINCUNS	1,0782	17,00
413	4	0	BAIRRO AERUVIARIOS	0,7614	12,00
413	4	0	ESPLANADA DO ANINCUNS	0,6345	10,00
413	4	0	ESPLANADA DOS ANINCUNS	0,3807	6,00
413	5	0	ESPLANADA DO ARINCUNS	1,1424	18,00
413	6	0	BAIRRO RODOVIARIO	1,2690	20,00
413	7	0	BAIRRO RODOVIARIO	1,7766	28,00
414	1	0	BAIRRO RODOVIARIO	1,1726	30,00
414	2	0	BAIRRO RODOVIARIO	2,2208	35,00
414	3	0	BAIRRO RODOVIARIO	2,2208	35,00
414	4	0	BAIRRO RODOVIARIO	2,4132	38,00
414	5	0	BAIRRO RODOVIARIO	0,9318	15,00
414	1	26	VILA AURORA	1,5228	24,00
414	2	26	VILA AURORA	1,2690	20,00
414	3	26	VILA AURORA	0,9518	15,00
414	1	37	CIDADE JARDIM	2,2208	35,00
414	2	37	CIDADE JARDIM	2,0305	32,00
414	6	37	CIDADE JARDIM	1,2690	20,00
414	1	246	VILA SANTO AFONSO	1,4594	23,00
414	1	266	CONJUNTO MORADA NOVA	1,3863	23,00
414	1	315	VILA AURORA BESTE	2,4524	34,00
413	1	37	CIDADE JARDIM	2,2208	35,00
413	3	37	CIDADE JARDIM	1,6492	26,00
413	4	37	CIDADE JARDIM	1,5863	25,00
413	7	37	CIDADE JARDIM	1,6782	32,00
413	1	38	CONJUNTO GUADALAJARA	1,9036	30,00
413	1	39	BAIRRO INDUSTRIAL MOOCA	1,3325	21,00
413	2	39	BAIRRO INDUSTRIAL MOOCA	0,9518	15,00
413	3	39	BAIRRO INDUSTRIAL MOOCA	0,8249	13,00
413	4	39	BAIRRO INDUSTRIAL MOOCA	0,2538	4,00
413	1	40	BAIRRO NOSSA S DE FATIMA	1,4594	23,00
413	2	40	BAIRRO NOSSA S DE FATIMA	1,2056	19,00
413	3	40	BAIRRO NOSSA S DE FATIMA	1,0782	17,00
413	1	41	VILA SANTA RITA	0,9518	15,00
413	2	41	VILA SANTA RITA	0,7614	12,00
413	3	41	VILA SANTA RITA	0,3173	5,00
413	1	158	VILA SANTA TEREZINHA	1,0782	17,00
413	2	158	VILA SANTA TEREZINHA	1,0782	17,00
413	1	266	CONJUNTO MORADA NOVA	2,0939	33,00
413	2	266	CONJUNTO MORADA NOVA	1,9036	30,00
413	1	294	VILA MOOCA	0,9518	15,00
413	2	294	VILA MOOCA	0,8249	13,00
413	3	294	VILA MOOCA	0,2538	4,00
416	1	0	FAZ. JOAO VAZ	0,1269	2,00
416	1	32	VILA JOAO VAZ	0,8883	14,00
416	2	32	VILA JOAO VAZ	0,6980	11,00
416	3	32	VILA JOAO VAZ	0,3173	5,00
416	1	33	BAIRRO CAPUAVA	1,0152	16,00
416	2	33	BAIRRO CAPUAVA	0,8883	14,00

COMDATA

IP10540N



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1997 - ANEXO I

**GOIÂNIA**  
 FAZENDA VIVA

SETOR	P. U.	COD. BAIR	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
416	3	33	BAIRRO CAPUAVA	0,8249	13,00
416	4	33	BAIRRO CAPUAVA	0,3802	6,00
416	5	33	BAIRRO CAPUAVA	0,3802	6,00
416	1	249	SETOR EMPRESARIAL	0,3802	6,00
416	2	249	SETOR EMPRESARIAL	0,3173	5,00
417	1	0	RES. JARDIM LEBLON	0,6345	10,00
417	1	30	BAIRRO SAO FRANCISCO	1,0787	17,00
417	2	30	BAIRRO SAO FRANCISCO	0,6883	14,00
417	3	30	BAIRRO SAO FRANCISCO	0,5711	9,00
417	1	210	JARDIM LEBLON	0,6249	13,00
417	2	210	JARDIM LEBLON	0,3173	5,00
417	1	661	RESIDENCIAL CIDADE VERDE	0,2538	4,00
418	1	0	AREAS LINDEIRAS A ROD.RUM	0,2538	4,00
418	1	36	JARDIM PETROPOLIS	0,6345	10,00
418	2	36	JARDIM PETROPOLIS	0,5076	8,00
418	3	36	JARDIM PETROPOLIS	0,4442	7,00
418	4	36	JARDIM PETROPOLIS	0,3802	6,00
418	5	36	JARDIM PETROPOLIS	0,1904	3,00
418	6	36	JARDIM PETROPOLIS	0,9318	15,00
418	2	36	JARDIM PETROPOLIS	0,6883	14,00
419	1	0	AVE CENTRAL TRECHO-01	2,8333	45,00
419	1	0	AVE CENTRAL TRECHO-02	1,9036	30,00
419	1	0	AREA RAUL MACHADO FAZ.CA	0,1586	2,50
419	1	120	SETOR CANDIDA DE MORAIS	1,0787	17,00
419	2	120	SETOR CANDIDA DE MORAIS	0,8883	14,00
419	3	120	SETOR CANDIDA DE MORAIS	0,7614	12,00
419	1	121	SETOR SANTOS DUMONT	0,8883	14,00
419	3	121	SETOR SANTOS DUMONT	0,5076	8,00
419	2	121	SETOR SANTOS DUMONT	0,6345	10,00
419	2	305	JARDIM NOVA ESPERANCA	1,0787	17,00
419	3	305	JARDIM NOVA ESPERANCA	0,3173	5,00
419	4	305	JARDIM NOVA ESPERANCA	1,9036	30,00
420	1	118	VILA CLEMENTE	0,8249	13,00
420	2	118	VILA CLEMENTE	0,6345	10,00
420	3	118	VILA CLEMENTE	0,3173	5,00
420	1	125	SETOR PERIM	0,8883	14,00
420	2	125	SETOR PERIM	0,5711	9,00
420	3	125	SETOR PERIM	0,3173	5,00
420	1	126	SETOR PROGRESSO	0,8883	14,00
420	2	126	SETOR PROGRESSO	0,5711	9,00
420	3	126	SETOR PROGRESSO	0,3173	5,00
420	1	127	VILA MARIA DILCE	0,7614	12,00
420	2	127	VILA MARIA DILCE	0,6345	10,00
420	3	127	VILA MARIA DILCE	0,2538	4,00
420	1	128	VILA CRISTINA	0,6345	10,00
420	2	128	VILA CRISTINA	0,4442	7,00
420	3	128	VILA CRISTINA	0,1904	3,00
420	1	242	ZONA INDUSTR PEDRO ABRAO	0,3802	6,00
420	2	242	ZONA INDUSTR PEDRO ABRAO	0,3173	5,00
421	1	34	BAIRRO IPIRANGA	1,4594	23,00

COMDATA

IFT0540N



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1997 - ANEXO I

**GOIÂNIA**  
 FAMÍLIA VIVA E L

SETOR	P.V.	COD. BAIR	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
421	2	34	BAIRRO IPIRANGA	1,1421	18,00
421	3	34	BAIRRO IPIRANGA	0,8883	14,00
421	4	34	BAIRRO IPIRANGA	0,3173	5,00
422	1	0	AREAS LINDEIRAS A ROD.RUM	0,2538	4,00
422	1	121	SETOR SANTOS DUMONT	0,8883	14,00
422	2	121	SETOR SANTOS DUMONT	0,6345	10,00
422	4	121	SETOR SANTOS DUMONT	0,3807	6,00
422	5	121	SETOR SANTOS DUMONT	0,2538	4,00
422	6	121	SETOR SANTOS DUMONT	0,2538	4,00
422	1	122	VILA REGINA	1,0152	16,00
422	2	122	VILA REGINA	0,8249	13,00
422	3	122	VILA REGINA	0,6980	11,00
422	1	141	PARQUE INDUSTR PAULISTA	1,0152	16,00
422	2	141	PARQUE INDUSTR PAULISTA	0,9518	15,00
422	3	141	PARQUE INDUSTR PAULISTA	0,8883	14,00
423	1	0	CEMITERIO PARQUE	0,5026	8,00
423	1	0	PREVENTORIO AZEVEDO	0,4442	7,00
423	1	102	VILA NOSSA SRA APARECIDA	1,0152	16,00
423	2	102	VILA NOSSA SRA APARECIDA	0,8249	13,00
423	3	102	VILA NOSSA SRA APARECIDA	0,2538	4,00
423	1	124	BAIRRO JARDIM DIAMANTINA	1,0787	17,00
423	2	124	BAIRRO JARDIM DIAMANTINA	0,5026	8,00
423	3	124	BAIRRO JARDIM DIAMANTINA	0,2538	4,00
423	1	218	GRANJA CRUZETRO DO SUL	0,8883	14,00
423	1	261	PANORAMA PARQUE	1,2690	20,00
423	2	261	PANORAMA PARQUE	1,2690	20,00
423	1	337	SETOR SEVERE	0,5026	8,00
423	2	337	SETOR SEVERE	0,1904	3,00
423	1	692	RESIDENCIAL NORUMB	0,4442	7,00
423	2	692	RESIDENCIAL NORUMB	0,3173	5,00
424	1	0	FAZ. CATINGUEIRO	0,0635	1,00
424	1	0	AREA DA ANTARCTICA	0,5026	8,00
424	1	0	AREAS ENTRE ANTARCTICA E	0,5026	8,00
424	1	142	JARDIM BALNEARIO M PONTE	1,2690	20,00
424	2	142	JARDIM BALNEARIO M PONTE	1,1421	18,00
424	3	142	JARDIM BALNEARIO M PONTE	1,0152	16,00
424	4	142	JARDIM BALNEARIO M PONTE	0,8249	13,00
424	5	142	JARDIM BALNEARIO M PONTE	0,3807	6,00
424	6	142	JARDIM BALNEARIO M PONTE	0,1904	3,00
424	1	404	RESIDENCIAL MAR LOURENCA	0,5714	9,00
424	1	725	PARQUE DAS FLORES	0,6980	11,00
425	1	148	SITIOS DE RECR PANORAMA	0,4442	7,00
425	2	148	SITIOS DE RECR PANORAMA	0,1904	3,00
425	3	148	SITIOS DE RECR PANORAMA	0,1269	2,00
426	1	149	CHACARAS MAR ROSA DE OURO	0,1586	2,50
426	2	149	CHACARAS MAR ROSA DE OURO	0,0952	1,50
426	3	149	CHACARAS MAR ROSA DE OURO	0,0635	1,00
427	1	0	GOIA CLUBE	0,1904	3,00
427	1	0	AREA LINDEIRAS A ROD.RUM	0,2538	4,00
427	1	0	AREA FAZ.CAVEIRAS (ATER.S	0,0355	0,56

CORRDATA

1PT0540R



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLACAR DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA 1997 - ANEXO I

GOLFINHO  
PAG: 20

SETOR	P.V.	COD. BAIX	NOME BAIRRO	VALOR (CR\$)	VALOR (CR\$)
427	1	150	CHACARAS MARINGA	0,1269	2,00
427	2	150	CHACARAS MARINGA	0,0761	1,20
427	1	268	CONDOMÍNIO SANTA RITA	0,6980	11,00
427	2	268	CONDOMÍNIO SANTA RITA	0,2538	4,00
427	3	268	CONDOMÍNIO SANTA RITA	0,1904	3,00
427	4	342	FAZENDA ARROZAL	0,0355	0,50
428	1	157	CHACARAS PARQUE TREMENDAO	0,3076	8,00
428	2	157	CHACARAS PARQUE TREMENDAO	0,1269	2,00
429	1	0	FAZ. CAVEIRAS MARRE ENGENH	0,0761	1,20
429	1	269	VILA FINSOCIAL	0,8883	14,00
429	2	269	VILA FINSOCIAL	0,4446	7,00
430	1	162	CHACARAS COIMBRA	0,0355	0,50
431	1	0	PRIVE NORTE	0,3076	8,00
431	1	0	AERODROMO	0,0076	0,00
431	1	0	ÁREA FRIBUTANTIGO (NUVOL)	0,4446	7,00
431	1	0	SINDICATO DOS VAREJISTAS	0,1904	3,00
431	1	0	AVE DO FUGO (VILATRAN)	1,1421	18,00
431	2	0	AERODROMO	0,3249	2,00
431	1	319	VILA MUITIRAO - I	0,7614	12,00
431	1	340	JARDIM LIBERDADE	0,7614	12,00
431	2	340	JARDIM LIBERDADE	0,6345	10,00
431	1	367	CONDOMÍNIO FORTALEZA	0,6345	10,00
431	1	398	SETOR NOVO PLANALTO	0,7614	12,00
431	2	398	SETOR NOVO PLANALTO	0,6345	10,00
431	1	401	JARDIM PARAGUASSU	0,3076	8,00
431	1	670	FAZENDA CAVEIRAS ARROZAL	0,0355	0,50
432	1	172	MANSOES GOIANAS	0,7614	12,00
432	2	172	MANSOES GOIANAS	0,6345	10,00
432	3	172	MANSOES GOIANAS	0,3173	5,00
433	1	173	PARQUE DAS NACOES	0,6980	11,00
434	1	0	ÁREAS NAO PARCELADAS	0,1269	2,00
434	1	124	SITIOS DE R MORADA DO SUL	0,5676	8,00
435	1	0	SOLAR VILLE	0,1904	3,00
435	1	0	AERODROMO	0,0076	0,00
435	1	0	GRAM VILLE	0,3173	5,00
435	2	0	AERODROMO	0,1332	2,00
435	1	176	CHACARAS DE R SAO JOAQUIM	0,1904	3,00
435	2	176	CHACARAS DE R SAO JOAQUIM	0,1332	2,00
435	3	176	CHACARAS DE R SAO JOAQUIM	0,1079	1,70
435	4	176	CHACARAS DE R SAO JOAQUIM	0,0938	1,50
435	5	176	CHACARAS DE R SAO JOAQUIM	0,0653	1,00
435	1	254	CHACARAS HELOU	0,0938	1,50
436	1	183	SIT. DE R DOS BANDEIRANTES	0,0761	1,20
436	2	183	SIT. DE R DOS BANDEIRANTES	0,0653	1,00
437	1	237	SETOR GENTIL METRELLES	1,1421	18,00
437	2	237	SETOR GENTIL METRELLES	0,8249	13,00
437	3	237	SETOR GENTIL METRELLES	0,3076	8,00
437	4	237	SETOR GENTIL METRELLES	0,3173	5,00
438	1	191	LOTEAMENTO GRANJAS BRASIL	0,2236	4,00
439	1	0	POSTE CAVAN	0,2221	3,50

COMDATA

IF 105 408



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1997 - ANEXO I

**GOIÂNIA**  
 PAZ, LIBERDADE VIVA 23

SETOR	P.º	COD. BAIR	NOME BAIRRO	VALOR (UVFG)	VALOR (R\$)
439	1	284	PARQUE BURIKI	0,4442	7,00
439	1	376	CONDOMÍNIO SETOR MAYSA	0,4442	7,00
440	1	204	CHACARAS RIO BRANCO	0,6343	10,00
441	1	0	FAZ. PINGUELA PRETA	0,0355	0,56
442	1	0	SITIOS SAO DOMINGOS	0,0355	0,56
442	1	0	CH. SAO DOMINGOS	0,0635	1,00
442	1	207	FAZENDA SAO DOMINGOS	0,0355	0,56
443	1	208	PARQUE MARACANA	0,1586	8,50
443	2	208	PARQUE MARACANA	0,0952	4,50
444	1	0	CH. PRIMAVERA	0,0635	1,00
444	1	0	FAZ. PRIMAVERA	0,0761	1,20
445	1	0	COND. SAMAMBALA	0,1904	3,00
445	2	0	COND. SAMAMBALA	0,1269	2,00
446	1	0	GRANJA SAMAMBALA	0,0508	0,80
446	1	0	COND. SAMAMBALA C/ASFALTO	0,1904	3,00
446	1	0	COND. SAMAMBALA S/ASFALTO	0,1269	2,00
447	1	262	CHACARAS MARIA VILCE	0,3173	5,00
447	2	262	CHACARAS MARIA VILCE	0,1904	3,00
447	3	262	CHACARAS MARIA VILCE	0,1269	2,00
448	1	0	PARQUE IND. ARISCO	0,5076	8,00
448	1	212	CHACARAS RETIRO	0,2538	4,00
449	1	213	VILLAGE CASA GRANDE	0,1904	3,00
451	1	0	FAZ. CAVEIRA ÁREA TROPICAL	0,1269	2,00
451	1	210	SITIOS DE R ESTRELA DALVA	0,5076	8,00
451	2	210	SITIOS DE R ESTRELA DALVA	0,1269	2,00
452	1	0	AGUAS INDIAIA	0,0825	1,30
452	1	0	MODULUS JULIANA	0,0623	1,30
452	1	0	MANSUES DO CAMPUS	0,0635	1,00
452	1	0	CLUBE DE RONÁ (CITANHANGA)	0,1269	2,00
452	1	203	FAZENDA BAIXA VERDE	0,0355	0,56
453	1	348	RECREIO PANORAMA	0,5076	8,00
454	1	342	JARDIM CURITIBA	0,6343	10,00
454	2	342	JARDIM CURITIBA	0,1269	2,00
454	1	399	RESIDENCIAL MINHA GENTE	0,3173	5,00
454	1	715	BAIRRO DA VITORIA	0,3807	6,00
454	1	720	JARDIM PRIMAVERA	0,3807	6,00
455	1	0	SETOR VISTA BELA	0,3711	9,00
455	1	712	JARDIM COLORADO	0,6249	13,00
455	2	712	JARDIM COLORADO	0,3711	9,00
455	1	723	RESIDENCIAL MARINHA	0,5211	9,00
455	1	733	RESIDENCIAL ANGLO	0,4442	7,00

CONDATA

1PT0540N

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**COMISSÃO ELABORADORA DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS**

**ANEXO II**

**RUAS E AVENIDAS COM PREÇOS ESPECIAIS POR METRO**

**QUADRADO DO TERRENO**





PREFEITURA DE GOIÂNIA

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1996 - ANEXO II

**GOIÂNIA**  
 PÁGINA 27

ORDEM DE LOGRADOURO	NOME DO BAIRRO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
001 AVE GOIAS DA PRACA CIVICA A RUA 02	SETOR CENTRAL	15,6629	600,00
002 AVE GOIAS DA RUA 02 A RUA 04	SETOR CENTRAL	25,3802	600,00
003 AVE GOIAS DA RUA 04 A AVE PARANAPABA	SETOR CENTRAL	19,0355	300,00
004 AVE GOIAS DA AVE PARANAPABA A AVE INDEPENDENCIA	SETOR CENTRAL	16,8147	265,00
005 AVE GOIAS DA AVE INDEPENDENCIA A AVE DESTE	SETOR NORTE FERROVIARIO	6,3452	100,00
006 AVE GOIAS DA AVE DESTE A AVE JACQUIN T. CORREA	SETOR CRISTAL DESTE	6,3383	40,00
007 AVE GOIAS DA AVE JACQUIN T. CORREA A AVE	SETOR CRISTAL DESTE BUMINHOES LEMES DE PRADO	4,4436	70,00
008 AVE GOIAS DA AVE PAPELUHA A RUA FRANCISCO	SETOR URUBAS MAGALHÃES ARAUJO	3,8071	60,00
009 AVE GOIAS DA RUA FRANCISCO ARAUJO ATE	SETOR URUBAS MAGALHÃES AVE PERINÉTRAL NORTE	3,1726	50,00
010 AVE ANHANGUERA DA AVE BUENOS AIRES A AVE MANCHESTER	JARDIM NOVO MUNDO	2,5383	40,00
011 AVE ANHANGUERA DA AVE MANCHESTER AO TREVO DA BR-153	VILA MORAES	3,5863	25,00
012 AVE ANHANGUERA DA BR-153 A PRACA DA BIBLIA	VILA MORAES	3,5830	86,00
013 AVE ANHANGUERA DA PRACA DA BIBLIA A QUINTA AVENIDA	SETOR LESTE VILA NOVA	5,0261	80,00
014 AVE ANHANGUERA DA QUINTA AVENIDA AO CORREGO	SETOR LESTE VILA NOVA BOTAFOGO	6,3452	100,00
015 AVE ANHANGUERA DO CORREGO BOTAFOGO A RUA 24	SETOR CENTRAL	9,5478	150,00
016 AVE ANHANGUERA DA RUA 24 A AVE ARAGUAIA	SETOR CENTRAL	33,3249	210,00
017 AVE ANHANGUERA DA AVE ARAGUAIA A AVE TOCANTINS	SETOR CENTRAL	20,3046	320,00

**PREFEITURA DE GOIÂNIA****SECRETARIA DE FINANÇAS****PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA 1996 - ANEXO II**
**GOIÂNIA**  
 PAIXÃO VIVA

ORDEM	NO ME DO LUGRADOURO	NO ME DO BAIRRO	VL (CVD-G)	VAL (R\$)
018	AVE ANHANGUERA DA AVE TOCANTINS A AVE REPÚBLICA	SETOR CENTRAL DO LIBANO	17,7665	280,00
019	AVE ANHANGUERA DA AVE REPÚBLICA DO LIBANO A	SETOR OESTE RUA 9-A	15,8629	250,00
020	AVE ANHANGUERA DA RUA 9-A A RUA 29A	SETOR OESTE	13,4243	180,00
021	AVE ANHANGUERA DA RUA 29A A RUA 16	SETOR DOS FUNCIONARIOS	8,6832	140,00
022	AVE ANHANGUERA DA RUA 16 A PRACA "A"	SETOR OESTE	10,2868	170,00
023	AVE ANHANGUERA DA PRACA "A" A RUA JOSE HERMANO	SETOR CAMPINAS	19,0355	300,00
024	AVE ANHANGUERA DA RUA JOSE HERMANO A PERIMETRAL	SETOR CAMPINAS	9,5478	150,00
025	AVE ANHANGUERA DA AVE PERIMETRAL A RUA JAMIL ABRAO	BAIRRO RODOVIARIO	4,2589	70,00
026	AVE ANHANGUERA DA RUA JAMIL ABRAO A AVE CONSOLACAO	BAIRRO RODOVIARIO	9,5478	150,00
027	AVE ANHANGUERA DA AVE CONSOLACAO A AVE RAPOSO	BAIRRO CAPUAVA TAVARES	2,6381	40,00
028	AVE ANHANGUERA DA AVE RAPOSO TAVARES A AVE	SETOR SANTOS DUMONT PERIMETRAL NORTE	3,8071	60,00
029	AVE ANHANGUERA DA AVE PERIMETRAL NORTE ATE CORREGO	SETOR SANTOS DUMONT CAVEIRINHA	2,5381	40,00
030	RUA 04 DA RUA 24 A AVE ARAGUAIA	SETOR CENTRAL	7,6142	120,00
031	RUA 04 DA AVE ARAGUAIA A AVE TOCANTINS	SETOR CENTRAL	19,0355	300,00
032	RUA 04 DA AVE TOCANTINS A AVE PARANAIBA	SETOR AEROPORTO	10,4523	160,00
033	RUA 04 DA PARANAIBA A REPUBLICA DO LIBANO	SETOR AEROPORTO	10,2868	170,00
034	AL. RICARDO PARANHOS DA RUA 85 A AVE EUGENIO JARDIM	SETOR MARISTA	9,5478	150,00



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1996 - ANEXO II

**GOIÂNIA**  
 PALESTINA VIVA

ORD. NOME DO LOGRADOURO	NOME DO BAIRRO	VL (UVEG)	VAL (CR\$)
035 ALA RICARDO PARANHOS DA AVE EUGÉNIO JARDIM A RUA 1137	SETOR MARISTA	11,7386	185,00
036 ALA RICARDO PARANHOS DA RUA 1137 A RUA 135	SETOR MARISTA	8,2482	130,00
037 AVE ARAGUAIA DA PRACA CÍVICA A RUA 03	SETOR CENTRAL	13,9594	220,00
038 AVE ARAGUAIA DA RUA 03 A RUA 04	SETOR CENTRAL	19,0355	300,00
039 AVE ARAGUAIA DA RUA 04 A AVE PARANÁIBA	SETOR CENTRAL	10,7868	170,00
040 AVE ARAGUAIA DA AVE PARANÁIBA A AVE INDEPENDÊNCIA	SETOR CENTRAL	6,3452	100,00
041 AVE PARANÁIBA DA AVE ANHÃNGUERA A AVE	SETOR CENTRAL ARAGUAIA	8,5660	135,00
042 AVE PARANÁIBA DA AVE ARAGUAIA A AVE TOCANTINS	SETOR CENTRAL	12,6904	200,00
043 AVE PARANÁIBA DA AVE TOCANTINS ATÉ AVE	SETOR CENTRAL ANHÃNGUERA	11,4213	160,00
044 RUA RUA 3 CENTRO DA RUA 11 A AV. TOCANTINS	SETOR CENTRAL	11,1041	175,00
045 RUA RUA 3 CENTRO DA TOCANTINS A AV. ARAGUAIA	SETOR CENTRAL	15,8629	250,00
046 RUA RUA 3 CENTRO DA AV. ARAGUAIA A RUA 24	SETOR CENTRAL	8,0832	140,00
047 AVE AV. SANTOS DUMONT TODA AVENIDA	SETOR CENTRAL	7,6142	120,00
048 AVE AV. ALFREDO NASSER (24) TODA	SETOR CENTRAL	7,6142	120,00
049 AVE AV. TOCANTINS DA PRACA CÍVICA ATÉ RUA 4	SETOR CENTRAL	14,5939	230,00
050 AVE AV. TOCANTINS DA RUA 4 ATÉ A RUA 35	SETOR CENTRAL	10,1523	160,00
051 AVE AV. ASSIS CHATEUBRIAND DA RUA DONA GERCINA A RUA 1	SETOR OESTE	7,6142	120,00

CONDATA

LPTOSBON



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1996 - ANEXO II

**GOIÂNIA**  
 PAZ, LIBERDADE VIVA

ORD. NOME DO LOGRADOURO	NOME DO BAIRRO	VL (UVFG)	VAL (R\$)
052 AVE AV. ASSIS CHATEUBRIAND DA RUA 1 A RUA 11	SETOR OESTE	19,0355	300,00
053 AVE AV. ASSIS CHATEUBRIAND DA RUA 11 ATÉ A AV. PERIMETRAL	SETOR OESTE	12,0558	190,00
054 RUA RUA 82 SETOR SUL TODA	SETOR SUL	8,6832	140,00
055 RUA RUA 83 SETOR SUL DA RUA 82 A RUA 102	SETOR SUL	8,6832	140,00
056 RUA RUA 83 SETOR SUL DA RUA 102 A RUA 86	SETOR SUL	6,3452	100,00
057 RUA RUA 84 SETOR SUL TODA	SETOR SUL	10,4695	165,00
058 AVE AV. 85 DA RUA 82 A RUA 103	SETOR SUL	12,6904	200,00
059 AVE AV. 86 DA RUA 103 A PRACA LATIF SEBBA	SETOR SUL	10,7868	170,00
060 AVE AV. 86 DA PRACA LATIF SEBBA A AV. T-9	SETOR MARISTA	14,5939	230,00
061 AVE AV. 86 DA AV. T-9 A AV. RICARDO PARANHOS	SETOR MARISTA	19,0355	300,00
062 AVE AV. 86 DA AV. RICARDO PARANHOS ATÉ RUA T-63	SETOR BUENO	20,9394	330,00
063 AVE AV. 86 DA RUA T-63 A AV. LAUDELINO GOMES	SETOR BELA VISTA	11,4243	180,00
064 RUA RUA 86 SETOR SUL DA PRACA DO CRUZEIRO ATÉ A RUA 109	SETOR SUL	7,6142	120,00
065 RUA RUA 86 SETOR SUL DA RUA 109 ATÉ A RUA 83	SETOR SUL	6,3452	100,00
066 RUA RUA 87 SETOR SUL TODA	SETOR SUL	10,4695	165,00
067 RUA RUA 9 SETOR MARISTA DA AV. 0 ATÉ A AV. T-9	SETOR MARISTA	10,4523	160,00
068 RUA RUA 90 SETOR SUL DA PRACA GERMANO RORIZ ATÉ A PRACA G. KALLTE	SETOR SUL	6,9297	110,00

COMDATA

IP TOSSON



**PREFEITURA DE GOIÂNIA** SECRETARIA DE FINANÇAS  
PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1996 - ANEXO II

**GOIÂNIA**  
PAIXÃO VIVA

ORDEM	NOME DO LOGRADOURO	NOME DO BAIRRO	VL. (UVF's)	VAL (R\$)
069	RUA RUA 90 SETOR SUL DA PRACA G. KALLIL ATE A RUA 115	SETOR SUL	5,2402	96,00
070	RUA RUA 94 SETOR SUL DA RUA 83 ATE A AV. 84	SETOR SUL	8,5660	135,00
071	RUA RUA 94 SETOR SUL DA RUA 84 A AV. 85	SETOR SUL	10,4523	160,00
072	PCA PRACA GERMANO RORIZ	SETOR SUL	9,2005	145,00
073	AVE AV. REPUBLICA DO LIBANO DA RUA 17-A A AV. INDEPENDENCIA	SETOR AEROPORTO	3,8071	60,00
074	AVE AV. REPUBLICA DO LIBANO DA AV. INDEPENDENCIA A PCA SANTOS DUMONT	SETOR AEROPORTO	10,4523	160,00
075	AVE AV. REPUBLICA DO LIBANO DA RUA SANTOS DUMONT A AV. L	SETOR AEROPORTO	15,8629	250,00
076	AVE AV. REPUBLICA DO LIBANO DA AV. L A AV. ALFREDO DE CASTRO	SETOR OESTE	20,9391	330,00
077	AVE AV. REPUBLICA DO LIBANO AV ALFREDO DE CASTRO A RUA 6	SETOR OESTE	32,9949	520,00
078	AVE AV. REPUBLICA DO LIBANO DA RUA 6 A PCA. TAMANDARE (INCLUSA A PRACA)	SETOR OESTE	38,0244	600,00
079	AVE AV. REPUBLICA DO LIBANO DA PCA. TAMANDARE ATE A RUA 10	SETOR OESTE	38,0244	600,00
080	AVE AV. REPUBLICA DO LIBANO DA RUA 10 ATE A RUA 22	SETOR OESTE	26,6497	420,00
081	AVE AV. L SETOR AEROPORTO TOBA	SETOR AEROPORTO	10,4523	160,00
082	AVE AV. X (PIRES FERNANDES) ATE A TOCANTINS	SETOR AEROPORTO	10,4523	160,00
083	AVE AV. ESMERINDO S. CARVALHO TOBA	SETOR AEROPORTO	10,7868	170,00
084	AVE AV. 24 DE OUTUBRO ST.FUNC DA AV. ANHANGUERA ATE A AV. INDEPENDENCIA	SETOR DOS FUNCIONARIOS	10,7868	170,00
085	AVE AV. 24 DE OUTUBRO ST.FUNC DA AV. INDEPENDENCIA A AV. SEN. JAIME	SETOR CAMPIAS	8,2487	130,00

CONDATA

LPTOSGON



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA 1996 - ANEXO II

**GOIÂNIA**  
 PELA PAZ E VIDA

ORD. NOME DO LOGRADOURO	NOME DO BAIRRO	VL (UVF) (R\$)	VAL (R\$)
086 AVE AV. 24 DE OUTUBRO ST. FUNC DA AV. SEN. JAIME A PCA. JOAQUIM LUCIO	SETOR CAMPINAS	24,1117	380,00
087 AVE AV. 24 DE OUTUBRO ST. FUNC DA PCA. JOAQUIM LUCIO A AV. PERIMETRAL	SETOR CAMPINAS	6,3452	100,00
088 AVE AV. 24 DE OUTUBRO ST. FUNC DA AV. PERIMETRAL A AV. ANTONIO M. NASCIMENTO	BAIRRO DOS AEROMILITARIOS	2,5381	40,00
089 AVE AV. 24 DE OUTUBRO ST. FUNC DA AV. ANTONIO M. NASCIMENTO A AV. TIROL	BAIRRO DOS AEROMILITARIOS	5,7107	90,00
090 AVE AV. 24 DE OUTUBRO ST. FUNC DA AV. TIROL A AV. ANHANGUERA	BAIRRO DOS AEROMILITARIOS	3,1726	50,00
091 AVE AV. CASTELO BRANCO DA AV. O A PCA. BENEDITO LOBO	SETOR OESTE	12,0558	190,00
092 AVE AV. CASTELO BRANCO DA PCA. BENEDITO LOBO A PCA. WALTER SANTOS	SETOR COIMBRA	12,6904	200,00
093 AVE AV. CASTELO BRANCO DA PCA. WALTER SANTOS A RUA RIO VERDE	SETOR CAMPINAS	19,0355	300,00
094 AVE AV. CASTELO BRANCO DA RUA RIO VERDE A RUA JARAGUA	SETOR CAMPINAS	11,4213	160,00
095 AVE AV. CASTELO BRANCO DA RUA JARAGUA A RUA JOSE HERMANO	SETOR CAMPINAS	6,9797	140,00
096 AVE AV. CASTELO BRANCO DA RUA JAMIL ABRAO A RUA N. SRA. CONCECAO	BAIRRO RODOVIARIO	6,3452	100,00
097 AVE AV. CASTELO BRANCO DA RUA N. SRA. CONCECAO A AV. CONSOLACAO	BAIRRO RODOVIARIO	10,7868	170,00
098 AVE AV. CASTELO BRANCO DA AV. CONSOLACAO A RUA TUIUTI	BAIRRO SAO FRANCISCO	3,1726	50,00
099 AVE AV. CASTELO BRANCO DA RUA TUIUTI A AV. DOS ROMEIROS	BAIRRO IPIRANGA	4,7589	75,00
100 AVE AV. DOM EMANUEL DA AV. PIO XII AO CSU	CIDADE JARDIM	4,4416	70,00
101 AVE AV. PIO XII PCA. DOM PRUDENCIO A AV. ATILIO C. LIMA	CIDADE JARDIM	15,0629	250,00
102 AVE AV. DOM EMANUEL (PIO XII) DA PCA. DOM PRUDENCIO A AV. ANHANGUERA	BAIRRO RODOVIARIO	6,3452	100,00



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1996 - ANEXO II

**GOIÂNIA**  
 PÁGINA 33

ORD. NOME DO LOGRADOURO	NOME DO BAIRRO	VL (UVFG)	VAL. (R\$)
103 AVE AV. ADERUP TODA	CIDADE JARDIM	8,2487	130,00
104 AVE AV. ARMANDO GOUVY DA AV. PIO XII A AV. NERO MACEDO	CIDADE JARDIM	8,2487	130,00
105 AVE AV. NERO MACEDO DA AV. ARMANDO GOUVY A AV. ADERUP	CIDADE JARDIM	4,4446	70,00
106 AVE AV. ALTAMIRO DE M. FACHECO TODA	CIDADE JARDIM	2,5381	40,00
107 AVE AV. SANTANA DA AV. ANHANGUERA A PCA. DON PRUDENCIO	BAIRRO RODOVIARIO	6,3452	100,00
108 AVE AV. CONSOLACAO DA AV. ANHANGUERA AO ACESSO B. GUIA	CIDADE JARDIM	4,4446	70,00
109 AVE AV. CONSOLACAO DO ACESSO AO B. GUIA A AV. PEDRO LUDOVICO	VILA ABAJA	3,1726	50,00
110 AVE AV. PE. WENDEL RUA ANTONIO MINASCGIMENTO ATÉ A RUA 13	BAIRRO DOS AEROVIARIOS	2,5981	40,00
111 AVE AV. PE. WENDEL DA RUA 13 A RUA INDUSTRIAL	BAIRRO DOS AEROVIARIOS	3,8071	60,00
112 AVE AV. PE. WENDEL DA RUA INDUSTRIAL A RUA PROGRESSO	BAIRRO DOS AEROVIARIOS	2,5981	40,00
113 AVE AV. T-2 DA RUA 240 A AV. T-6	SETOR BUENO	6,3452	100,00
114 AVE AV. T-2 DA AV. T-6 A AV. T-8	SETOR BUENO	7,2970	115,00
115 AVE AV. T-2 DA AV. T-8 ATÉ A AV. T-10	SETOR BUENO	8,4391	133,00
116 AVE AV. T-6 DA PCA. BENEDITO LOBO A RUA T-2	SETOR BUENO	5,3934	85,00
117 AVE AV. T-2 DA AV. ASSIS CHATEUBRIAND A AV. CASTELO BRANCO	SETOR BUENO	13,9594	220,00
118 AVE AV. T-2 DA AV. CASTELO BRANCO A AV. T-2	SETOR BUENO	10,4583	160,00
119 AVE AV. T-2 DA AV. T-2 A AV. T-3	SETOR BUENO	6,9797	110,00



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1996 - ANEXO II

**GOIÂNIA**  
 PÁTRIA VIVA

VL. NOME DO LOGRADOURO	VL. NOME DO BAIRRO	VL. (UVFG)	VAL. (R\$)
10 AVE AV. T-8 DA AV. MUTIRÃO ATÉ AV. T-2	SETOR BUENO	2,6142	420,00
121 AVE AV. T-9 DA AV. B3 A AV. MUTIRÃO	SETOR BUENO	12,6904	200,00
122 AVE AV. T-9 DA AV. MUTIRÃO ATÉ AV. T-3	SETOR BUENO	10,7868	170,00
123 AVE AV. T-9 DA C-197 A C-159	JARDIM AMÉRICA	8,8892	140,00
124 AVE AV. T-9 DA C-159 AO TERMINAL DAS BANUEIRAS	JARDIM EUROPA	5,0261	80,00
125 AVE AV. T-10 TOBA	SETOR BUENO	2,6142	420,00
126 AVE AV. T-11 DA AV. PERIMETRAL ATÉ A AV. T-7	SETOR BUENO	5,7307	90,00
127 AVE AV. T-11 DA AV. T-7 ATÉ A AV. T-8	SETOR BUENO	6,3452	100,00
128 AVE AV. T-11 DA AV. T-8 ATÉ A AV. T-10	SETOR BUENO	2,6142	420,00
129 AVE AV. T-11 DA AV. B3 ATÉ A RUA T-38	SETOR BULRO	6,0279	95,00
130 AVE AV. PORTUGAL DA AV. B3 ATÉ A AV. MUTIRÃO	SETOR OESTE	10,7868	170,00
131 AVE AV. PORTUGAL DA AV. ASSIS CHATEUBRIAND A AV. D	SETOR OESTE	12,6904	200,00
132 AVE AV. MUTIRÃO DA AV. B3 ATÉ A AV. B3	SETOR MARISTA	12,6904	200,00
133 AVE AV. D DA PCA LATIF SEBBA A AV. PORTUGAL	SETOR MARISTA	10,4583	160,00
134 AVE AV. D DA AV. PORTUGAL A AV. MUTIRÃO	SETOR MARISTA	8,2462	130,00
135 AVE AV. 136 DA AV. B3 A RUA 1135	SETOR MARISTA	13,9594	220,00
136 AVE AV. 136 DA RUA 1135 A RUA 135	SETOR MARISTA	28,5539	450,00

CONDATA

IPTOSBON



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1996 - ANEXO II

**GOIÂNIA**  
 PALESTRA VIVA

ORD. NOME DO LOGRADOURO	ROMA DO BAIRRO	VL (UVFG)	VAL (R\$)
137 AVE AV. 436 DA RUA 133 A FCA. GILBRAN KALIL	SETOR SUL	37,4320	270,00
138 AVE AV. C-12, C-17 E ARAXÁ 100A	SETOR SUDESTE	3,8024	60,00
139 AVE AV. HAITI (C-205) TODA	JARDIM AMÉRICA	4,4416	70,00
140 AVE AV. C-1 DA RUA C-2 ATÉ A RUA C-4	JARDIM AMÉRICA	3,3726	50,00
141 AVE AV. C-4 60 CEPAL ATÉ A TONAZ T. LÉITE	JARDIM AMÉRICA	3,8074	60,00
142 AVE AV. C-209, C-149 DA C-206 ATÉ A F-63	JARDIM AMÉRICA	3,8074	60,00
143 AVE AV. DOM EMANUEL TODA	SETOR MARISTA	2,2920	115,00
144 AVE AV. EUGENIO JARDIM TODA	SETOR MARISTA	2,6342	120,00
145 AVE AV. CEL. JOAQUIM BASTOS TODA	SETOR BARISTA	2,5328	150,00
146 AVE AV. JAMEL CECILIO DA RUA. GILBRAN KALIL ATÉ A RUA 115	SETOR SUL	2,6342	120,00
147 AVE AV. JAMEL CECILIO DA RUA 115 ATÉ A RUA 52	JARDIM GOIAS	5,0264	80,00
148 AVE AV. JAMEL CECILIO DA RUA 52 ATÉ O TREVO DA BR-153	JARDIM GOIAS	2,6342	120,00
149 AVE AV. LAUDELINO BOMES TODA	SETOR BELA VISTA	4,4416	70,00
150 AVE AV. UNIVERSITARIA DA PCA. CÍVICA AO CORREGO BOTAFOGO	SETOR CENTRAL	2,2920	115,00
151 AVE AV. UNIVERSITARIA 60 CORREGO BOTAFOGO ATÉ A PCA. UNIVERSITARIA	SETOR LESTE UNIVERSITARIO	5,2407	90,00
152 AVE AV. UNIVERSITARIA DA PCA. UNIVERSITARIA ATÉ A PCA. V. SILVA	SETOR LESTE UNIVERSITARIO	4,4416	70,00
153 AVE AV. UNIVERSITARIA DA PCA. V. SILVA ATÉ A AV. A	SETOR LESTE UNIVERSITARIO	3,8074	60,00



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1996 - ANEXO II

**GOIÂNIA**  
 PRAZER NA VIDA VIVA

ORD. NOME DO LOGRADOURO	NOME DO BAIRRO	VL (UVFG)	VAL (R\$)
454 AVE AV. INDEPENDENCIA DA PCA. DA BIBLIA A RUA 6-A, LADO ESQUERDO	SETOR LESTE VILA NOVA	4,4416	70,00
455 AVE AV. INDEPENDENCIA DA PCA. BIBLIA A RUA 6-A, LADO DIREITO	SETOR LESTE VILA NOVA	3,1726	50,00
456 AVE AV. INDEPENDENCIA DA RUA 206-A A RUA 208	SETOR LESTE VILA NOVA	5,0261	80,00
457 AVE AV. INDEPENDENCIA DA RUA 208 AO CORREGO BOTAFOGO	SETOR LESTE VILA NOVA	6,9452	100,00
458 AVE AV. INDEPENDENCIA DO CORREGO BOTAFOGO A AV. ALFREDO NASSER	SETOR CENTRAL	33,4213	180,00
459 AVE AV. INDEPENDENCIA DO CORREGO BOTAFOGO A AV. ALFREDO NASSER LADO ESQUERDO	SETOR CENTRAL	2,6142	120,00
460 AVE AV. INDEPENDENCIA DA AV. ALFREDO NASSER A AV. OESTE, LADO DIREITO	SETOR CENTRAL	6,9452	100,00
461 AVE AV. INDEPENDENCIA DA AV. ALFREDO NASSER A AV. OESTE, LADO ESQUERDO	SETOR CENTRAL	2,6142	120,00
462 AVE AV. INDEPENDENCIA DA AV. OESTE A RUA 6-A	SETOR AEROPORTO	8,2482	130,00
463 AVE AV. INDEPENDENCIA DA RUA 6-A A AV. X	SETOR AEROPORTO	5,0261	80,00
464 AVE AV. INDEPENDENCIA DA AV. X A AV. P-2	SETOR DOS FUNCIONARIOS	2,5381	40,00
465 AVE AV. INDEPENDENCIA DA AV. P-2 ATÉ A AV. P-16	SETOR DOS FUNCIONARIOS	6,9452	100,00
466 AVE AV. INDEPENDENCIA DA RUA P-16 ATÉ A PCA. OK	SETOR DOS FUNCIONARIOS	33,4213	180,00
467 AVE AV. RIO BRANCO TODA	SETOR URIAS MAGALHAES	33,4213	50,00
468 AVE AV. CENTRAL TODA	SETOR URIAS MAGALHAES	1,9036	30,00
469 AVE AV. FRANCISCO MAGALHAES TODA	SETOR URIAS MAGALHAES	2,5381	40,00
470 AVE AV. SAO FRANCISCO DO TREVO DO JAU ATÉ A AV. CAIAPU	BAIRRO SANTA GENOVEVA	2,5381	40,00

COMUNICADA

IP 10580H



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1996 - ANEXO II

**GOIÂNIA**  
 Prefeitura Viva II

ORD. NOME DO LOGRADOURO	NOME DO BAIRRO	VL (UVI-G)	VAL (R\$)
121 AVE AV. SÃO FRANCISCO DA AV. CAIAPÓ A VIA ACESSO À NEROPOLIS	BAIRRO SANTA GENOVEVA	3,1726	50,00
122 AVE AV. SÃO FRANCISCO DO ACESSO À NEROPOLIS ATÉ O FINAL DA QUADRA 30	BAIRRO SANTA GENOVEVA	1,5863	25,00
123 AVE AV. SÃO FRANCISCO DO INÍCIO DA QUADRA 28 ATÉ O 42 BINTZ	BAIRRO SANTA GENOVEVA	1,2690	20,00
124 AVE AV. CAIAPÓ DA AV. SÃO FRANCISCO ATÉ A CURVA DO AERO PORTO	BAIRRO SANTA GENOVEVA	2,5984	40,00
125 AVE AV. VER. JOSE M. DO E. SANTO DO TREVO DO JAU ATÉ O ADALTO	SETOR LESTE VILA NOVA	3,8024	60,00
126 AVE SA. AVENIDA DA AV. ANHANGUERA ATÉ A 9A. AVENIDA	SETOR LESTE VILA NOVA	4,4446	70,00
127 AVE SA. AVENIDA DA 9A. AVENIDA ATÉ A AV. INDEPENDENCIA	SETOR LESTE VILA NOVA	6,3452	100,00
128 AVE SA. AVENIDA DA AV. INDEPENDENCIA AO ADALTO	SETOR LESTE VILA NOVA	3,8024	60,00
129 AVE 19A. AVENIDA DA 1A. AVENIDA ATÉ A AV. G. CLOVIS NASCIMENTO	SETOR LESTE VILA NOVA	4,1244	65,00
130 AVE 4A. AVENIDA TODA	SETOR LESTE VILA NOVA	4,1244	65,00
131 AVE PRIMEIRA RADIAL	SETOR PEDRO LUDOVICO	4,4446	70,00
132 AVE SEGUNDA RADIAL TODA	SETOR PEDRO LUDOVICO	3,1726	50,00
133 AVE TERCEIRA RADIAL PCA. DO TERMI. IZIDORIA A RUA 1049	SETOR PEDRO LUDOVICO	3,8024	60,00
134 AVE QUARTA RADIAL DA PCA. IZIDORIA ATÉ A AV. LAUDELINO GOMES	SETOR PEDRO LUDOVICO	4,4446	70,00
135 AVE QUARTA RADIAL DA AV. LAUDELINO GOMES ATÉ A AV. TRANSBRASILIANA	SETOR PEDRO LUDOVICO	3,8024	60,00
136 AVE QUINTA RADIAL CE. PIRHEIRO DA PRIMEIRA RADIAL A AV. COUZO MAGALHAES	SETOR PEDRO LUDOVICO	5,0264	80,00
137 AVE QUINTA RADIAL CE. PIRHEIRO DA AV. COUZO MAGALHAES ATÉ A AV. 85	SETOR MARISTA	6,0279	95,00

COMDATA

IP 103808

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1996 - ANEXO II

**GOIÂNIA**  
 PRAZER NA VIDA

ORD. NOME DO LOGRADOURO	NOME DO BAIRRO	VL (UVF6)	VAL (R\$)
188 AVE AV. PEDRO LUDOVICO DA AV. ALEXANDRE DA AV. CONSOLACAO	VILA MAUA	6,3452	400,00
189 AVE AV. PEDRO LUDOVICO DA RUA SERINGUEIRA ATÉ O FINAL DO PARQUE OESTE INDUSTRIAL	PARQUE OESTE INDUSTRIAL	4,1244	65,00
190 AVE AV. CESAR LATES DO CORREGO BURITI A RUA D-7	VILA NOVO HORIZONTE	2,5384	40,00
191 AVE AV. CESAR LATES DA RUA D-7 AO TREVO DA VILA BOA	VILA NOVO HORIZONTE	3,8071	60,00
192 AVE AV. EDUAD RASSI TODA	VILA JARAGUA	3,1726	50,00
193 AVE AV. LUIZ DE MATOS (C-26) DA RUA C-17 ATÉ AV. DOS ALPES	SETOR SUDOESTE	3,1726	50,00
194 AVE AV. RODOLFO TAVARES (C-4) DA RUA C-4 ATÉ A RUA F-9	JARDIM AMERICA	4,1244	65,00
195 AVE AV. CONTORNO DO BOSQUE ATÉ A BR-153	JARDIM SANTO ANTONIO	2,2208	35,00
196 RUA RUA TZATRA ABRAO (210) TODA	SETOR COIMBRA	11,4213	680,00
197 AVE AV. BERNARDO SAYAO TODA	SETOR MARECHAL RONDON	2,6142	120,00
198 AVE AV. MARECHAL RONDON DA ALAM. CAPIM PUPA ATÉ A AV. BELO HORIZONTE, INCLUSO ÁREA DO LEITE GOGO	SETOR MARECHAL RONDON	5,8071	60,00
199 AVE AV. EDUAD JOSE SEBBAC (AV. B) TODA	JARDIM GOLIAS	5,0761	80,00
200 AVE AV. DOS ALPES DA AV. CESAR LATES ATÉ A RP	VILA ALPES	2,5384	40,00
201 AVE AV. PERIMETRAL NORTE DA AV. ANHANGUERA A RUA PIONEIRA	ZONA INDUSTRIAL PEDRO ABRAO	2,5384	40,00
202 AVE AV. PERIMETRAL NORTE DA RUA PIONEIRA A RUA MATO GROSSO DO SUL	SETOR PERIM	2,2208	35,00
203 AVE AV. PERIMETRAL NORTE DA RUA MATO GROSSO DO SUL ATÉ O TREVO GATO PRETO	SETOR PERIM	1,9036	30,00
204 AVE AV. PERIMETRAL NORTE DO TREVO GATO PRETO ATÉ A AV. GOLIAS	SETOR URIAS MAGALHAES	2,2208	35,00



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS PARA 1996 - ANEXO II

**GOIÂNIA**  
 Valemose viva 13

ORD. NOME DO LOTEADOURO	NOME DO BAIRRO	VL (UVFG)	VAL (R\$)
205 AVE AV. PERIMETRAL NORTE DA AV. GOIAS À AV. PRESIDENTE KENEDY	GOIANIA - 2	1,5863	25,00
206 AVE AV. PERIMETRAL NORTE DA AV. PRESID. KENEDY AO 42 BINTZ	BAIRRO SANTA GENOVEVA	0,9518	15,00
207 AVE AV. PER.NORTE ACIMA 1000M DA AV. ANHANGUERA À RUA PIONEIRA	ZONA INDUSTRIAL PEDRO ABRAO	1,2690	20,00
208 AVE AV. PER.NORTE ACIMA 1000M DA AV. PIONEIRA ATÉ A AV. GOIAS	SETOR URIAS MAGALHAES	1,2690	20,00
209 AVE AV. PER.NORTE ACIMA 1000M DA AV. GOIAS À AV. PRESID. KENEDY	GOIANIA - 2	0,7614	12,00
210 AVE AV. PER.NORTE ACIMA 1000M DA AV. PRES. KENEDY AO 42 BINTZ	BAIRRO SANTA GENOVEVA	0,5076	8,00
211 AVE AV. VERA CRUZ DA AV. NAZARETH ATÉ O TREVO DA BR	JARDIM GUANABARA	2,5381	40,00
212 RUA RUA C-104(AV. PARAGUAI) TODA	JARDIM AMERICA	3,8074	60,00
213 AVE AV. TOMAZ T. LEITE(C-140) DA RUA C-102 A RUA C-149	JARDIM AMERICA	6,9797	110,00
214 AVE AV. TOMAZ T. LEITE(C-140) DA RUA C-149 A RUA C-104	JARDIM AMERICA	5,7407	90,00
215 AVE AV. TOMAZ T. LEITE(C-140) DA RUA C-104 A RUA C-107	JARDIM AMERICA	4,1244	65,00
216 AVE AV. T-63 AV. T-63 S. BELA VISTA	SETOR BELA VISTA	11,4213	180,00
217 AVE AV. T-63 AV. T-63 SETOR BUENO E NOVA SUICA	BAIRRO NOVA SUICA	14,5939	230,00
218 AVE AV. T-63 AV. T-63 SETOR PEDRO LUDOVICO	SETOR PEDRO LUDOVICO	7,6142	120,00
219 AVE AV. JK TODA	JARDIM PRESIDENTE	1,2690	20,00
220 AVE AV. DAS BANDEIRAS TODA	VILA MAUA	3,8074	60,00
221 RUA RUA BARTULOMEU BUENO TODA	VILA MAUA	3,8074	60,00



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA 1996 - ED. 0001

PROJETO DE PLANTA  
VALORES IMOBILIÁRIOS

NR. NOME DO LOTEADOURO	NR. NOME DO BAIRRO	VALOR (R\$) VAI (R\$)
222 RUA RUA 132 TODA	SETOR SUL	6.9797 130,00
223 RUA RUA 87 TODA	SETOR SUL	6.9797 130,00
224 RUA RUA 88 TODA	SETOR SUL	6.3462 100,00
225 RUA RUA 346 TODA	SETOR MARISTA	6.3462 100,00
226 AVÉ AV. MANCHESTER-C.ELISIOS ATE O TRILHO DE FERRO	JARDIM ROVO MUNDU	2.5384 40,00
227 AVÉ AV. E. TODA	JARDIM GOIAS	4.5244 60,00
228 AVÉ AV. INHUMAS TODA	JARDIM PETROPOLIS	4.9036 30,00
229 AVÉ AV. JOSÉ VITAL DA FCA, D.OM PRUDÊNCIO ATÉ A AV. J. WENDEL	VILA SÃO JOSE	3.6074 60,00
230 AVÉ AV. JOSÉ VITAL DA AV. J. WENDEL A RUA JAVARES	VILA SÃO JOSE	2.5384 60,00
231 RUA RUA RIO VERDE DA AV. CASTELO BRANCO ATÉ AV. ANHANGUERA	SETOR CAMPINAS	6.2462 130,00
232 RUA RUA RIO VERDE DA AV. ANHANGUERA ATÉ A AV. RIO GRANDE DO SUL	SETOR CAMPINAS	3.6074 60,00
233 AVÉ AV. HORACIO COSTA E SILVA	JARDIM BALNEARIO 45 FONTE	4.9036 30,00
234 AVÉ AV. PEDRO LUIZ VIEIRA TODA	SETOR SUDESTE	4.8353 40,00
235 AVÉ AV. DE FILIPINA TIBARES (C-2)	SETOR SOL RASCERTE	3.6074 60,00
236 AVÉ AV. CAMPOS SALES (C-63) TODA	BAIRRO ANHANGUERA	3.5226 60,00
237 AVÉ AV. DO CONCURSO DA GR ATÉ O P.R. DAS LARANJEIRAS	PARQUE DAS LARANJEIRAS	4.2206 30,00
238 AVÉ AV. PASTEUR-S.T. AGUSTINHO DA AV. T-7 ATÉ A AV. IPANEMA	JARDIM EUROPA	4.9036 40,00



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA 1996 - ANEXO II

GOIÂNIA  
PAIXÃO VIVA 13

ORDEM	NAME DO LOGRADOURO	NAME DO BAIRRO	VL. CUV (G)	VL. CUV (R\$)
239	AVE. AV. DOMICIANO FERREIRA	JARDIM EUROPA	1,9036	30,00
	TODA			
240	AVE. AV. VASCONCELOS DOS REIS	JARDIM VILA BOA	1,9036	30,00
	TODA			
241	AVE. AV. BARÃO DO RIO BRANCO	JARDIM VILA BOA	1,9036	30,00
	TODA			
242	AVE. AV. JOSÉ R. DE MORAIS	PARQUE AMAZÔNIA	2,2208	35,00
	TODA			
243	AVE. AV. RIO NEGRO	PARQUE AMAZÔNIA	2,2208	35,00
	TODA			
CONDATA				

IPROSIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMISSÃO ELABORADORA DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

## **ANEXO III**

**FATORES DE CORREÇÕES DOS TERRENOS**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**ANEXO III - FATORES DE CORREÇÃO**

O valor venal do lote será obtido em função do metro quadrado de terreno, estabelecido pela Comissão, aplicando os fatores de correção abaixo relacionados:

1 - Fator de correção quanto à situação do terreno quadra:

SITUAÇÃO DO TERRENO NA QUADRA	FATOR DE CORREÇÃO
Esquina .....	1,00
Encravado.....	0,50
Meio de quadra.....	1,00
Toda quadra.....	1,30
Gleba (avaliação especial)...	1,00

2 - Fator de correção quanto a característica do terreno:

CARACTERÍSTICA DO TERRENO	FATOR DE CORREÇÃO
Aclive.....	0,80
Declive.....	0,80
Horizontal.....	1,00
Inundável.....	0,60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

3 - Fator de correção quanto ao nível do terreno em relação ao logradouro:

NÍVEL DO TERRENO	FATOR DE CORREÇÃO
Ao nível.....	1,00
Acima.....	1,10
Abaixo.....	0,90

4 - Fator de correção quanto ao número de frente do imóvel voltados para vias públicas:

NÚMERO DE FREnte	FATOR DE CORREÇÃO
1 .....	1,00
2 .....	1,10
3 .....	1,20
4 .....	1,30

5 - Fator de correção quanto característica do solo:

CARACTERÍSTICA DO SOLO	FATOR DE CORREÇÃO
Normal.....	1,00
Rochoso.....	0,80
Arenoso.....	0,70
Alagadiço.....	0,50

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**ANEXO III - FATORES DE CORREÇÃO**

6 - Tabela de Correção de terras com mais de 10.000 m<sup>2</sup> (Gleba - Avaliação Especial)

ÁREA INFERIOR	ÁREA SUPERIOR	FATOR DE CORREÇÃO
(a)	(Fg)	(Fg)
1	9.999	1.0000
10.000	11.999	0,6000
12.000	13.999	0,6000
14.000	15.999	0,5935
16.000	17.999	0,5892
18.000	19.999	0,5849
20.000	21.999	0,5806
22.000	23.999	0,5763
24.000	25.999	0,5720
26.000	27.999	0,5677
28.000	29.999	0,5634
30.000	31.999	0,5591
32.000	33.999	0,5548
34.000	35.999	0,5505
36.000	37.999	0,5462
38.000	39.999	0,5419
40.000	41.999	0,5376
42.000	43.999	0,5333
44.000	45.999	0,5290
46.000	47.999	0,5247
48.000	49.999	0,5204
50.000	54.999	0,5161
55.000	59.999	0,5118
60.000	64.999	0,5075
65.000	69.999	0,5032
70.000	74.999	0,4946
75.000	79.999	0,4946
80.000	84.999	0,4903
85.000	89.999	0,4860
90.000	94.999	0,4817
95.000	99.999	0,4774
100.000	119.999	0,4731
120.000	139.999	0,4588
140.000	159.999	0,4845
160.000	179.999	0,4502
180.000	199.999	0,4559
200.000	249.999	0,4515
250.000	299.999	0,4473
300.000	349.999	0,4430
350.000	399.999	0,4387
400.000	449.999	0,4344
450.000	499.999	0,4301
500.000	599.999	0,4172
600.000	699.999	0,4172
700.000	799.999	0,4129
800.000	899.999	0,4086
900.000	999.999	0,4043
1000.000	9999.999	0,4000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMISSÃO ELABORADORA DA PLANTA DE VALORES IMBILIÁRIOS

## **ANEXO IV**

**AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E TABELA DE PREÇOS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****COMPONENTES BÁSICOS****PONTOS****1. ESTRUTURA**

1.1 - Adobe.....	06
1.2 - Taipa.....	06
1.3 - Madeira.....	13
1.4 - Alvenaria.....	15
1.5 - Metálica.....	24
1.6 - Concreto.....	24
1.7 - Mista.....	24

**2. - INSTALAÇÃO ELÉTRICA**

2.1 - Sem.....	00
2.2 - Externa.....	03
2.3 - Semi-embutida.....	05
2.4 - Embutida.....	08

**3. - INSTALAÇÃO SANITÁRIA**

3.1 - Sem.....	00
3.2 - Externa.....	02
3.3 - Interna.....	05
3.4 - Completa.....	07
3.5 - Mais de uma.....	10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****4. - COBERTURA**

4.1 - Palha.....	01
4.2 - Zinco.....	07
4.3 - Aluminio.....	07
4.4 - Telha.....	08
4.5 - Amianto.....	06
4.6 - Laje.....	08
4.7 - Especial.....	10

**5. - ESQUADRIAS**

5.1 - Sem.....	00
5.2 - Rústico.....	01
5.3 - Madeira.....	06
5.4 - Ferro.....	06
5.5 - Aluminio.....	10
5.6 - Especial.....	12

**6. - PISO**

6.1 - Terra.....	00
6.2 - Tijolo.....	02
6.3 - Cimento.....	04
6.4 - Taco.....	08
6.5 - Ceramica.....	10
6.6 - Especial.....	12

**7. - FORRO**

7.1 - Sem.....	00
7.2 - Laje.....	04
7.3 - Madeira.....	03
7.5 - Gesso.....	03
7.6 - Especial.....	05



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****8. - REVESTIMENTO INTERNO**

8.1 - Sem.....	00
8.2 - Reboco.....	02
8.3 - Massa.....	04
8.4 - Material Cerâmico.....	05
8.5 - Especial.....	06

**9. - REVESTIMENTO EXTERNO**

9.1 - Sem.....	00
9.2 - Reboco.....	01
9.3 - Massa.....	02
9.4 - Material Cerâmico.....	02
9.5 - Especial.....	04

**10. - ACABAMENTO INTERNO**

10.1 - Sem.....	00
10.2 - Pintura lavável.....	03
10.3 - Pintura simples.....	02
10.4 - Caiação.....	01
10.5 - Especial.....	04

**11. - ACABAMENTO EXTERNO**

11.1 - Sem.....	00
11.2 - Pintura lavável.....	02
11.3 - Pintura simples.....	01
11.4 - Caiação.....	01
11.5 - Especial.....	05

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## ANEXO IV

## TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO

Pontos	1 <sup>a</sup> Zona Fiscal	2 <sup>a</sup> Zona Fiscal	3 <sup>a</sup> Zona Fiscal	4 <sup>a</sup> Zona Fiscal
00 - 30	38,00	29,00	25,00	20,00
31 - 35	45,00	35,00	30,00	25,00
36 - 40	55,00	40,00	35,00	30,00
41 - 45	65,00	45,00	40,00	35,00
46 - 50	75,00	60,00	45,00	40,00
51 - 55	95,00	75,00	60,00	45,00
56 - 60	115,00	90,00	75,00	60,00
61 - 65	130,00	105,00	90,00	75,00
66 - 68	145,00	120,00	105,00	90,00
69 - 71	160,00	135,00	120,00	105,00
72 - 74	175,00	150,00	135,00	120,00
75 - 77	190,00	165,00	150,00	135,00
78 - 81	205,00	180,00	165,00	150,00
82 - 84	225,00	200,00	180,00	165,00
85 - 87	250,00	215,00	200,00	180,00
88 - 90	325,00	250,00	215,00	200,00
91 - 95	400,00	320,00	256,00	210,00
96 - 100	500,00	400,00	320,00	250,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMISSÃO ELABORADORA DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

## **ANEXO V**

**FATORES DE CORREÇÃO DAS EDIFICAÇÕES**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****ANEXO V****FATORES DE CORREÇÃO DA EDIFICAÇÕES****CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO****FATOR DE CORREÇÃO**

Boa.....	1,00
Regular.....	0,80
Má.....	0,70
Péssima.....	0,60



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA IMOBILIÁRIA  
COMISSÃO ELABORADORA DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

COMISSÃO ELABORADORA DA PLANTA DE VALORES DE TERRENOS E DA  
TABELA DE PREÇOS DE METROS QUADRADOS DE CONSTRUÇÃO

MAPA DE FREQUÊNCIA  
56 (Cinquenta e Seis) REUNIÕES

NOME	FREQUÊNCIA
01 - Marcilio Fernandes Gomes	56
02 - Lázaro Rodrigues Naves	56
03 - Misael Pereira de Oliveira	56
04 - Pedro da Costa Freire	49
05 - Ozéas Porto Filho	49
06 - Hélio Seixo de Brito Junior	55
07 - Marcelo Augusto S. Martins	50
08 - Luciano Pedroso Bento	46
09 - José Hidasi Filho	52
10 - Palmeron Rodrigues de Souza	44
11 - Nilo Costa	53
12 - Osmar Elias Machado	50
13 - Elias Gomes Sobrinho	54
14 - Francisco de Asis Azeredo	56
15 - Eduardo Lessa de Barros	56
16 - Flávio Augusto de Miranda	56
17 - Maria Roselene Deusdará Cruvinel	03

Goiânia, 09 de dezembro de 1.996.

Marcilio Fernandes Gomes  
Presidente da Comissão

**LEI N° 7689,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.**

"Altera dispositivos da Lei nº 7.568, de 13 de maio de 1996".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam alteradas as descrições das áreas 7, 4 e 8, do Artigo 1º e Artigos 2º e 3º, da Lei 7.568, de 13/05/96, mencionada como se segue:

**ÁREA 7** - Localizada no Residencial Goiânia Viva, denominada de APM-5, destinada primitivamente a Centro Comunitário, com a seguinte descrição:

Logradouro - Rua GV-09, frente 21,00 metros, fundo 26,77 metros, confrontando com Avenida Tóquio, lado direito 42,13 metros, confrontando com Avenida Tóquio, lado esquerdo 66,03 metros, confrontando com a Rua GV-10, chanfrados, 7,07 + 9,24 + 11,78 + 7,07 metros. **Área 2.031,27m<sup>2</sup>.**

**ÁREA 4** - Área Pública Municipal, localizada à quadra 5, no Residencial Monte Carlo, com destinação primitiva a Posto de Saúde, com a seguinte descrição:

Logradouro - Rua MC-6, frente 42,00 metros, fundo 75,50 metros, confrontando com os lotes 9 a 16, lado direito 9,36 metros, confrontando com o lote 8 + 25,01 metros, confrontando com os lotes 25 a 27 + 25,00 metros, confrontando com a lateral esquerda do lote 25, lado esquerdo 55,71 metros, confrontando com os lotes 19 a 24. **Área 2.462,82m<sup>2</sup>.**

**ÁREA 8 - Parte da Área Pública Municipal** com destinação primitiva a Centro Cívico Comercial, localizada no Setor Cândida de Moraes, com a seguinte descrição:

Logradouro - Rua CM-11, frente 50,00 metros, fundo 60,00 metros, confrontando com remanescente da Área Pública Primitiva, lado direito 30,00 metros, confrontando com a Rua CM-10, lado esquerdo 30,00 metros, confrontando com a Rua CM-8, chanfrado 7,07 + 7,07 metros. **Área 2.075,00m<sup>2</sup>.**

**Art. 2º** - Fica autorizada a permissão de uso das áreas descritas no artigo anterior ao Poder Judiciário do Estado de Goiás, para edificação de Juizados de Pequenas Causas que deverão ter suas sedes construídas no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de retornarem automaticamente ao Poder Público Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais termos e artigos da Lei 7.568, de 13 de maio de 1996.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1996.**

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto  
Fausto Jaime  
Aurélio Augusto Pugliese  
Déo Costa Ramos  
Osmar Pires Martins Júnior  
Luiz Alberto Gomes de Oliveira  
Itamar Pires Ribeiro  
Rosimari Joaquim da Silva  
Vera Regina Barêa  
Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 202/96, de autoria do Chefe do Executivo)

## DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 136,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996.**

*"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 7.537, de 26 de dezembro de 1995,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É aberto à SECRETARIA DE OBRAS, MATERIAL E PARIMÔNIO, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos e cinquenta vírgula vinte e quatro quinze Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

**1800 - SECRETARIA DE OBRAS,  
MATERIAL E PATRIMÔNIO**

1801 - 08421881.268 - 4110.00 - 02

..... R\$ 32.500,00

**TOTAL GERAL**

..... R\$ 32.500,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

**1800 - SECRETARIA DE OBRAS,  
MATERIAL E PATRIMÔNIO**

1801 - 08421881.271 - 4110.00 - 02

..... R\$ 32.500,00

**TOTAL GERAL**

..... R\$ 32.500,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE  
GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 137,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996.**

**"Abre Créditos Adicionais de  
Natureza Suplementar".**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos II e III, do artigo 7º, da Lei nº 7.537, de 26 de dezembro de 1995,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - São abertos à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 05 (cinco) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 180.718,06 (cento e oitenta mil, setecentos e dezoito reais e seis centavos), correspondente a 43.651,7053 UROMGs (quarenta e três mil seiscentas e cinquenta e uma vírgula setenta cinquenta e três Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

1701 - 08421882.017 - 3251.00 - 02

..... R\$ 125.000,00

1701 - 08421882.017 - 3252.00 - 02

..... R\$ 33.000,00

1701 - 08421882.082 - 3131.00 - 80

..... R\$ 1.000,00

**SOMA**

..... R\$ 159.000,00

**1800 - SECRETARIA DE OBRAS,  
MATERIAL E PATRIMÔNIO**

1801 - 08421881.002 - 4110.00 - 80

..... R\$ 12.218,06

**SOMA**

..... R\$ 12.218,06

**4100 - INSTITUTO DE PLANEJA-  
MENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

4101 - 03090202.037 - 3113.00 - 21

..... R\$ 9.500,00

**SOMA**

..... R\$ 9.500,00

**TOTAL GERAL**

..... R\$ 180.718,06

**Art. 2º** - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com as anulações totais e/ou parciais das seguintes dotações:

**1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

1701 - 08452131.037 - 3111.00 - 02

..... R\$ 158.000,00

1701 - 08421882.082 - 3113.00 - 02

..... R\$ 1.000,00

**SOMA**

..... R\$ 159.000,00

**1800 - SECRETARIA DE OBRAS,  
MATERIAL E PATRIMÔNIO**

1801 - 08421881.002 - 3120.00 - 02

..... R\$ 118,06

1801 - 08421881.002 - 3132.00 - 02

..... R\$ 12.100,00

**SOMA**

..... R\$ 12.218,06

**4100 - INSTITUTO DE PLANEJA-  
MENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

4101 - 03090202.037 - 3120.00 - 21

..... R\$ 9.500,00

SOMA		mil cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 300.041,8478 UROMGs (trezentas mil e quarenta e uma vírgula oitenta e quatro setenta e oito Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:	2001 - 08480212.106 - 4250.00 - 00
TOTAL GERAL	R\$ 9.500,00		..... R\$ 3.000,00
	R\$ 180.718,06		
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1996.			
DARCI ACCORSI Prefeito de Goiânia		1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO 1801 - 16915751.006 - 4110.00 - 00 ..... R\$ 1.238.282,25	Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
VALDIR BARBOSA Secretário do Governo Municipal		SOMA ..... R\$ 1.238.282,25	GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 1996.
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 138, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.		2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER 2001 - 08480212.106 - 4120.00 - 00 ..... R\$ 3.891,00	DARCI ACCORSI Prefeito de Goiânia
"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".		SOMA ..... R\$ 3.891,00	VALDIR BARBOSA Secretário do Governo Municipal
O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 7.537, de 26 de dezembro de 1995,		Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com as anulações totais e/ou parciais das seguintes dotações:	DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 139, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.
DECRETA:		1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO 1801 - 16915751.006 - 3132.00 - 00 ..... R\$ 961.282,25	"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".
Art. 1º - São abertos à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 1.242.173,25 (um milhão, duzentos e quarenta e dois		1801 - 16915751.006 - 3266.00 - 00 ..... R\$ 277.000,00	O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 7.537, de 26 de dezembro de 1995,
		SOMA ..... R\$ 1.238.282,25	DECRETA:
		2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER 2001 - 08480212.106 - 3253.00 - 00 ..... R\$ 891,00	Art. 1º - É aberto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplemen-

tar, no montante de R\$ 90.000,00 (nove mil reais), correspondente a 21.739,1304 UROMGs (vinte um mil, setecentas e trinta e nove vírgula treze zero quatro Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

**2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2150 - FUNDO COMERCIAL DE SAÚDE**

2150 - 13754281.005-4110.00 - 80  
..... R\$ 90.000,00

**TOTAL GERAL**

..... R\$ 90.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

**2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2150 - FUNDO COMERCIAL DE SAÚDE**

2150 - 13754281.215-4120.00 - 22  
..... R\$ 90.000,00

**TOTAL GERAL**

..... R\$ 90.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de dezembro de 1996.

**DARCI ACCORSI**

Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 140,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.**

**"Abre Créditos Adicionais de  
Natureza Suplementar".**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso III, do artigo 7º, da Lei nº 7.537, de 26 de dezembro de 1995,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - São abertos à SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 04 (quatro) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 360.050,00 (trezentos e sessenta mil e cinquenta reais), correspondente a 89.968,5990 UROMGs (oitenta e seis mil, novecentas e sessenta e oito vírgula cinquenta e nove noventa Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

1101 - 03070202.002-3111.00 - 00  
..... R\$ 40.000,00

**SOMA**

..... R\$ 40.000,00

**1300 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1301 - 03070202.006-3111.00 - 00

..... R\$ 14.000,00

**SOMA**

..... R\$ 14.000,00

**1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1701 - 08421882.017-3252.00 - 02  
..... R\$ 6.050,00

**SOMA**

..... R\$ 6.050,00

**2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2101 - 13750202.030-3111.00 - 00  
..... R\$ 300.000,00

**SOMA**

..... R\$ 300.000,00

**TOTAL GERAL**

..... R\$ 360.050,00

**Art. 2º** - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

**1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

1101 - 15814832.131-3214.00 - 00  
..... R\$ 54.000,00

**SOMA**

..... R\$ 54.000,00

**1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1701 - 08421882.017-3120.00 - 02  
..... R\$ 6.050,00

**SOMA**

..... R\$ 6.050,00

**2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2101 - 13750202.030-4313.00 - 00  
..... R\$ 300.000,00

**SOMA**

..... R\$ 300.000,00

**TOTAL GERAL**

..... R\$ 360.050,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 141,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.**

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 7.537, de 26 de dezembro de 1995,

**DECRETA:**

Art. 1º - São abertos à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 80.045,00 (oitenta mil e quarenta e cinco reais), correspondente a 19.334,5410 UROMGs (dezenove mil, trezentas e trinta e quatro vírgula cinquenta e quatro dez Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

4402 - 15810212.050-3191.00 - 21

..... R\$ 80.000,00

4402 - 15810212.050-3192.00 - 21

..... R\$ 45,00

**TOTAL GERAL**

..... R\$ 80.045,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

4402 - 15810212.050-3111.00 - 21

..... R\$ 50.045,00

4402 - 15810212.050-3111.00 - 40

..... R\$ 10.000,00

4402 - 15810212.050-4120.00 - 22

..... R\$ 10.000,00

4402 - 15810212.050-4120.00 - 40

..... R\$ 10.000,00

**TOTAL GERAL**

..... R\$ 80.045,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 142,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 7.537, de 26 de dezembro de 1995,

**DECRETA:**

Art. 1º - São abertos à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e a SECRETARIA DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO, 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 129.800,00 (cento e vinte e nove mil e oitocentos reais), correspondente a 31.352,6570 UROMGs (trinta e um mil, trezentas e cinquenta e dois vírgula sessenta e cinco setenta Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

0101 - 01010012.001-3132.00 - 00

..... R\$ 100.000,00

**SOMA**

..... R\$ 100.000,00

1800 - SECRETARIA DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO

1801 - 03070251.062-4110.00 - 00

..... R\$ 29.800,00

**SOMA**

..... R\$ 29.800,00

**TOTAL GERAL**

..... R\$ 129.800,00

**Art. 2º** - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

**1800 - SECRETARIA DE OBRAS,  
MATERIAL E PATRIMÔNIO**

1801 - 10173281.003 - 4110.00 - 00

..... R\$ 29.800,00

**SOMA**

..... R\$ 29.800,00

**1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DO  
SOLO URBANO**

1901 - 10580202.025 - 3111.00 - 00

..... R\$ 100.000,00

**SOMA**

..... R\$ 100.000,00

**TOTAL GERAL**

..... R\$ 129.800,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE  
GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de de-  
zembro de 1996.**

**DARCI ACCORSI**

Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**

Secretário do Governo Municipal

## DECRETOS

### DECRETO N° 3406, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996.

*"Retifica o Decreto nº 1.272, de  
29 de abril de 1996".*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 958.060-3/96,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica retificado o Decreto nº 1.272, de 29 de abril de 1996, que alterou e regulamentou as Atividades de Fiscalização de Posturas - Meio Ambiente, de que tratam a Lei nº 7.105/92 e Decreto nº 2.039/93, na parte re-

lativa ao Anexo Único, Capítulo IV, Artigo 11, (Dos Critérios de Pontuação), para considerar como sendo:

**Pmn** - Produtividade Mínima Necessária para se atingir o teto de pontuação fiscal (atualmente 1800 pontos).

**Pe** - Prêmio

**DU** - Dias úteis.

**Art. 2º** - Permanecem em vigor os demais termos do Decreto nº 1.272, de 29 de abril de 1996.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE  
GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 1996.**

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

ATIVIDADE FISCAL	PONTOS	
	FISCAL DE POSTURAS	A. F. POSTURAS
Notificação/Orientação	27	22
Auto de Infração	24	19
Visita Fiscal	20	16
Relatório Diário	6	6
Vistoria	20	16
Vistoria Complexa (por O.S.E.)	<u>Pmn + Pe</u> <u>DU</u>	<u>Pmn + Pe</u> <u>DU</u>
Auto de Aprazão	24	19
Por interdição	30	25
Relatório Circunstanciado	20	16
Boletim de Intensidade Sonora	27	22
Por Ordem de Serviço	18	15
Por Réplica, Razão ou Contra-razão, em processo contencioso	20	17
Por participação como docente ou discente, em cursos de treinamento/desenvolvimento ou seminário de interesse da Administração (por hora)	25	20
Por participação em reuniões de trabalho (por hora)	20	17
Por diligência ou instrução completa em processo	10	8
Por Certidão	15	12

Onde:

**DECRETO N° 3455,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar LAERTE BENTO ALVES do cargo em comissão de Coordenador Técnico do Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia-DERMU, a partir de 1º de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO N° 3456,  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE referendar a Portaria nº 314/96, de 27 de dezembro de 1996, do Superintendente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, que adota os preços apurados na licitação como tarifa dos serviços funerários apurados na Concorrência Pública nº 02/96, relativa a delegação a título de permissão da exploração dos serviços funerários no Município de Goiânia.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 3457,  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996.**

"*Aprova o parcelamento denominado SETOR MAYSA-EXTENSÃO*".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nº 6.806, de 31 de outubro de 1989, nº 6.967, de 17 de junho de 1991, 7.026, de 17 de dezembro de 1991 e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como o contido no Processo nº 780.640-0/94, de interesse de HUGO REIS,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "Setor Maysa-Extensão" de propriedade de HUGO REIS, com área total de 272.361,28m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e um vírgula vinte e oito metros quadrados), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:  
 - Área total do parcelamento = 272.361,28m<sup>2</sup>;  
 - Área total urbanizada = 272.361,28m<sup>2</sup>;  
 - Área destinada ao sistema viário = 95.609,60m<sup>2</sup> correspondente a 35,104% da área urbanizada;  
 - Total de lotes = 400 unidades.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos encontram-se localizadas no Setor Maysa-Trindade, aprovado pelo

Decreto Lei nº 86/78 da Prefeitura Municipal de Trindade.

Art. 4º - De acordo com o artigo 2º, inciso VII da Lei nº 6.806/89, o interessado deverá implantar o restante da rede elétrica, segundo especificações da CELG e a iluminação pública, segundo as especificações da COMURG, ou seja lâmpada a vapor de mercúrio (VHG) de 80W, instalados em braços de ferro galvanizado de 1,5 metros de comprimento, no prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de aprovação do loteamento.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT do projeto e do proprietário do loteamento e o seu perímetro passa a integrar a Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD) de acordo com a Lei Complementar nº 031/94.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e listagem de lotes encontram-se com o "DEACORDO" do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, datado de 16 de outubro de 1996.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de dezembro de 1996.**

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

**DESPACHO**

Processo nº 1.042.349-0/96, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** solicita inexigibilidade de licitação.

**DESPACHO N° 745/96** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, declarar a inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços diretamente a empresa **AB - EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, referente aos serviços técnicos profissionais especializados de editoração (composição, revisão e paginação) da Edição do livro "**Uma Cidade Ecologicamente Correta**", através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para as providências.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de dezembro de 1996.

Darci Accorsi

PREFEITO DE GOIÂNIA

**PORTARIAS****PORTARIA N° 115/96**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 55, Inciso XIX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 1404, de 09 de maio de 1996,

***RESOLVE:***

I. Atribuir ao servidor SEBASTIÃO AUGUSTO DE BRITO, ocupante do Cargo Motorista, CPF nº 219.047.151-68, 01 (uma) diária no valor unitário de 71,24 UFIR, correspondente a R\$ 63,05 (sessenta e três reais e cinco centavos) para realizar viagem à Cidade do entorno de Goiânia com a finalidade de entregar cartas referentes convênio com o IBGE no dia 20 de dezembro de 1996.

II. A despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.09.020.2.037-3111-00-40.

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogado as disposições em contrário.

***CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN, aos 20 dias do mês de dezembro de 1996.

**Advº SEBASTIÃO FERREIRA LEITE**

*Diretor-Presidente*

**PORTARIA N° 314/96**

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, usando de suas atribuições legais, e considerando a Homologação da Concorrência Pública nº 02/96, relativa a delegação a título de permissão da exploração dos serviços funerários no Município de Goiânia.

Resolve, Ad Referendum do Prefeito:

I - Adotar os preços apurados na licitação acima referida, como tarifa dos serviços funerários.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, aos 27 dias do mês de dezembro de 1996.

Antônio Torquato da Silva

SUPERINTENDENTE

FUMDEC	Código 2.2 - urna alta	..... R\$ 120,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOVIMENTO COMUNITÁRIO	..... R\$ 495,00	Código 5.2 - sextavada, seis alças, quatro chavetas, base e tampa forradas papel/plástico, babado de tecido;
TARIFA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	Código 2.3 - urna tipo gorda	..... R\$ 505,00
VIGÊNCIA 28/12/96	Código 2.4 - urna super gorda	..... R\$ 701,00
De conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.987/95 e na Lei Municipal nº 7406/94, os preços fixados para os serviços funerários na área do Município de Goiânia, em decorrência da Concorrência Pública nº 002/96, são os seguintes:	Código 2.5 - urna tipo baleia	..... R\$ 750,00
I - ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS:	Código 2.6 - urna zincada	..... R\$ 950,00
A) - Venda de ataúdes, conforme referências abaixo:	R-3 - Urnas em laca branca (infantil/adolescente)	R-6 - Urnas Padrões Especiais:
R-1 - Caixão Popular (estrutura de madeira)	Código 3.1 - comprimento de 0,60m	Código 6.1 - sextavada, seis alças parreira, quatro chavetas, base e tampa forradas papel/plástico, babado de tecido;
Código 1.1 - comprimento de 0,60m	..... R\$ 72,68	..... R\$ 145,00
..... R\$ 40,00	Código 3.2 - comprimento de 0,80m	Código 6.2 - sextavada, seis alças parreira, quatro chavetas, base e tampa forradas papel/plástico, babado de tecido e visor;
Código 1.2 - comprimento de 0,80m	..... R\$ 80,66	..... R\$ 165,00
..... R\$ 45,00	Código 3.3 - comprimento de 1,00m	Código 6.3 - sextavada, alças tipo varão com seis fixadores, quatro chavetas, base e tampa forradas, babado de tecido e visor;
Código 1.3 - comprimento de 1,00m	..... R\$ 90,00	..... R\$ 180,00
..... R\$ 50,00	Código 3.4 - comprimento de 1,20m	Código 6.4 - sextavada, alças tipo varão com seis fixadores, quatro chavetas, base e tampa forradas, babado e sobrebabado e visor;
Código 1.4 - comprimento de 1,20m	..... R\$ 95,00	..... R\$ 280,00
..... R\$ 52,00	Código 3.5 - comprimento de 1,40m	R-7 - Urnas Luxo:
Código 1.5 - comprimento de 1,40m	..... R\$ 100,00	Código 7.1 - sextavada, alças tipo varão com seis fixadores, quatro chavetas, base e tampa forradas, babado e sobrebabado, visor, detalhes em baixo relevo e crucifixo (madeira) na tampa;
..... R\$ 62,00	Código 3.6 - comprimento de 1,60m	..... R\$ 296,15
Código 1.6 - comprimento de 1,60m	..... R\$ 200,00	Código 7.2 - sextavada, alças tipo varão c/ seis fixadores, quatro chavetas, base e tampa forradas, babado e sobrebabado, visor, detalhes em alto relevo;
..... R\$ 75,00	Código 3.7 - comprimento de 1,80m	..... R\$ 450,00
Código 1.7 - comprimento de 1,80m	..... R\$ 235,00	
..... R\$ 80,00	R-4 - Urnas Populares:	
Código 1.8 - comprimento de 1,90m	Código 4.1 - estilo reto, duas chavetas, base forrada de papel/plástico	
..... R\$ 90,00	..... R\$ 88,75	
Código 1.9 - comprimento de 2,00m	Código 4.2 - sextavada, duas chavetas, base forrada de papel/plástico	
..... R\$ 115,00	..... R\$ 91,25	
R-2 - Ataúdes Especiais:	Código 4.3 - sextavada, duas chavetas, base forrada de papel/plástico c/ visor;	
Código 2.1 - ossário	..... R\$ 112,00	
..... R\$ 100,00	R-5 - Urnas Padrões:	
	Código 5.1 - sextavada, seis alças, duas chavetas, base forrada papel/plástico, babado de tecido;	

R-8 - Urnas Luxo Especial	Código 9.5 - redonda, alça varão em toda extensão com oito caras e leão dourada, visor grande com sobretampo inteiriço e oito chavetinhas, base e tampa forradas, babado e sobrebabado, detalhes em alto relevo; ..... R\$ 505,00	T-2 - Féretros de outro Município:
Código 8.1 - sextavada, lisa imitação mogno, seis alças imitação bronze, quatro chavetas, visor tampo inteiriço c/ oito chavetinhas, base e tampa forradas, babado e sobrebabado; ..... R\$ 505,00	Código 9.6 - sextavada, lisa imitação mogno, seis varãozinho com doze caras de leão, visor e sobretampo com seis chavetinhas e medalhão tipo bronze, base e tampa forradas, babado e sobrebabado; ..... R\$ 659,61	Código TP - 3 - translado local ..... R\$ 120,00
Código 8.2 - sextavada, alças varão dourado com oito cara de leão, seis chavetas douradas, dois sobretampos com nove chavetinhas, visor, base e tampa forradas, babado e sobrebabado, detalhes entalhados em alto relevo; ..... R\$ 535,08	Código 9.7 - oitavada, lisa imitação mogno, quatro chavetas, visor e sobretampo inteiriço c/ seis chavetinhas e medalhão, seis alças fundidas douradas, base e tampo forradas, babado e sobrebabado; ..... R\$ 1.076,91	II - FACULTATIVAS
R-9 - Urnas Super Luxo	Código 9.8 - oitavada, seis alças varãozinho com doze caras de leão dourado, seis chavetas, visor grande com sobretampo inteiriço e oito chavetinhas, esculturada em alto relevo, base e tampa forrada, acabamento estofado, babado e sobrebabado; ..... R\$ 2.035,37	a) - fornecimento de complementos:
Código 9.1 - modelo dextavado, alça varão em toda extensão, oito caras de leão, base e tampo forradas, seis chavetas, visor com sobretampo inteiriço, babado e sobrebabado; ..... R\$ 750,00	Código 9.9 - oitavada, oito alças grandes e móveis fundidas, douradas, visor grande c/ sobretampo inteiriço e oito chavetinhas, oito chavetas na tampa, base e tampa forradas, babado e sobrebabado, acabamento estofado, toda esculturada em alto relevo; ..... R\$ 2.315,00	Código C.1 - tule de nylon p/ cobrir o corpo; ..... R\$ 2,29
Código 9.2 - modelo dextavado, seis alças varãozinho com doze caras de leão dourados, seis chavetas, visor grande c/ sobretampo inteiriço com seis chavetinhas, base e tampo forradas, babado e sobrebabado, alto relevo; ..... R\$ 683,83	B) - Traslado de cadáveres conforme abaixo:	Código C.2 - velas para velório; ..... R\$ 5,00
Código 9.3 - sextavada, seis alças varãozinho c/ doze caras de leão dourados, base e tampa forradas, visor e sobretampo inteiriço com seis chavetinhas, babado e sobrebabado; ..... R\$ 700,00	T-1 - Percursos em Goiânia:	Código C.3 - flores ornamentais p/ ataúde; ..... R\$ 45,00
Código 9.4 - sextavada, seis alças varãozinho c/ doze caras de leão dourado, seis chavetas, visor e sobretempo em três partes com doze chavetinhas, base e tampa forradas, babado e sobrebabado, detalhes entalhados em alto relevo; ..... R\$ 574,80	Código TP-1 - remoção para velório; ..... R\$ 30,00	Código C.4 - coroa de flores naturais - pequena; ..... R\$ 70,00
	Código TP-2 - cortejo para cemitério; ..... R\$ 38,00	Código C.5 - coroa de flores naturais - média; ..... R\$ 100,00
		Código C.6 - coroa de flores naturais - grande ..... R\$ 115,00
		b) - aluguéis de atividade de apoio:
		Código A.1 - capelas para cultos; ..... R\$ 40,00
		Código A.2 - salas de velórios - período de 12h; ..... R\$ 60,00
		Código A.3 - altares ou essas; ..... R\$ 20,00
		Código A.4 - castiçais, suportes e parâmetros; ..... R\$ 40,00
		Código A.5 - cadeiras para residências com transp. ..... R\$ 1,00
		Código A.6 - veículos para acompanhamento do féretro para o sepultamento; ..... R\$ 60,00

Código A.7 - veículo próprio para transporte de cadáveres humanos exumados (isolados).

..... R\$ 100,00

**c) - Serviços complementares:**

Código S-1 - Obtenção de certidão e óbito;

..... R\$ 18,00

Código S-2 - expediente e guias de sepultamento.

..... R\$ 15,00

Goiânia, 27 de dezembro de 1996.

**ANTÔNIO TORQUATO DA SILVA**

Superintendente da Fumdec

## CONTRATOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁ-  
RIO - FUMDEC

CONTRATO N° 102/96

CONTRATO DE ADESÃO PARA  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNE-  
RÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

### 1. PREAMBULO

**1.1 CONTRATANTES:** MUNICÍ-  
PIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de  
direito público, com sede nesta Capi-  
tal, na Praça Dr. Pedro Ludovico Tei-  
xeira nº 105, Centro, CGC (MF) nº  
01.612.092/0001-23, através da FUN-  
DAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOL-  
VIMENTO COMUNITÁRIO - FUM-  
DEC, a seguir denominado PERMI-  
TENTE, e FUNERÁRIA BRITÂNICA  
LTDA. estabelecida em Goiânia-Goiás,  
Av. Areião, nº 663 - Setor Pedro

Ludovico, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.421.742/0001-90, a seguir deno-  
minada PERMISSIONÁRIA.

**1.2. REPRESENTANTES:** Re-  
presenta o PERMITENTE, nos termos  
da Lei Orgânica do Município de Goiâ-  
nia art. 115, XIII, o Prefeito Prof. DARCI  
ACCORSI, assistido pelo Procurador  
Geral, Dr. RONALDO DE MORAES  
JARDIM e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO COMUNI-  
TÁRIO - FUMDEC representada pelo  
seu Superintendente, Dr. ANTÔNIO  
TORQUATO DA SILVA, brasileiro, ca-  
sado, residente e domiciliado nesta  
Capital, e a PERMISSIONÁRIA repre-  
sentada pelo seu Diretor HELTON DE  
MORAIS SARMENTO JÚNIOR, bra-  
sileiro, solteiro, empresário, portador da  
C.I. nº 249.931 expedida pela SSP-GO,  
e do CPF nº 091.977.101-72, residen-  
te e domiciliado nesta Capital.

**1.3 LOCAL E DATA:** Lavrado e  
assinado em Goiânia, Capital do Esta-  
do de Goiás, no Gabinete do Procura-  
dor Geral do Município, na Rua 94, nº  
812, Setor Sul, aos 26 dias do mês de  
dezembro de 1996.

**1.4 FUNDAMENTO:** Este con-  
trato resulta da Lei Municipal nº 7.406,  
de 28 de dezembro de 1994, do De-  
creto nº 1.664 de 20 de junho de 1995,  
em consonância com as Leis Federais  
nºs 8.666, de 21.06.93 e 8.987, de  
13.02.95, do Edital de Concorrência  
Pública nº 002/96, com respectiva Ata  
de Julgamento e Homologação, cons-  
tante do processo nº 1.024.576-1.

### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA

**2.1 DO OBJETO:** Objetiva o con-  
trato a outorga de permissão para a

execução e exploração dos serviços  
funerários no Município de Goiânia, nos  
termos da Lei nº 7.406, de 28.12.94,  
das condições estabelecidas no Edital  
de Licitação da Concorrência Pública  
nº 002/96, e da proposta apresentada  
pelo PERMISSIONÁRIO, que passam  
a integrar o presente contrato para to-  
dos os efeitos.

**2.2 DA PERMISSÃO:** A permis-  
são para a execução e exploração dos  
serviços funerários no Município de  
Goiânia é delegada a título precário,  
sujeitar-se-á a permanente fiscaliza-  
ção, podendo ser revogada a qualquer  
tempo, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO  
direito a indenização a qual-  
quer título.

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA

**3.1 DO PRAZO:** Fica delegado  
ao PERMISSIONÁRIO autorização  
para a execução e exploração dos ser-  
viços funerários no Município de Goiâ-  
nia, pelo prazo de quatro (4) anos, con-  
tados da assinatura deste instrumen-  
to, que poderá ser renovado por igual  
período, a critério do PERMITENTE.

### 4. CLÁUSULA TERCEIRA

**4.1 DO MODO, FORMA E CON-  
DIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SER-  
VIÇOS:** O PERMISSIONÁRIO deve-  
rá prestar os serviços de modo a ofe-  
recer melhor qualidade, regularidade,  
continuidade e eficiência aos seus usu-  
rários, tratando-os com respeito e cor-  
tesia, com rigorosa observância às  
tarifas fixadas pelo Poder Público e a  
legislação municipal, bem como a des-  
crição dos serviços adequados no An-  
exo I do Edital nº 02/96.

**4.2 Obriga-se o PERMISSIONÁ-  
RIO a prestar, gratuitamente, os servi-**

ços funerários aos indigentes e pessoas reconhecidamente carentes, utilizando material de boa qualidade, de conformidade com a regra estabelecida no Título XII do Edital.

**4.2.1** As pessoas carentes e indigentes, serão reconhecidas e assistidas, de acordo com a norma a ser baixada pela FUMDEC.

**4.3** Quinzenalmente, o PERMISSIONÁRIO recolherá, junto à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a quantia correspondente a vinte por cento (20%) do faturamento bruto calculado sobre os serviços funerários prestados no período dos quinze dias anteriores.

#### 5. CLÁUSULA QUARTA

**5.1 DO PREÇO DOS SERVIÇOS:** Os preços serão aprovados e revisados na forma estabelecida no Capítulo III, da Lei nº 7.406/94 e na Lei nº 8.987/95.

**5.2 DA PUBLICIDADE DOS PREÇOS:** A tabela de preços será autenticada pelo PERMITENTE e, deverá, obrigatoriamente, ser afixada em local de fácil acesso, recomendado pela FUMDEC, no estabelecimento do PERMISSIONÁRIO.

#### 6. CLÁUSULA QUINTA

**6.1 DOS DIREITOS:** O PERMITENTE exercerá efetiva fiscalização na execução dos serviços e na contabilidade do PERMISSIONÁRIO que, para isso, deverá franquear os livros e documentos que lhe forem solicitados.

**6.2 DA PRECARIEDADE E REVOCABILIDADE UNILATERAL DO CONTRATO:** Este instrumento reveste-se do caráter de precariedade e poderá ser revogado unilateralmente, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO indenização ou resarcimento a qualquer título, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

#### 7. CLÁUSULA SEXTA

**7.1 DO DIREITO DO PERMISSIONÁRIO:** Ao PERMISSIONÁRIO é assegurado o direito de executar os serviços deste contrato em plena conformidade com a discriminação do serviço adequado e em estrita observância a tarifa estipulada, obrigando-se a PERMITENTE a impedir a concorrência da nova e predatória.

**7.2 DOS SERVIÇOS PRESTADOS:** O PERMISSIONÁRIO deverá prestar, pelo menos, os serviços constantes na licitação, respeitando a qualidade, regularidade e continuidade, com respeito e cortesia aos usuários.

#### 8. CLÁUSULA SÉTIMA

**8.1 DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:** Todas as instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, devem ser permanentemente vistoriados, mantidos em boas condições de uso e com rigorosa observância das regras de higiene e limpeza.

**8.2 DOS MOSTRUÁRIOS:** O PERMISSIONÁRIO não poderá expor os seus mostruários fora de seu estabelecimento, ou diretamente voltados para a rua.

**8.3 DOS EMPREGADOS DO PERMISSIONÁRIO:** Durante o horário de funcionamento, o PERMISSIONÁRIO deverá prestar serviços por empregados, devidamente uniformizados, com crachás de identificação.

**8.4 DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:** O PERMITENTE poderá designar um ou mais órgãos de sua estrutura organizacional, para fiscalizar os serviços funerários e o cumprimento deste instrumento.

#### 9. CLÁUSULA OITAVA

**9.1. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS:** O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ou a inobservância das disposições contidas na Lei Municipal nº 7.406/94, sujeitará o PERMISSIONÁRIO às seguintes penalidades:

**9.1.1 Advertência:** será dada de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 7.406/94, ou em outra legislação pertinente à matéria.

**9.1.2 Multa:** será aplicada de acordo com o disposto na Lei nº 7.406/94 e na legislação pertinente.

**9.1.3 Suspensão:** Aplica-se, no que couber, os dispositivos do artigo 25, da Lei Municipal nº 7.406/94, e/ou em legislação correlata.

**9.2 DO PERCENTUAL DEVIDO À FUMDEC:** O PERMISSIONÁRIO responde solidariamente pelo recolhimento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre a tarifa dos serviços acordados neste instrumento, aos cofres da FUMDEC, sob pena de rescisão

contratual e das medidas judiciais cabíveis, em harmonia com as Leis nºs 7.406/94, 8.987/95 e 8.666/93 e outras legislações correlatas.

#### 10. CLÁUSULA NONA

##### 10.1 DO RELATÓRIO ANUAL:

O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar, anualmente ao PERMITENTE, relatório de suas atividades, relacionando o total do faturamento, dos sepultamentos e demais informações que possibilitem a aferição dos serviços prestados e a constatação dos recolhimentos feitos à FUMDEC.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA

11.1 DA GUIA DE SEPULTAMENTO: O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a apresentar, na Administração do Cemitério, a guia de sepultamento e uma via da nota fiscal de serviços, devidamente preenchida.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

12.1 DO REGISTRO DO CONTRATO: O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Tribunal de Contas dos Municípios, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

13.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A prestação dos serviços deverá ser exercitada pelo PERMISSIONÁRIO, mediante simples interesse dos usuários, ficando proibido o agenciamento ou outro meio qualquer para ofertar o fato gerador deste instrumento.

13.2 A reclamação por parte do usuário do serviço, será motivo para instauração de sindicância, que tendo conclusão positiva, motivará a revisão deste instrumento.

13.3 O preço da prestação do serviço é o constante da tabela de preços de serviços funerários apresentada no processo licitatório, que fica integrando este instrumento.

13.4 A tabela poderá ser majorada pelo PERMITENTE, de acordo com o disposto no sub-item 5.1 da Cláusula Quarta deste instrumento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

14.1 DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, como o único competente, por mais privilegiado que seja, para decidir quaisquer questões que dele se originarem.

E por assim convencionarem, declaram-se contratados e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e valia, tudo na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 26 dias do mês de dezembro de 1996.

Pelo PERMITENTE:

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia

RONALDO DE MORAES JARDIM  
Procurador Geral do Município

ANTÔNIO TORQUATO DA SILVA  
Superintendente da FUMDEC

Pela PERMISSIONÁRIA:

HELTON DE MORAIS  
SARMENTO JÚNIOR

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC

CONTRATO N° 103/96

CONTRATO DE ADESÃO PARA  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

#### 1. PREAMBULO

1.1 CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, CGC (MF) nº 01.612.092/0001-23, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, a seguir denominado PERMITENTE, e FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES - FAMA, estabelecida em Goiânia-Goiás, Rua 01 s/nº - Setor Fama, inscrita no CGC (MF) sob o nº 01.571.413/0001-99, a seguir denominada PERMISSIONÁRIA.

**1.2. REPRESENTANTES:** Representa o PERMITENTE, nos termos da Lei Orgânica do Município de Goiânia art. 115, XIII, o Prefeito Prof. DARCI ACCORSI, assistido pelo Procurador Geral, Dr. RONALDO DE MORAES JARDIM e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC representada pelo seu Superintendente, Dr. ANTÔNIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a PERMISSIONÁRIA representado por seu Presidente SR. WALDIR ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, portador da C.I. nº 87065, 2ª Via, expedida pela SSP-GO, e do CPF nº 071.013.501-78, residente e domiciliado nesta Capital.

**1.3 LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Rua 94, nº 812, Setor Sul, aos 26 dias do mês de dezembro de 1996.

**1.4 FUNDAMENTO:** Este contrato resulta da Lei Municipal nº 7.406, de 28 de dezembro de 1994, do Decreto nº 1.664 de 20 de junho de 1995, em consonância com as Leis Federais nºs 8.666, de 21.06.93 e 8.987, de 13.02.95, do Edital de Concorrência Pública nº 002/96, com respectiva Ata de Julgamento e Homologação, constante do processo nº 1.024.576-1.

## 2. CLÁUSULA PRIMEIRA

**2.1 DO OBJETO:** Objetiva o contrato a outorga de permissão para a execução e exploração dos serviços funerários no Município de Goiânia, nos termos da Lei nº 7.406, de 28.12.94, das condições estabelecidas no Edital

de Licitação da Concorrência Pública nº 002/96, e da proposta apresentada pelo PERMISSIONÁRIO, que passam a integrar o presente contrato para todos os efeitos.

**2.2 DA PERMISSÃO:** A permissão para a execução e exploração dos serviços funerários no Município de Goiânia é delegada a título precário, sujeitar-se-á a permanente fiscalização, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO direito a indenização a qualquer título.

## 3. CLÁUSULA SEGUNDA

**3.1 DO PRAZO:** Fica delegado ao PERMISSIONÁRIO autorização para a execução e exploração dos serviços funerários no Município de Goiânia, pelo prazo de quatro (4) anos, contados da assinatura deste instrumento, que poderá ser renovado por igual período, a critério do PERMITENTE.

## 4. CLÁUSULA TERCEIRA

**4.1 DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O PERMISSIONÁRIO deverá prestar os serviços de modo a oferecer melhor qualidade, regularidade, continuidade e eficiência aos seus usuários, tratando-os com respeito e cortesia, com rigorosa observância às tarifas fixadas pelo Poder Público e a legislação municipal, bem como a descrição dos serviços adequados no Anexo I do Edital nº 02/96.

**4.2 Obriga-se o PERMISSIONÁRIO** a prestar, gratuitamente, os serviços funerários aos indigentes e pessoas reconhecidamente carentes, utilizando material de boa qualidade, de conformidade com a regra estabeleci-

da no Título XII do Edital.

**4.2.1** As pessoas carentes e indigentes, serão reconhecidas e assistidas, de acordo com a norma a ser baixada pela FUMDEC.

**4.3** Quinzenalmente, o PERMISSIONÁRIO recolherá, junto à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a quantia correspondente a vinte por cento (20%) do faturamento bruto calculado sobre os serviços funerários prestados no período dos quinze dias anteriores.

## 5. CLÁUSULA QUARTA

**5.1 DO PREÇO DOS SERVIÇOS:** Os preços serão aprovados e revisados na forma estabelecida no Capítulo III, da Lei nº 7.406/94 e na Lei nº 8.987/95.

**5.2 DA PUBLICIDADE DOS PREÇOS:** A tabela de preços será autenticada pelo PERMITENTE e, deverá, obrigatoriamente, ser afixada em local de fácil acesso, recomendado pela FUMDEC, no estabelecimento do PERMISSIONÁRIO.

## 6. CLÁUSULA QUINTA

**6.1 DOS DIREITOS:** O PERMITENTE exercerá efetiva fiscalização na execução dos serviços e na contabilidade do PERMISSIONÁRIO que, para isso, deverá franquear os livros e documentos que lhe forem solicitados.

**6.2 DA PRECARIEDADE E REVOGABILIDADE UNILATERAL DO CONTRATO:** Este instrumento reveste-se do caráter de precariedade e po-

derá ser revogado unilateralmente, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO indenização ou resarcimento a qualquer título, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. CLÁUSULA SEXTA

**7.1 DO DIREITO DO PERMISSIONÁRIO:** Ao PERMISSIONÁRIO é assegurado o direito de executar os serviços deste contrato em plena conformidade com a discriminação do serviço adequado e em estrita observância a tarifa estipulada, obrigando-se a PERMITENTE a impedir a concorrência da nova e predatória.

**7.2 DOS SERVIÇOS PRESTADOS:** O PERMISSIONÁRIO deverá prestar, pelo menos, os serviços constantes na licitação, respeitando a qualidade, regularidade e continuidade, com respeito e cortesia aos usuários.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA

**8.1 DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:** Todas as instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, devem ser permanentemente vistoriados, mantidos em boas condições de uso e com rigorosa observância das regras de higiene e limpeza.

**8.2 DOS MOSTRUÁRIOS:** O PERMISSIONÁRIO não poderá expor os seus mostruários fora de seu estabelecimento, ou diretamente voltados para a rua.

**8.3 DOS EMPREGADOS DO PERMISSIONÁRIO:** Durante o horário de funcionamento, o PERMISSIONÁRIO deverá prestar serviços por empregados, devidamente uniformizados, com crachás de identificação.

NÁRIO deverá prestar serviços por empregados, devidamente uniformizados, com crachás de identificação.

**8.4 DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:** O PERMITENTE poderá designar um ou mais órgãos de sua estrutura organizacional, para fiscalizar os serviços funerários e o cumprimento deste instrumento.

## 9. CLÁUSULA OITAVA

**9.1. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS:** O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ou a inobservância das disposições contidas na Lei Municipal nº 7.406/94, sujeitará o PERMISSIONÁRIO às seguintes penalidades:

**9.1.1 Advertência:** será dada de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 7.406/94, ou em outra legislação pertinente à matéria.

**9.1.2 Multa:** será aplicada de acordo com o disposto na Lei nº 7.406/94 e na legislação pertinente.

**9.1.3 Suspensão:** Aplica-se, no que couber, os dispositivos do artigo 25, da Lei Municipal nº 7.406/94, e/ou em legislação correlata.

**9.2 DO PERCENTUAL DEVIDO À FUMDEC:** O PERMISSIONÁRIO responde solidariamente pelo recolhimento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre a tarifa dos serviços acordados neste instrumento, aos cofres da FUMDEC, sob pena de rescisão contratual e das medidas judiciais cabíveis, em harmonia com as Leis nºs 7.406/94, 8.987/95 e 8.666/93 e outras legislações correlatas.

## 10. CLÁUSULA NONA

**10.1 DO RELATÓRIO ANUAL:** O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar, anualmente ao PERMITENTE, relatório de suas atividades, relacionando o total do faturamento, dos sepultamentos e demais informações que possibilitem a aferição dos serviços prestados e a constatação dos recolhimentos feitos à FUMDEC.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA

**11.1 DA GUIA DE SEPULTAMENTO:** O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a apresentar, na Administração do Cemitério, a guia de sepultamento e uma via da nota fiscal de serviços, devidamente preenchida.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**12.1 DO REGISTRO DO CONTRATO:** O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Tribunal de Contas dos Municípios, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**13.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A prestação dos serviços deverá ser exercitada pelo PERMISSIONÁRIO, mediante simples interesse dos usuários, ficando proibido o agenciamento ou outro meio qualquer para oferecer o fato gerador deste instrumento.

**13.2 A reclamação por parte do usuário do serviço, será motivo para instauração de sindicância, que tendo conclusão positiva, motivará a revisão deste instrumento.**

13.3 O preço da prestação do serviço é o constante da tabela de preços de serviços funerários apresentada no processo licitatório, que fica integrando este instrumento.

13.4 A tabela poderá ser majorada pelo PERMITENTE, de acordo com o disposto no sub-item 5.1 da Cláusula Quarta deste instrumento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**14.1 DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, como o único competente, por mais privilegiado que seja, para decidir quaisquer questões que dele se originarem.

E por assim convencionarem, declaram-se contratados e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e valia, tudo na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 26 dias do mês de dezembro de 1996.

Pelo PERMITENTE:

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

RONALDO DE MORAES JARDIM  
Procurador Geral do Município

ANTÔNIO TORQUATO DA SILVA  
Superintendente da FUMDEC

Pela PERMISSIONÁRIA:

WALDIR ARAÚJO DA SILVA

Testemunhas:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 104/96

**CÓNTRATO DE ADESÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.**

#### 1. PREAMBULO

**1.1 CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, CGC (MF) nº 01.612.092/0001-23, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, a seguir denominado PERMITENTE, e REIS E BAUER LTDA. estabelecida em Goiânia-Goiás, Rua Benedito Zupelli nº 460 - Cidade Jardim, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.669.040/0001-20, a seguir denominada PERMISSIONÁRIA.

**1.2. REPRESENTANTES:** Representa o PERMITENTE, nos termos da Lei Orgânica do Município de Goiânia art. 115, XIII, o Prefeito Prof. DARCI ACCORSI, assistido pelo Procurador Geral, Dr. RONALDO DE MORAES JARDIM e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC representada pelo

seu Superintendente, Dr. ANTÔNIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a PERMISSIONÁRIA representada pelos seus Diretores RONALDO DOS REIS SILVA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da C.I. nº 1.869.298 expedida pela SSP-GO e do C.P.F. nº 597.946.661-49, e BAUER PEREIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 1.656.772 expedida pela SSP-GO e do C.P.F. nº 478.606.851-91, residentes e domiciliados nesta Capital.

**1.3 LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Rua 94, nº 812, Setor Sul, aos 26 dias do mês de dezembro de 1996.

**1.4 FUNDAMENTO:** Este contrato resulta da Lei Municipal nº 7.406, de 28 de dezembro de 1994, do Decreto nº 1.664 de 20 de junho de 1995, em consonância com as Leis Federais nºs 8.666, de 21.06.93 e 8.987, de 13.02.95, do Edital de Concorrência Pública nº 002/96, com respectiva Ata de Julgamento e Homologação, constante do processo nº 1.024.576-1.

#### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA

**2.1 DO OBJETO:** Objetiva o contrato a outorga de permissão para a execução e exploração dos serviços funerários no Município de Goiânia, nos termos da Lei nº 7.406, de 28.12.94, das condições estabelecidas no Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 002/96, e da proposta apresentada pelo PERMISSIONÁRIO, que passam a integrar o presente contrato para todos os efeitos.

**2.2 DA PERMISSÃO:** A permissão para a execução e exploração dos serviços funerários no Município de Goiânia é delegada a título precário, sujeitar-se-á a permanente fiscalização, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO direito a indenização a qualquer título.

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA

**3.1 DO PRAZO:** Fica delegado ao PERMISSIONÁRIO autorização para a execução e exploração dos serviços funerários no Município de Goiânia, pelo prazo de quatro (4) anos, contados da assinatura deste instrumento, que poderá ser renovado por igual período, a critério do PERMITENTE.

### 4. CLÁUSULA TERCEIRA

**4.1 DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O PERMISSIONÁRIO deverá prestar os serviços de modo a oferecer melhor qualidade, regularidade, continuidade e eficiência aos seus usuários, tratando-os com respeito e cortesia, com rigorosa observância às tarifas fixadas pelo Poder Público e a legislação municipal, bem como a descrição dos serviços adequados no Anexo I do Edital nº 02/96.

**4.2 Obriga-se o PERMISSIONÁRIO** a prestar, gratuitamente, os serviços funerários aos indigentes e pessoas reconhecidamente carentes, utilizando material de boa qualidade, de conformidade com a regra estabelecida no Título XII do Edital.

**4.2.1** As pessoas carentes e indigentes, serão reconhecidas e assistidas, de acordo com a norma a ser baixada pela FUMDEC.

**4.3** Quinzenalmente, o PERMISSIONÁRIO recolherá, junto à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a quantia correspondente a vinte por cento (20%) do faturamento bruto calculado sobre os serviços funerários prestados no período dos quinze dias anteriores.

### 5. CLÁUSULA QUARTA

**5.1 DO PREÇO DOS SERVIÇOS:** Os preços serão aprovados e revisados na forma estabelecida no Capítulo III, da Lei nº 7.406/94 e na Lei nº 8.987/95.

**5.2 DA PUBLICIDADE DOS PREÇOS:** A tabela de preços será autenticada pelo PERMITENTE e, deverá, obrigatoriamente, ser afixada em local de fácil acesso, recomendado pela FUMDEC, no estabelecimento do PERMISSIONÁRIO.

### 6. CLÁUSULA QUINTA

**6.1 DOS DIREITOS:** O PERMITENTE exercerá efetiva fiscalização na execução dos serviços e na contabilidade do PERMISSIONÁRIO que, para isso, deverá franquear os livros e documentos que lhe forem solicitados.

**6.2 DA PRECARIEDADE E REVOGABILIDADE UNILATERAL DO CONTRATO:** Este instrumento reveste-se do caráter de precariedade e poderá ser revogado unilateralmente, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO indenização ou resarcimento a qualquer título, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

### 7. CLÁUSULA SEXTA

**7.1 DO DIREITO DO PERMISSIONÁRIO:** Ao PERMISSIONÁRIO é assegurado o direito de executar os serviços deste contrato em plena conformidade com a discriminação do serviço adequado e em estrita observância a tarifa estipulada, obrigando-se a PERMITENTE a impedir a concorrência da nova e predatória.

**7.2 DOS SERVIÇOS PRESTADOS:** O PERMISSIONÁRIO deverá prestar, pelo menos, os serviços constantes na licitação, respeitando a qualidade, regularidade e continuidade, com respeito e cortesia aos usuários.

### 8. CLÁUSULA SÉTIMA

**8.1 DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:** Todas as instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, devem ser permanentemente vistoriados, mantidos em boas condições de uso e com rigorosa observância das regras de higiene e limpeza.

**8.2 DOS MOSTRUÁRIOS:** O PERMISSIONÁRIO não poderá expor os seus mostruários fora de seu estabelecimento, ou diretamente voltados para a rua.

**8.3 DOS EMPREGADOS DO PERMISSIONÁRIO:** Durante o horário de funcionamento, o PERMISSIONÁRIO deverá prestar serviços por empregados, devidamente uniformizados, com crachás de identificação.

**8.4 DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:** O PERMITENTE poderá designar um ou mais órgãos de sua estrutura

ra organizacional, para fiscalizar os serviços funerários e o cumprimento deste instrumento.

#### 9. CLÁUSULA OITAVA

**9.1. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRA-TIVAS:** O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ou a inobservância das disposições contidas na Lei Municipal nº 7.406/94, sujeitará o PERMISSIONÁRIO às seguintes penalidades:

**9.1.1 Advertência:** será dada de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 7.406/94, ou em outra legislação pertinente a matéria.

**9.1.2 Multa:** será aplicada de acordo com o disposto na Lei nº 7.406/94 e na legislação pertinente.

**9.1.3 Suspensão:** Aplica-se, no que couber, os dispositivos do artigo 25, da Lei Municipal nº 7.406/94, e/ou em legislação correlata.

**9.2 DO PERCENTUAL DEVIDO À FUMDEC:** O PERMISSIONÁRIO responde solidariamente pelo recolhimento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre a tarifa dos serviços acordados neste instrumento, aos cofres da FUMDEC, sob pena de rescisão contratual e das medidas judiciais cabíveis, em harmonia com as Leis nºs 7.406/94, 8.987/95 e 8.666/93 e outras legislações correlatas.

#### 10. CLÁUSULA NONA

**10.1 DO RELATÓRIO ANUAL:** O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar, anualmente ao PERMITENTE, relatório de suas atividades, relacio-

nando o total do faturamento, dos sepultamentos e demais informações que possibilitem a aferição dos serviços prestados e a constatação dos recolhimentos feitos à FUMDEC.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA

**11.1 DA GUIA DE SEPULTAMENTO:** O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a apresentar, na Administração do Cemitério, a guia de sepultamento e uma via da nota fiscal de serviços, devidamente preenchida.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**12.1 DO REGISTRO DO CONTRATO:** O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Tribunal de Contas dos Municípios, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**13.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A prestação dos serviços deverá ser exercitada pelo PERMISSIONÁRIO, mediante simples interesse dos usuários, ficando proibido o agenciamento ou outro meio qualquer para oferecer o fato gerador deste instrumento.

**13.2** A reclamação por parte do usuário do serviço, será motivo para instauração de sindicância, que tendo conclusão positiva, motivará a revisão deste instrumento.

**13.3** O preço da prestação do serviço é o constante da tabela de preços de serviços funerários apresentada no processo licitatório, que fica integrando este instrumento.

**13.4** A tabela poderá ser majorada pelo PERMITENTE, de acordo com o disposto no sub-item 5.1 da Cláusula Quarta deste instrumento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**14.1 DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, como o único competente, por mais privilegiado que seja, para decidir quaisquer questões que dele se originarem.

E por assim convencionarem, declaram-se contratados e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e valia, tudo na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,** em Goiânia, aos 26 dias do mês de dezembro de 1996.

Pelo PERMITENTE:

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia

RONALDO DE MORAES JARDIM  
Procurador Geral do Município

ANTÔNIO TORQUATO DA SILVA  
Superintendente da FUMDEC

Pela PERMISSIONÁRIA:

RONALDO DOS REIS SILVA

BAUER PEREIRA MARTINS

<p><b>Testemunhas:</b></p> <p>1ª _____</p> <p>2ª _____</p> <p><b>CONTRATO Nº 105/96</b></p> <p><b>CONTRATO DE ADESÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.</b></p> <p><b>1. PREAMBULO</b></p> <p><b>1.1 CONTRATANTES:</b> MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, CGC (MF) nº 01.612.092/0001-23, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, a seguir denominado PERMITENTE, e PAZ UNIVERSAL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. estabelecida em Goiânia, Goiás, à Avenida Castelo Branco nº 974, Setor Coimbra, inscrita no CGC (MF) sob o nº 02.473.874/0001-91, a seguir denominada PERMISSIONÁRIA.</p> <p><b>1.2. REPRESENTANTES:</b> Representa o PERMITENTE, nos termos da Lei Orgânica do Município de Goiânia art. 115, XIII, o Prefeito Prof. DARCI ACCORSI, assistido pelo Procurador Geral, Dr. RONALDO DE MORAES JARDIM e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC representada pelo seu Superintendente, Dr. ANTÔNIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta</p>	<p>Capital, e a PERMISSIONÁRIA representada por sua diretora MARIA HELENA RODRIGUES, brasileira, solteira, empresária, portadora da C.I. nº 540.738, expedida pela SSP-GO, e do CPF nº 126.430.091-34, residente e domiciliada nesta Capital.</p> <p><b>1.3 LOCAL E DATA:</b> Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Rua 94, nº 812, Setor Sul, aos 26 dias do mês de dezembro de 1996.</p> <p><b>1.4 FUNDAMENTO:</b> Este contrato resulta da Lei Municipal nº 7.406, de 28 de dezembro de 1994, do Decreto nº 1.664 de 20 de junho de 1995, em consonância com as Leis Federais nºs 8.666, de 21.06.93 e 8.987, de 13.02.95, do Edital de Concorrência Pública nº 002/96, com respectiva Ata de Julgamento e Homologação, constante do processo nº 1.024.576-1.</p> <p><b>2. CLÁUSULA PRIMEIRA</b></p> <p><b>2.1 DO OBJETO:</b> Objetiva o contrato a outorga de permissão para a execução e exploração dos serviços funerários no Município de Goiânia, nos termos da Lei nº 7.406, de 28.12.94, das condições estabelecidas no Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 002/96, e da proposta apresentada pelo PERMISSIONÁRIO, que passam a integrar o presente contrato para todos os efeitos.</p> <p><b>2.2 DA PERMISSÃO:</b> A permissão para a execução e exploração dos serviços funerários no Município de Goiânia é delegada a título precário, sujeitar-se-á a permanente fiscalização, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO direito a indenização a qualquer título.</p> <p><b>3. CLÁUSULA SEGUNDA</b></p> <p><b>3.1 DO PRAZO:</b> Fica delegado ao PERMISSIONÁRIO autorização para a execução e exploração dos serviços funerários no Município de Goiânia, pelo prazo de quatro (4) anos, contados da assinatura deste instrumento, que poderá ser renovado por igual período, a critério do PERMITENTE.</p> <p><b>4. CLÁUSULA TERCEIRA</b></p> <p><b>4.1 DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:</b> O PERMISSIONÁRIO deverá prestar os serviços de modo a oferecer melhor qualidade, regularidade, continuidade e eficiência aos seus usuários, tratando-os com respeito e cortesia, com rigorosa observância às tarifas fixadas pelo Poder Público e a legislação municipal, bem como a descrição dos serviços adequados no Anexo I do Edital nº 02/96.</p> <p><b>4.2</b> Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a prestar, gratuitamente, os serviços funerários aos indigentes e pessoas reconhecidamente carentes, utilizando material de boa qualidade, de conformidade com a regra estabelecida no Título XII do Edital.</p> <p><b>4.2.1</b> As pessoas carentes e indigentes, serão reconhecidas e assistidas, de acordo com a norma a ser baixada pela FUMDEC.</p> <p><b>4.3</b> Quinzenalmente, o PERMISSIONÁRIO recolherá, junto à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a quantia correspondente a vinte por cento (20%) do</p>
--	--

faturamento bruto calculado sobre os serviços funerários prestados no período dos quinze dias anteriores.

#### 5. CLÁUSULA QUARTA

**5.1 DO PREÇO DOS SERVIÇOS:** Os preços serão aprovados e revisados na forma estabelecida no Capítulo III, da Lei nº 7.406/94 e na Lei nº 8.987/95.

**5.2 DA PUBLICIDADE DOS PREÇOS:** A tabela de preços será autenticada pelo PERMITENTE e, deverá, obrigatoriamente, ser afixada em local de fácil acesso, recomendado pela FUMDEC, no estabelecimento do PERMISSIONÁRIO.

#### 6. CLÁUSULA QUINTA

**6.1 DOS DIREITOS:** O PERMITENTE exercerá efetiva fiscalização na execução dos serviços e na contabilidade do PERMISSIONÁRIO que, para isso, deverá franquear os livros e documentos que lhe forem solicitados.

**6.2 DA PRECARIEDADE E REVOCABILIDADE UNILATERAL DO CONTRATO:** Este instrumento reveste-se do caráter de precariedade e poderá ser revogado unilateralmente, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO indenização ou resarcimento a qualquer título, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

#### 7. CLÁUSULA SEXTA

**7.1 DO DIREITO DO PERMISSIONÁRIO:** Ao PERMISSIONÁRIO é assegurado o direito de executar os

serviços deste contrato em plena conformidade com a discriminação do serviço adequado e em estrita observância a tarifa estipulada, obrigando-se a PERMITENTE a impedir a concorrência da nova e predatória.

**7.2 DOS SERVIÇOS PRESTADOS:** O PERMISSIONÁRIO deverá prestar, pelo menos, os serviços constantes na licitação, respeitando a qualidade, regularidade e continuidade, com respeito e cortesia aos usuários.

#### 8. CLÁUSULA SÉTIMA

**8.1 DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:** Todas as instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, devem ser permanentemente vistoriados, mantidos em boas condições de uso e com rigorosa observância das regras de higiene e limpeza.

**8.2 DOS MOSTRUÁRIOS:** O PERMISSIONÁRIO não poderá expor os seus mostruários fora de seu estabelecimento, ou diretamente voltados para a rua.

**8.3 DOS EMPREGADOS DO PERMISSIONÁRIO:** Durante o horário de funcionamento, o PERMISSIONÁRIO deverá prestar serviços por empregados, devidamente uniformizados, com crachás de identificação.

**8.4 DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:** O PERMITENTE poderá designar um ou mais órgãos de sua estrutura organizacional, para fiscalizar os serviços funerários e o cumprimento deste instrumento.

#### 9. CLÁUSULA OITAVA

**9.1. DAS PENALIDADES CONTRUAIS E ADMINISTRATIVAS:** O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ou a inobservância das disposições contidas na Lei Municipal nº 7.406/94, sujeitará o PERMISSIONÁRIO às seguintes penalidades:

**9.1.1 Advertência:** será dada de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 7.406/94, ou em outra legislação pertinente à matéria.

**9.1.2 Multa:** será aplicada de acordo com o disposto na Lei nº 7.406/94 e na legislação pertinente.

**9.1.3 Suspensão:** Aplica-se, no que couber, os dispositivos do artigo 25, da Lei Municipal nº 7.406/94, e/ou em legislação correlata.

**9.2 DO PERCENTUAL DEVIDO À FUMDEC:** O PERMISSIONÁRIO responde solidariamente pelo recolhimento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre a tarifa dos serviços acordados neste instrumento, aos cofres da FUMDEC, sob pena de rescisão contratual e das medidas judiciais cabíveis, em harmonia com as Leis nºs 7.406/94, 8.987/95 e 8.666/93 e outras legislações correlatas.

#### 10. CLÁUSULA NONA

**10.1 DO RELATÓRIO ANUAL:** O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar, anualmente ao PERMITENTE, relatório de suas atividades, relacionando o total do faturamento, dos sepultamentos e demais informações que possibilitem a aferição dos serviços prestados e a constatação dos recolhimentos feitos à FUMDEC.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA****11.1 DA GUIA DE SEPULTAMENTO:**

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a apresentar, na Administração do Cemitério, a guia de sepultamento e uma via da nota fiscal de serviços, devidamente preenchida.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA****12.1 DO REGISTRO DO CONTRATO:**

O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Tribunal de Contas dos Municípios, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA****13.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A prestação dos serviços deverá ser exercitada pelo PERMISSIONÁRIO, mediante simples interesse dos usuários, ficando proibido o agenciamento ou outro meio qualquer para ofertar o fato gerador deste instrumento.

**13.2 A reclamação por parte do usuário do serviço, será motivo para**

instauração de sindicância, que tendo conclusão positiva, motivará a revisão deste instrumento.

**13.3 O preço da prestação do**

serviço é o constante da tabela de preços de serviços funerários apresentada no processo licitatório, que fica integrando este instrumento.

**13.4 A tabela poderá ser majorada**

pelo PERMISSIONÁRIO, de acordo com o disposto no sub-item 5.1 da Cláusula Quarta deste instrumento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**14.1 DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, como o único competente, por mais privilegiado que seja, para decidir quaisquer questões que dele se originarem.

E por assim convencionarem, declaram-se contratados e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e valia, tudo na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,** em Goiânia, aos 26 dias do mês de dezembro de 1996.

Pelo PERMISSIONÁRIO:

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

RONALDO DE MORAES JARDIM

Procurador Geral do Município

ANTÔNIO TORQUATO DA SILVA

Superintendente da FUMDEC

Pela PERMISSIONÁRIA:

---

MARIA HELENA RODRIGUES

Testemunhas:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

**CONTRATO N° 106/96**

**CONTRATO DE ADESÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.**

**1. PREAMBULO**

**1.1 CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, CGC (MF) nº 01.612.092/0001-23, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, a seguir denominado PERMISSIONANTE, e FUNERÁRIA SÃO PAULO LTDA. estabelecida em Goiânia-Goiás, na 11<sup>a</sup> Avenida nº 1.219 - Setor Leste Universitário, inscrita no CGC (MF) sob o nº 73.935.629/0001-05, a seguir denominada PERMISSIONÁRIA.

**1.2. REPRESENTANTES:** Representa o PERMISSIONANTE, nos termos da Lei Orgânica do Município de Goiânia art. 115, XIII, o Prefeito Prof. DARCI ACCORSI, assistido pelo Procurador Geral, Dr. RONALDO DE MORAES JARDIM e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC representada pelo seu Superintendente, Dr. ANTÔNIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a PERMISSIONÁRIA representada pelos seus Diretores ERILDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 11.226, OAB-GO, e do CPF nº 426.556.841-68, e JOAQUIM ILIS PIMENTA DA SILVA, brasileiro, casado,

Técnico de Laboratório, portador da C.I. nº 313103, 2ª via, expedida pela SSP-GO e do C.P.F. nº 093.995.501-68, residentes e domiciliados nesta Capital.

**1.3 LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Rua 94, nº 812, Setor Sul, aos 26 dias do mês de dezembro de 1996.

**1.4 FUNDAMENTO:** Este contrato resulta da Lei Municipal nº 7.406, de 28 de dezembro de 1994, do Decreto nº 1.664 de 20 de junho de 1995, em consonância com as Leis Federais nºs 8.666, de 21.06.93 e 8.987, de 13.02.95, do Edital de Concorrência Pública nº 002/96, com respectiva Ata de Julgamento e Homologação, constante do processo nº 1.024.576-1.

## 2. CLÁUSULA PRIMEIRA

**2.1 DO OBJETO:** Objetiva o contrato a outorga de permissão para a execução e exploração dos serviços funerários no Município de Goiânia, nos termos da Lei nº 7.406, de 28.12.94, das condições estabelecidas no Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 002/96, e da proposta apresentada pelo PERMISSIONÁRIO, que passam a integrar o presente contrato para todos os efeitos.

**2.2 DA PERMISSÃO:** A permissão para a execução e exploração dos serviços funerários no Município de Goiânia é delegada a título precário, sujeitando-se à permanente fiscalização, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO direito a indenização a qualquer título.

## 3. CLÁUSULA SEGUNDA

**3.1 DO PRAZO:** Fica delegado ao PERMISSIONÁRIO autorização para a execução e exploração dos serviços funerários no Município de Goiânia, pelo prazo de quatro (4) anos, contados da assinatura deste instrumento, que poderá ser renovado por igual período, a critério do PERMITENTE.

## 4. CLÁUSULA TERCEIRA

**4.1 DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O PERMISSIONÁRIO deverá prestar os serviços de modo a oferecer melhor qualidade, regularidade, continuidade e eficiência aos seus usuários, tratando-os com respeito e cortesia, com rigorosa observância às tarifas fixadas pelo Poder Público e a legislação municipal, bem como a descrição dos serviços adequados no Anexo I do Edital nº 02/96.

**4.2 Obriga-se o PERMISSIONÁRIO** a prestar, gratuitamente, os serviços funerários aos indigentes e pessoas reconhecidamente carentes, utilizando material de boa qualidade, de conformidade com a regra estabelecida no Título XII do Edital.

**4.2.1** As pessoas carentes e indigentes, serão reconhecidas e assistidas, de acordo com a norma a ser baixada pela FUMDEC.

**4.3** Quinzenalmente, o PERMISSIONÁRIO recolherá, junto à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a quantia correspondente a vinte por cento (20%) do faturamento bruto calculado sobre os serviços funerários prestados no período dos quinze dias anteriores.

## 5. CLÁUSULA QUARTA

**5.1 DO PREÇO DOS SERVIÇOS:** Os preços serão aprovados e revisados na forma estabelecida no Capítulo III, da Lei nº 7.406/94 e na Lei nº 8.987/95.

**5.2 DA PUBLICIDADE DOS PREÇOS:** A tabela de preços será autenticada pelo PERMITENTE e, deverá, obrigatoriamente, ser afixada em local de fácil acesso, recomendado pela FUMDEC, no estabelecimento do PERMISSIONÁRIO.

## 6. CLÁUSULA QUINTA

**6.1 DOS DIREITOS:** O PERMITENTE exercerá efetiva fiscalização na execução dos serviços e na contabilidade do PERMISSIONÁRIO que, para isso, deverá franquear os livros e documentos que lhe forem solicitados.

**6.2 DA PRECARIEDADE E REVOCABILIDADE UNILATERAL DO CONTRATO:** Este instrumento reveste-se do caráter de precariedade e poderá ser revogado unilateralmente, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO indenização ou resarcimento a qualquer título, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. CLÁUSULA SEXTA

**7.1 DO DIREITO DO PERMISSIONÁRIO:** Ao PERMISSIONÁRIO é assegurado o direito de executar os serviços deste contrato em plena conformidade com a discriminação do serviço adequado e em estrita observância a tarifa estipulada, obrigando-se a

PERMITENTE a impedir a concorrência da nova e predatória.

**7.2 DOS SERVIÇOS PRESTADOS: O PERMISSIONÁRIO** deverá prestar, pelo menos, os serviços constantes na licitação, respeitando a qualidade, regularidade e continuidade, com respeito e cortesia aos usuários.

#### 8. CLÁUSULA SÉTIMA

**8.1 DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:** Todas as instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, devem ser permanentemente vistoriados, mantidos em boas condições de uso e com rigorosa observância das regras de higiene e limpeza.

**8.2 DOS MOSTRUÁRIOS:** O PERMISSIONÁRIO não poderá expor os seus mostruários fora de seu estabelecimento, ou diretamente voltados para a rua.

**8.3 DOS EMPREGADOS DO PERMISSIONÁRIO:** Durante o horário de funcionamento, o PERMISSIONÁRIO deverá prestar serviços por empregados, devidamente uniformizados, com crachás de identificação.

**8.4 DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:** O PERMITENTE poderá designar um ou mais órgãos de sua estrutura organizacional, para fiscalizar os serviços funerários e o cumprimento deste instrumento.

#### 9. CLÁUSULA OITAVA

**9.1. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRA-TIVAS:** O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ou a inobservâ-

cia das disposições contidas na Lei Municipal nº 7.406/94, sujeitará o PERMISSIONÁRIO às seguintes penalidades:

**9.1.1 Advertência:** será dada de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 7.406/94, ou em outra legislação pertinente a matéria.

**9.1.2 Multa:** será aplicada de acordo com o disposto na Lei nº 7.406/94 e na legislação pertinente.

**9.1.3 Suspensão:** Aplica-se, no que couber, os dispositivos do artigo 25, da Lei Municipal nº 7.406/94, e/ou em legislação correlata.

**9.2 DO PERCENTUAL DEVIDO À FUMDEC:** O PERMISSIONÁRIO responde solidariamente pelo recolhimento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre a tarifa dos serviços acordados neste instrumento, aos cofres da FUMDEC, sob pena de rescisão contratual e das medidas judiciais cabíveis, em harmonia com as Leis nºs 7.406/94, 8.987/95 e 8.666/93 e outras legislações correlatas.

#### 10. CLÁUSULA NONA

**10.1 DO RELATÓRIO ANUAL:** O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar, anualmente ao PERMITENTE, relatório de suas atividades, relacionando o total do faturamento, dos sepultamentos e demais informações que possibilitem a aferição dos serviços prestados e a constatação dos recolhimentos feitos à FUMDEC.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA

**11.1 DA GUIA DE SEPULTAMENTO:** O PERMISSIONÁRIO fica

obrigado a apresentar, na Administração do Cemitério, a guia de sepultamento e uma via da nota fiscal de serviços, devidamente preenchida.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**12.1 DO REGISTRO DO CONTRATO:** O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Tribunal de Contas dos Municípios, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**13.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A prestação dos serviços deverá ser exercitada pelo PERMISSIONÁRIO, mediante simples interesse dos usuários, ficando proibido o agenciamento ou outro meio qualquer para oferecer o fato gerador deste instrumento.

**13.2** A reclamação por parte do usuário do serviço, será motivo para instauração de sindicância, que tendo conclusão positiva, motivará a revisão deste instrumento.

**13.3** O preço da prestação do serviço é o constante da tabela de preços de serviços funerários apresentada no processo licitatório, que fica integrando este instrumento.

**13.4** A tabela poderá ser majorada pelo PERMITENTE, de acordo com o disposto no sub-item 5.1 da Cláusula Quarta deste instrumento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**14.1 DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, como o único competente, por mais privilegiado que seja, para decidir quaisquer questões que dele se originarem.

E por assim convencionarem, declaram-se contratados e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e valia, tudo na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, em Goiânia, aos 26 dias do mês de dezembro de 1996.

Pelo **PERMITENTE**:

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

RONALDO DE MORAES JARDIM

Procurador Geral do Município

ANTÔNIO TORQUATO DA SILVA

Superintendente da FUMDEC

Pela **PERMISSIONÁRIA**:

ERILDO RIBEIRO DA SILVA

JOAQUIM ILIS P. DA SILVA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO**

**TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 09/96**

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebraram a Câmara Municipal de Goiânia e a Associação dos Magistrados do Estado de Goiás - Asmego.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, sediada à Rua 4 nº 515, 9º andar, nesta Capital, com CGC nº 00001727/0001-93, representada por seu Presidente, Vereador **ROSIRON WAYNE**, assistido pelo Procurador-Chefe, Dr. Décio Lopes Pereira, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, por um lado e, por outro a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASMEGO**, com CGC nº 01.289743/0001-96, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. **HOMERO SABINO DE FREITAS**, com endereço à Rua 10 nº 150, Ed. do Fórum, 12º andar, Setor Oeste, doravante designada simplesmente LOCADOR, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo de vigência do referido contrato fica prorrogado até o dia 30 de junho de 1997.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A despesa advinda deste Aditivo correrá à conta de dotação própria a ser empenhada no orçamento vindouro.

Permanecem inalteráveis todas as demais cláusulas.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento

em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

**GABINETE DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, em 30 de dezembro de 1996.

Pela CÂMARA:

**Vereador ROSIRON WAYNE**  
**PRESIDENTE**

**Dr. DERCIO LOPES PEREIRA**  
**PROCURADOR-CHEFE**

Pela Locadora:

**DR. HOMERO SABINO**  
**DE FREITAS**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**TERMO  
DE ADITAMENTO**

**TERMO DE ADITAMENTO**

Termo de Aditamento ao Contrato nº 006/95, que faz a Câmara Municipal de Goiânia, nos termos da Cláusula Sétima, do referido Contrato.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, pelo seu Presidente Vereador Rosiron Wayne de Oliveira, devidamente assistido pelo seu Procurador-Chefe, Dr. DÉRCIO LOPES PEREIRA, e nos termos da Cláusula Sétima, do Contrato de Empreitada nº 006/95, de 09 de março de 1.995, fir-

mado com a SÓLIDA ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA., representada pelo seu Diretor Sr. Luis Carlos Pierobon, objetivando a construção da sede própria da Câmara Municipal de Goiânia e, em consonância com o Art. 65, I, "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores modificações, e tendo em vista o presente processo de nº 3.20-014377/96, combinado com o processo nº 3.20-09940/96, RESOLVE:

1. Aditar o Contrato de Empreitada nº 006/95, fazendo nele incluir novo modelo de poltronas para o auditório e plenário, marca GIROFLEX - LINHA SHOW, com especificações técnicas superiores às previstas no item 23.5.2 do Memorial Descritivo.

2. referida alteração implica um acréscimo financeiro da ordem de R\$ 144.543,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária 01010101025, 1.013.41410.00, conforme Notas de Empenhos nºs 0002.01 e 0023.01, de 16 de dezembro de 1996.

3. O presente Termo de Aditamento, atendido os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, terá eficácia imediata, produzindo seus efeitos a partir de sua sanção.

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1996.

ROSIRON WAYNE DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara

LUÍS CARLOS PIEROBON  
Diretor da Sólida Engenharia

DÉRCIO LOPES PEREIRA  
Procurador-chefe

## **EXTRATO INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO**

### **EXTRATO INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO**

COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
JORNAL CINCO DE OUTUBRO  
RESOLUÇÃO Nº.: 079/96  
DATA: 30/12/96

FUNDAMENTO: Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1996 e suas alterações.

OBJETO: Veiculação de matéria  
PRAZO: Edição de 30.12.96 a 05.01.97.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Goiânia, 30 de dezembro de 1996.

Advº RUY BRASIL DE PAULA ROCHA  
Assessor Jurídico da Comissão de  
Licitação

## **EXTRATO DO TERMO ADITIVO X AO CONTRATO**

### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO X AO CONTRATO Nº 040/96**

CONTRATANTES: COMPÁV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma CONSTRUTORA TRATEX S.A.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 10.12.96.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 1.022.786-1, de 16.10.96.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 365 dias.

Advº Ruy Brasil de Paula Rocha  
Assessor Jurídico

## **EXTRATOS DO TERMO ADITIVO II AO CONTRATO**

### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO II AO CONTRATO Nº 002/96**

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 27.12.96

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 1.038.041-3, de 05.12.96.

OBJETO: Cessão parcial do Contrato 002/96.

PRAZO: 730 dias

VALOR: R\$ 8.235.821,05.

### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO II AO CONTRATO Nº 003/96**

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 27.12.96

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 1.040.630-7, de 12.12.96.

OBJETO: Cessão parcial do Contrato 003/96.

PRAZO: 730 dias

VALOR: R\$ 25.535.367,99

**EXTRATO DO TERMO  
ADITIVO III AO CONTRATO****EXTRATO DO TERMO ADITIVO III**  
**AO CONTRATO Nº 002/96**

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-

GEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. e CONSTRUTORA OAS LTD.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO,  
em 30.12.96

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 1.038.936-4, de 06.12.96.

OBJETO: Cessão parcial do Contrato 002/96.

PRAZO: 730 dias

VALOR: R\$ 13.469.904,29.

# **DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

**Antes de sair, CHAME GOIÂNIA**

**Para informar ao turista e ao goianiense sobre as promoções da Prefeitura, foi criado o Chame Goiânia.**

**Através dele você fica bem informado e pode confirmar datas e horários do que acontece na Cidade.**

**Não saia de casa sem ligar.**

**220-1516**

**CHAME GOIÂNIA**

Secretaria Municipal da Cultura,  
Esporte e Turismo  
Coordenadoria de Turismo

PREFEITURA  
**GOIÂNIA**  
CIDADE VIVA